

**Relatório UTAO n.º 18/2022**

## Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2022

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

21 de dezembro de 2022

## **Ficha técnica**

---

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

**Título:** Evolução Orçamental: janeiro a outubro de 2022

**Coleção:** Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

**Relatório UTAO N.º 18/2022**

**Data de publicação:** 21 de dezembro de 2022

**Data-limite para incorporação de informação:** 16 de dezembro de 2022

**Disponível em:** [https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO\\_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx](https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx)

---

## Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas .....	i
Índice de Gráficos .....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	iii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos .....	iii
<b>Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....</b>	<b>1</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>3</b>
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR .....	3
Saldo global .....	9
Receita efetiva.....	11
Despesa efetiva .....	13
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....	15
<b>1 Notas de Apresentação .....</b>	<b>19</b>
1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia.....	19
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência .....	20
1.3 Estrutura do relatório.....	22
<b>Parte II — Elementos estatísticos .....</b>	<b>23</b>
<b>2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR.....</b>	<b>25</b>
2.1 O contexto COVID-19 .....	25
2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19 .....	26
2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” .....	32
2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	34
<b>3 Saldo global .....</b>	<b>37</b>
<b>4 Receita efetiva .....</b>	<b>39</b>
4.1 Medidas de política COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia” com impacto na receita .....	39
4.2 Visão panorâmica .....	41
4.3 Receita fiscal.....	42
4.4 Outras receitas .....	44
<b>5 Despesa efetiva.....</b>	<b>47</b>
5.1 Visão panorâmica .....	47
5.2 Instrumentos de controlo da despesa .....	48
5.3 Despesa corrente .....	48
5.4 Despesa de capital .....	50
<b>6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social .....</b>	<b>51</b>
6.1 Segurança Social.....	51
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	51
6.1.2 Medidas de política pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social.....	52
6.1.3 Execução consolidada .....	53
6.1.4 Análise por sistemas de proteção social.....	55
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	56
<b>Parte III — Anexos.....</b>	<b>57</b>
<b>Anexo 1: Informação metodológica .....</b>	<b>59</b>
<b>Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública .....</b>	<b>63</b>
<b>Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....</b>	<b>67</b>
<b>Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....</b>	<b>71</b>
<b>Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022.....</b>	<b>87</b>

## Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica .....	26
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19 .....	27
Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de outubro de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO .....	28
Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica.....	32
Tabela 5 – Resumo por classificação económica pacote “inflação e Ucrânia” .....	33

Tabela 6 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	34
Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social.....	35
Tabela 8 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos.....	36
Tabela 9 – Saldo global por subsector, valores não ajustados .....	37
Tabela 10 – Saldo global ajustado, por subsector.....	37
Tabela 11 – Conta das Administrações Públicas .....	38
Tabela 12 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de outubro.....	40
Tabela 13 – Medidas de política do "pacote inflação e Ucrânia" relativas à receita, com execução até 31 de outubro.....	41
Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas .....	42
Tabela 15 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector .....	43
Tabela 16 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto .....	44
Tabela 17 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	44
Tabela 18 – Despesa corrente primária e principais rubricas .....	47
Tabela 19 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	48
Tabela 20 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	49
Tabela 21 – Subsídios das Administrações Públicas.....	49
Tabela 22 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	49
Tabela 23 – Investimento das Administrações Públicas.....	50
Tabela 24 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	50
Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada.....	51
Tabela 26 – Impacto orçamental direto das medidas pacote "Inflação" na conta da Segurança Social em 2022: Execução orçamental acumulada.....	52
Tabela 27 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos .....	53
Tabela 28 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações .....	56
Tabela 29 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas.....	65
Tabela 30 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022.....	68
Tabela 31 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022 .....	69

## Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado .....	38
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022.....	41
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2022.....	42
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022 .....	45
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022..	45
Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022 .....	47
Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa para 2022 .....	47
Gráfico 8 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças .....	48
Gráfico 9 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19 .....	51
Gráfico 10 – Receita com contribuições e quotizações.....	54
Gráfico 11 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego .....	54
Gráfico 12 – Prestação de desemprego vs desemprego registado.....	54
Gráfico 13 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	54
Gráfico 14 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022 .....	55
Gráfico 15 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	55
Gráfico 16 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	56

## Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa.....	25
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa .....	39

## Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política .....	60
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas .....	63

## Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ºPOE/2022	2.º Proposta de Orçamento do Estado para o ano de 2022 (apresentada à AR em 13/04/2022)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EM	Estado(s)-Membro(s)
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2022	Orçamento do Estado para 2022
p.	Página
pp.	Páginas

<b>Sigla/abreviatura</b>	<b>Designação</b>
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

## **Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório**

---



Sumário Executivo

**Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR**

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de outubro, as Administrações Públicas (AP) apresentaram um saldo global excedentário de 2540 M€, que não considera os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo. <b>Este valor inclui o efeito direto conhecido das medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia”, bem como da implementação de medidas do PRR: no seu conjunto, estes três conjuntos de medidas de política agravaram a posição orçamental em 5151 M€, valor líquido do cofinanciamento comunitário recebido no contexto do instrumento NextGenerationEU.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>As medidas de política COVID-19 prejudicaram o saldo global em 1857 M€,</u> o que representa uma diminuição de 2820 M€ face ao impacto apurado no período homólogo (4677 M€). Ao longo do ano de 2022, o impacto acumulado destas medidas continuou a aumentar, mas a um ritmo muito inferior ao do período homólogo, permitindo uma diminuição do seu ónus financeiro. Deve lembrar-se que estas medidas revestem uma natureza temporária, destinando-se a combater a doença e a mitigar os seus malefícios na economia, mas devendo cessar os seus efeitos quando já não forem necessárias. Graças à melhoria continuada da situação epidemiológica e à recuperação da economia, a maioria destas medidas aproxima-se do seu fim. Para o ano de 2023, apenas se encontra prevista despesa com aquisição de vacinas e medicamentos contra o vírus SARS-COV2.</li> <li>• A despesa com <u>medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação</u> no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores <u>agravou a posição orçamental em 3386 M€.</u> Este pacote não teve execução financeira em 2021.</li> <li>• <u>A execução das medidas de política financiadas pelo PRR melhorou o saldo global em 92 M€.</u> Este valor peca por ligeiro defeito pois, em rigor, corresponde apenas ao contributo consolidado dos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS). Não foi possível apurar a receita das Administrações Subnacionais neste pacote de medidas, inviabilizando a quantificação do valor líquido da execução do PRR no conjunto consolidado das AP.</li> </ul> <p><b>Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19</b></p> <p><b>O efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 no saldo da conta consolidada das AP ascendeu a – 1924 M€, reduzindo significativamente o seu impacto (3266 M€) face ao período homólogo (– 5190 M€).</b> Este efeito financeiro é líquido do cofinanciamento comunitário. O impacto direto total decompõe-se nas medidas que agravaram o saldo global (1857 M€), nas que constituíram despesa em ativos financeiros (37 M€) e nas medidas com registo contabilístico extraorçamental (despesa líquida de 29 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (1924 M€) centrou-se no “apoio à economia” (1022 M€; 53,1%). O total desta tipologia é a soma das operações com impacto no saldo global (956 M€) com a despesa em ativos financeiros (37 M€) e a despesa líquida em operações extraorçamentais (29 M€). A tipologia “saúde” ascendeu a 901 M€ (46,9%). <ul style="list-style-type: none"> <li>• O apoio à economia continua a dominar o impacto do pacote COVID-19, mas observou-se neste período um aumento relativo dos encargos com a saúde.</li> </ul> </li> <li>• O Anexo 4 identifica, tão exaustivamente quanto possível, as medidas de política adotadas no âmbito do pacote COVID-19.</li> </ul> <p><b>O impacto direto das medidas COVID-19 no saldo global foi – 1857 M€, resultando do agravamento da despesa (1984 M€), parcialmente atenuado pelo cofinanciamento comunitário e revenda de vacinas a países terceiros.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As medidas com efeito no saldo global ascenderam a – 1857 M€, resultando do agravamento da despesa em 1984 M€, atenuado pelo impacto das medidas da receita, que melhoraram o saldo em 127 M€.</li> </ul>	<p>Tabela 1, Tabela 2, Tabela 3, Tabela 4, Tabela 6 e Tabela 7</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 4 Tabela 5</p> <p>Tabela 7</p> <p>Painel “por memória” da Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p> <p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 3</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>O impacto das medidas da receita melhorou o saldo em 127 M€, resultando de efeitos de sinal contrário: As medidas que prejudicaram a cobrança de receita totalizaram 82 M€ e respeitam à isenção temporária de pagamento de contribuições sociais (8 M€) e ao diferimento da receita fiscal do 1.º semestre de 2022 (74 M€), que termina no final de dezembro de 2022: consistem na flexibilização do pagamento do IVA (19 M€) e da entrega das retenções na fonte de IRC e IRS (4 M€), bem como a possibilidade de adiamento do pagamento especial por conta de IRC até ao final do ano (33 M€). Deve notar-se que as medidas de diferimento da receita fiscal não configuram uma perda definitiva de receita, mas apenas um adiamento do momento da sua cobrança em contabilidade pública.<sup>1</sup> Em sentido oposto, a perda de receita foi atenuada pelo efeito positivo das medidas que aumentaram a cobrança (209 M€), repartindo-se entre as subvenções comunitárias do instrumento <i>NextGenerationEU</i> (132 M€), a revenda de vacinas COVID a países terceiros (40 M€) e a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário, um imposto destinado ao financiamento do esforço financeiro com a pandemia (38 M€).</li> <li>Até ao final de outubro, a despesa efetiva (1984 M€) concentrou-se na componente corrente (1898 M€; 95,7%), destacando-se a aquisição de bens e serviços (763 M€), as transferências correntes (562 M€), os subsídios (321 M€) e as despesas com pessoal (242 M€). A componente de capital assumiu um valor residual (86 M€; 4,3%), representando as transferências de capital a maior fatia destes encargos (78 M€).</li> </ul>	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 12</p> <p>Medidas 14 a 20 da Tabela 3</p> <p>Tabela 12</p> <p>Tabela 1 Tabela 2</p> <p>Tabela 1 Tabela 2</p>
<p><b>Graças à melhoria continuada da situação epidemiológica e à recuperação da economia, a maioria das medidas de política COVID-19 aproxima-se do seu fim. A execução acumulada no final de outubro revela um aumento relativo dos encargos que se relacionam com a saúde (representam 63,8% da despesa efetiva). As medidas de apoio à economia vão sendo retiradas, concentrando-se nos incentivos à retoma e ao emprego, destacando-se o programa Ativar e o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (que, em conjunto, representam 20,1% da despesa orçamental).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A totalidade dos encargos relacionados com a saúde oneraram o saldo global em 1266 M€, com um peso de 63,8% na despesa efetiva. Este impacto inclui as medidas classificadas na tipologia "Saúde" (901 M€), que refletem as despesas no âmbito do Ministério da Saúde (contratações, medicamentos, vacinas, consumíveis e equipamentos), mas também as prestações sociais diretamente associadas à infeção pelo vírus SARS-CoV-2 (324 M€ na soma das prestações isolamento profilático, subsídio de doença COVID-19 e subsídio de assistência a filho e neto). Estas três prestações constam da tipologia "apoio à economia", na componente de intervenção "Proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social".</li> <li>Na despesa, a medida mais significativa foi a aquisição de vacinas, medicamentos e testes para o SARS-CoV-2 (698 M€), representando 35,2% da despesa efetiva.</li> <li>Os encargos com recursos humanos para reforço do SNS (222 M€) tiveram um peso de 11,2%.</li> <li>Nas transferências correntes as medidas respeitantes ao isolamento profilático (243 M€), subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2 (66 M€) e ao subsídio de assistência a filho e a neto (15 M€) pesaram 57,8% nesta rubrica e 16,4% na despesa efetiva.</li> <li>As medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração tiveram um impacto acumulado de 402 M€ no final de outubro, o que representa cerca de 21,5% do apurado no período homólogo (1874 M€). No ano em curso esta tipologia de intervenção concentrou-se nos incentivos à retoma. As medidas mais relevantes em expressão fi-</li> </ul>	<p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 3</p> <p>Tabela 3</p>

<sup>1</sup> As medidas de diferimento das obrigações fiscais e contributivas constituem um risco descendente para as finanças públicas, relacionado com a perda de capacidade financeira do contribuinte entre o momento do diferimento e o do pagamento. No entanto, foram adotadas desde o início da pandemia, em 2020, tendo sempre associados níveis de incumprimento reduzidos (3,2% em 2020 e 6,0% em 2021, conforme publicado na Tabela 3 do [Relatório UTAO n.º 5/2022](#), de 28 de março, e na Tabela 5 do [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro).

Texto	Referências cruzadas
<p>nanceira foram o programa Ativar (282 M€), o novo incentivo à normalização da atividade empresarial (117 M€), com um peso de 20,1% na despesa com impacto no saldo global.</p> <p><b>Algumas medidas anteriormente classificadas como COVID-19 continuam em vigor, mas passaram entretanto a ser financiadas pelo PRR, o que explica o reduzido montante do investimento (8 M€).</b> São os casos da universalização da escola digital (205 M€), do investimento em equipamentos destinados à saúde (14 M€) e do apoio ao teletrabalho (8 M€), que são agora reportados na Tabela 6 (embora a medida de universalização da escola digital registre uma execução residual de 1,5 M€ financiada por fundos europeus destinados à COVID-19).<sup>2</sup> Trata-se de medidas inicialmente desenhadas para minimizar os malefícios da pandemia na saúde ou na economia e que, em 2022, continuam a ser executadas, mas já não com o financiamento mobilizado no quadro da resposta financeira à COVID-19.</p> <p><b>O impacto direto das medidas de política COVID-19 no final do mês de outubro representa 64,2% da estimativa atualizada do MF para 2022.</b> Esta nova estimativa surgiu em outubro de 2022, no relatório que acompanhou a POE/2023 e foi elaborada com base na informação disponibilizada pelo MF e cálculos da UTAO (que incluem julgamento quanto à execução conhecida até outubro de algumas medidas e considera o reforço de capital da empresa TAP).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O MF reviu em alta o impacto previsional das medidas de política COVID-19 no conjunto do ano de 2022, para 2892 M€, o que inclui o reforço de capital da empresa TAP (900 M€), que deverá ter lugar no final do ano. O impacto de 1857 M€ apurado no final de outubro representa 64,2% desta estimativa.</li> </ul>	<p>Tabela 1 Tabela 6</p>
<p style="text-align: center;"><b>Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”</b></p> <p><b>O impacto direto das medidas de política destinadas a mitigar as consequências económicas da inflação agravou o saldo global em 3386 M€ até ao final de outubro. Considerando a despesa registada em operações extraorçamentais este efeito aumenta para 3843 M€.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As medidas com efeito no saldo global ascenderam a 3386 M€, resultando do efeito cumulativo das medidas que diminuíram a cobrança de receita (1896 M€) e que agravaram a despesa (1490 M€).</li> <li>• A despesa em operações extraorçamentais ascendeu a 457 M€, respeitando a apoios a sectores de produção agrícola, não se encontrando esclarecida a razão do registo nesta categoria de despesa.<sup>3</sup></li> </ul>	<p>Tabela 2</p>
<p><b>O valor apurado no final do mês de outubro inclui medidas de mitigação dos efeitos da inflação no poder de compra das famílias e no agravamento dos custos de produção das empresas, anunciadas nos meses de setembro e outubro, representando 65,8% do esforço financeiro estimado pelo MF para o conjunto do ano de 2022 (5150 M€).</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2022 previu um impacto de 1125 M€ para o conjunto de medidas de política, destinadas a mitigar os efeitos da inflação e a facilitar o acolhimento de refugiados da Ucrânia. Entre setembro e outubro foi significativamente alargado o âmbito das medidas de política anteriores, tendo sido anunciados conjuntos de medidas adicionais, destinadas a amortecer os efeitos da inflação e do aumento dos custos de financiamento da habitação no poder de compra das famílias, bem como a apoiar o encarecimento dos fatores de produção de empresas de determinados sectores produtivos, estimado em 5150 M€ no conjunto do ano de 2022.</li> </ul>	<p>Tabela 4 Tabela 5  Tabela 5</p>

<sup>2</sup> A medida de Universalização da Escola Digital visa dotar os alunos dos ensinos básico e secundário com meios digitais (equipamento informático, *software* e comunicações) necessários às suas aprendizagens. Esta medida foi lançada em 2021, no contexto da necessidade de agilizar os meios de ensino à distância e enquadrada no pacote COVID-19, com financiamento comunitário. Em 2022 regista a seguinte execução: (1) investimento em material informático (205 M€), financiado pelo PRR, reportada na Tabela 6; (2) despesa residual de 1,5 M€ (em aquisição de bens e serviços), financiada pelo saldo de fundos europeus de 2021, no contexto das medidas COVID-19, evidenciada na Tabela 1 e na Tabela 3. Os dois registos estão corretos. A medida é considerada PRR, uma vez que a parte mais significativa da despesa (99,3%), referente ao investimento em material informático (205 M€), é financiada pelo PRR. A parte residual COVID-19 é registada no contexto de despesa financiada pelo saldo transitado de 2021 de fundos europeus mobilizados para o combate aos malefícios da COVID-19.

<sup>3</sup> É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Não se encontra esclarecida a razão do registo deste apoio a sectores de produção agrícola como despesa extraorçamental, não se encontrando também na base de dados SIGO os registos da eventual receita comunitária destinada ao seu financiamento.

Texto	Referências cruzadas
<p>• A UTAO acompanha a informação disponível sobre este pacote de medidas, apresentando em anexo a lista tão exaustiva quanto possível — Anexo 5.</p> <p><b>O impacto direto do pacote inflação na receita ascendeu a 1896 M€, repartindo-se entre as perdas definitivas (1547 M€) e temporárias (350 M€). As perdas definitivas refletem a diminuição temporária do ISP e o aumento de reembolsos do IRS na medida de apoio extraordinário às famílias. As perdas temporárias respeitam ao diferimento de receita fiscal e contributiva, que apenas altera o ritmo de cobrança intra-anual.</b></p> <p>• Na receita, as medidas respeitam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• (1) à neutralização do aumento da receita de IVA que decorre do agravamento do preço dos combustíveis e da suspensão do agravamento da taxa de carbono, que constituem parcelas do ISP, com um impacto acumulado de 1146 M€;</li> <li>• (2) ao apoio extraordinário às famílias no valor de 125€ por adulto não dependente. Esta medida custou 539 M€ até 31 de outubro. Foi operacionalizada distinguindo entre titulares de rendimentos e beneficiários de prestações sociais. A Segurança Social pagou aquela quantia aos segundos (despesa de 139 M€ em transferências correntes). A AT pagou o montante individual aos titulares de rendimentos brutos até 37.800 € no ano de 2020 ou 2021 (despesa de 400 M€, estranhamente registada como perda de receita de IRS (reembolso de IRS). Esta forma de registo contabilístico dos 400 M€ traduz a forma de operacionalização da medida, mas não a sua substância económica. Não respeita o princípio da especificação, uma vez que não se trata de uma diminuição na receita (ainda que temporária) do imposto sobre o rendimento, mas sim da atribuição de transferências correntes, destinada a apoiar em definitivo o rendimento disponível das famílias. Em suma, o crédito de 125 € na contas bancária dos cidadãos beneficiários desses subsídios diretos ao rendimento penalizou o saldo global em 400 M€, mas o registo contabilístico na conta das AP deveria ter sido um aumento da despesa em transferências correntes e não uma redução na receita fiscal. Para reforçar este argumento, deve notar-se que o pagamento deste apoio aos beneficiários de prestações sociais foi executado pela Segurança Social como despesa de transferências correntes (com um impacto de 138,6 M€), o que torna o registo da medida globalmente incoerente.<sup>4</sup></li> <li>• (3) a flexibilização das obrigações fiscais e contributivas do 2.º semestre de 2022, relativas ao adiamento do prazo de entrega das retenções na fonte de IRS e IRC (37 M€), bem como ao pagamento diferido do IVA (301 M€) e das contribuições sociais (11 M€).</li> </ul> <p>• As medidas de diferimento de receita terminam no final de dezembro e não constituem uma perda de receita definitiva, embora apresentem um risco descendente para as finanças públicas.<sup>5</sup></p> <p><b>O efeito direto no saldo global das medidas de política do pacote inflação no lado da despesa totalizou 1490 M€, refletindo os apoios aos sectores institucionais das famílias (1379 M€) e das empresas (109 M€), destinando-se à mitigação dos efeitos da inflação no rendimento das famílias e nos preços dos fatores de produção das empresas. No mês de outubro, destaca-se a medida do complemento excecional de pensões, que consiste na antecipação da atualização de pensões que seria devida em 2023 (986 M€).</b></p> <p>• Até ao final de outubro, a despesa efetiva com esta tipologia de medidas (1490 M€) concentrou-se em transferências correntes (1346 M€; 90,3%), subsídios (115 M€; 7,7%) e, em</p>	<p>Medida 16 do Anexo 5</p> <p>Tabela 4</p> <p>Tabela 13</p> <p>Tabela 13</p> <p>Tabela 4 Tabela 5</p>

<sup>4</sup> A medida de apoio excecional aos rendimentos (medida 16 do Anexo 5) consiste na atribuição de um apoio extraordinário pontual de 125€ aos titulares de rendimentos brutos até 37.800€ anuais nos anos de 2020 ou 2021 e de idêntico valor aos titulares de prestações sociais. Tem um impacto total negativo no saldo global das AP de 539,0 M€, repartido da seguinte forma:

1. Pagamento aos titulares de rendimentos até 37.800€ nos anos de 2020 ou 2021: processado pela AT, com um impacto negativo de 400,4 M€ na receita, registado como reembolso de IRS (abate à receita fiscal);
2. Titulares de prestações sociais: pago pela SS, como despesa de transferências correntes, com um impacto de 138,6 M€.

O registo efetuado acaba, erradamente, por diminuir a carga fiscal em contabilidade pública e não respeita o princípio da especificação. É também uma contradição face ao registo contabilístico feito na conta da SS.

<sup>5</sup> Vide nota de rodapé 1.

Texto	Referências cruzadas
<p>menor escala, nas transferências de capital (27 M€; 1,8%), assumindo as restantes rubricas valores residuais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas registadas em transferências correntes (1346 M€) contêm os apoios aos sectores institucionais de famílias e empresas não financeiras, através do reforço do rendimento das famílias (1263 M€) e das ajudas a sectores de produção particularmente afetados pelo aumento do preços da energia e combustíveis (83 M€).</li> </ul> <p>Os apoios ao rendimento das famílias (1263 M€) incluem as seguintes medidas: (1) complemento excecional de pensões, referente à antecipação da atualização de pensões que seria devida em 2023, num total de 986 M€, com impacto repartido entre a Segurança Social (648 M€) e a Caixa Geral de Aposentações (338 M€); (2) os apoios extraordinários a titulares de rendimentos e prestações sociais e por pessoa dependente, num total de 156 M€, que inclui o apoio extraordinário de 125€ a titulares de prestações sociais (138,6 M€) e o apoio de 50€ por dependente (17,3 M€); (3) a transferência não distorciva para família carenciadas para assegurar a segurança alimentar (121 M€).</p> <p>Nos apoios a empresas (83 M€) destaca-se as medidas de mitigação do aumento do preço da energia e combustíveis destinadas ao sector dos transportes (29 M€), produção agrícola (24 M€) e pescas (7 M€) e o apoio extraordinário aos transportes públicos de passageiros (22 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os encargos com subsídios refletem o programa <i>AUTOvoucher</i> (115 M€), recordando-se que deixou de produzir efeitos no fim do mês de abril de 2022, enquanto as transferências de capital registam os apoios às empresas do gás (27 M€).<sup>7</sup></li> </ul>	<p>Tabela 4</p> <p>Medidas 16 e 17 do Anexo 5</p>
<p style="text-align: center;"><b>Execução financeira das medidas de política do PRR</b></p> <p><b>Impõe-se um esclarecimento metodológico sobre o modo como a UTAO apura o impacto da execução das medidas PRR no saldo das Administrações Públicas em contabilidade pública.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A UTAO decidiu ajustar as contas públicas do PRR com um fator que visa eliminar as diferenças entre o ritmo de recebimento da receita comunitária e o da sua aplicação na despesa que se destina a financiar. Quando se encerrarem as contas do PRR após 2026, o saldo destas operações nas finanças públicas portuguesas deverá convergir para zero.</li> <li>Contudo, serão naturais as diferenças de ritmo de execução, entre anos, das entradas de fundos comunitários e das saídas de pagamentos à economia com esses fundos, razão pela qual o saldo global reportado todos os meses pela DGO será sempre, em princípio, diferente de zero.</li> <li>Este fator de ajustamento que a UTAO utiliza está explicado e quantificado no Anexo 2 — texto sobre as linhas (10) a (12) da Tabela 29; trata-se de reconhecer a receita comunitária recebida no momento em que se realiza a despesa que ela se destina a financiar.</li> <li>O acesso à base de dados da DGO apenas permite à UTAO realizar este ajustamento na conta consolidada do conjunto “Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social”. O universo dos SFA representa 74,6% da receita que se espera receber em 2022, pelo que o ajustamento tem relevância material. Para o conjunto das AP, não é possível efetuar este ajustamento. No entanto, até ao final de outubro, a Administração Central e a Segurança Social executaram 99,8% do PRR, pelo que a margem de erro é mínima.</li> <li>A terminar este esclarecimento metodológico, importa lembrar que nem toda a despesa prevista no PRR será integralmente financiada com subvenções ou empréstimos da UE. Portanto, as parcelas de despesa executadas com financiamento nacional não levarão a ajustamentos na receita, gerando, portanto, o mesmo efeito (negativo) tanto no saldo global ajustado como no saldo global não ajustado. Contudo, até final de outubro de 2022, não houve despesa executada sem contrapartida comunitária.</li> </ul> <p><b>A despesa efetiva consolidada do PRR executada pelas AP até final de outubro situou-se em 468 M€, constituindo a universalização da escola digital (205 M€), o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (95 M€) e o compromisso emprego sustentável (39 M€) as medidas mais significativas.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A despesa efetiva foi executada, sobretudo, pela Administração Central (433,1 M€; 92,5% da despesa consolidada executada pelas AP), seguindo-se a Segurança Social (34,1 M€;</li> </ul>	<p>Tabela 4</p>

<sup>6</sup> Vide nota de rodapé 4.

<sup>7</sup> Não foi possível esclarecer nas fontes primárias consultadas a natureza desta transferência de capital de 27 M€.

Texto	Referências cruzadas
<p>7,3%) e a Administração Regional (0,2 M€). Nos dados primários apresentados pelo MF não é possível apurar a execução do PRR por medidas nas Administrações Subnacionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A receita comunitária para o universo consolidado "Administração Central e Segurança Social" ascendeu a 575,3 M€, não tendo sido possível apurar este valor para os restantes subsectores. No entanto, as transferências da Administração Central para o subsector da Administração Local ascenderam a 15,5 M€.</li> </ul> <p><b>A dois meses de encerrar o ano, a implementação do PRR aferida pela execução orçamental nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social continua a registar uma subexecução significativa, uma vez que a receita efetiva cobrada representa 17,2% da previsão anual e a despesa efetiva apenas 15,6%.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Nos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), a receita de subvenções comunitárias destinadas ao financiamento do PRR totalizou 575,3 M€, representando 17,2% da previsão anual do OE/2022.</li> <li>• A aplicação em despesa efetiva ascendeu a 483,4 M€, traduzindo uma taxa de execução de 15,6% do OE/2022, repartida entre as componentes capital (290,9 M€) e corrente (192,5 M€). <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa de capital (290,9 M€) reflete, sobretudo, o investimento nas Administrações Públicas (268,3 M€): medida de universalização da escola digital (205,2 M); aquisição de equipamentos (34,6 M€) para a área da saúde, para o IEFP e para os estabelecimentos de ensino superior, entre outros; apoio ao teletrabalho (16,8 M€); projeto "Missing links e aumento da capacidade de rede" da Infraestruturas de Portugal, que pretende expandir a rede rodoviária no interior do país, com o objetivo de facilitar as ligações (8,4 M€); por último, expansão da rede de Metro do Porto (3,3 M€). Releva também a transferência para a Administração Local (9,8 M€), destinada a ser executada neste subsector e que não foi reportada na Síntese da DGO de outubro (o que explica que a despesa consolidada das AP seja inferior neste montante à despesa conjunta da AdC e da SS).</li> <li>• Na componente corrente da despesa (192,5 M€), avultam as transferências para sectores externos às AP (182,7 M€), destinadas, sobretudo, às famílias (118,6 M€), refletindo, sobretudo, o programa de apoio a edifícios mais sustentáveis (94,7 M€).</li> </ul> </li> <li>• Importa referir que todas as operações relativas à implementação do PRR devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais se situam fora do universo das AP.<sup>8</sup> Esta é a razão pela qual se evidenciam as transferências para sectores externos às AP nas rubricas de transferências e subsídios, sendo beneficiários até ao final do mês de outubro: as famílias (118,6 M€), as empresas não financeiras privadas (44,0 M€), as ISFL (16,6 M€) e os empresários em nome individual (3,5 M€), num total de 182,7 M€.<sup>9</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No entanto, encontram-se registadas operações extraorçamentais: 454 M€ em receita e 866 M€ em despesa.</li> </ul> </li> <li>• Numa perspetiva não ajustada, a implementação do PRR beneficiou o saldo global do conjunto "AdC e SS" em 92 M€. Numa perspetiva de caixa, as operações de financiamento beneficiaram a liquidez em 58 M€ e a despesa líquida com operações extraorçamentais situou-se em 413 M€.</li> <li>• Até ao final do mês de outubro, a utilização da componente de empréstimos do PRR ascendeu a 470 M€, destinando-se à aquisição de posições no capital social de bancos e outras instituições financeiras (250 M€) e à participação no Fundo de Capitalização e Resiliência.</li> </ul>	<p>Tabela 6</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 6</p> <p>Tabela 7</p> <p>Tabela 8</p>

<sup>8</sup> O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas).

<sup>9</sup> Para fins estatísticos, trata-se de forma agregada as famílias, os empresários em nome individual e as Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL).

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p><b>No final do mês de outubro, as AP apresentaram um excedente não ajustado em contabilidade pública de 2540 M€, que compara com um défice de 6670 M€ no período homólogo, traduzindo uma melhoria de 9210 M€. Esta variação situa-se acima do previsto no OE (3451 M€) e na estimativa atualizada para 2022 (5989 M€) para o conjunto do ano.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2022 estabeleceu um objetivo de – 5192 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representava uma melhoria previsional de 3451 M€ face à CGE de 2021 para o conjunto do ano.</li> <li>• Em outubro, no Relatório da POE/2023, o MF estimou um desagravamento do défice para 2022, que deveria fixar-se em 2654 M€, traduzindo uma melhoria anual de 5989 M€ face à CGE de 2021.</li> <li>• No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2021–2022, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na Caixa 2.</li> <li>• Estes ajustamentos não contemplam a exclusão do efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas ao acolhimento de refugiados da Ucrânia e à mitigação dos efeitos da inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem esse efeito direto.</li> <li>• No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos (explicação dos fatores (10) a (12) no Anexo 2). A receita comunitária é reconhecida apenas na medida em que for executada a despesa que se destina a financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados ajustados incorpora estes ajustamentos. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Por limitações de acesso às bases de dados da execução orçamental, a UTAO só consegue efetuar estes ajustamentos PRR nas contas dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS).</li> <li>• Para as operações de despesa financiadas por inteiro com fundos comunitários, o saldo global é, pois, nulo por construção.</li> <li>• No entanto, considerou-se útil disponibilizar a título complementar, na Secção 2.4, a conta respeitante ao PRR sem ajustamentos, para permitir acompanhar a sua execução orçamental (volume de despesa, financiamento nacional e financiamento comunitário por subvenções e empréstimos).</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 9</p> <p>Tabela 7 Tabela 8</p>
<p><b>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, as AP apresentaram no final de outubro um excedente de 3009 M€, traduzindo uma recuperação da posição orçamental em 8448 M€ face ao mesmo período do ano anterior. Este resultado supera largamente o previsto no OE e na estimativa atualizada para 2022, apresentada em outubro pelo MF.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O OE/2022 estabeleceu um objetivo (ajustado) de – 5592 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa uma melhoria previsional anual de 3242 M€.</li> <li>• A estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF em outubro último, estabeleceu uma meta mais ambiciosa para o saldo global, que deverá situar-se em – 2781 M€ no conjunto do ano, uma melhoria de 6053 M€. A estimativa anual incorpora a informação conhecida da execução orçamental nos três primeiros trimestres do ano, o cenário macroeconómico subjacente à POE/2023 e os objetivos de política do MF.</li> <li>• A melhoria alcançada na posição orçamental em outubro (8448 M€) supera largamente o objetivo anual implícito nos dois referenciais.</li> <li>• A melhoria do saldo foi comum a todos os subsectores das AP, destacando-se a evolução do Estado (5783 M€), seguida pela da Segurança Social (2541 M€) e pela das Administrações Subnacionais (499 M€). Apenas os Serviços e Fundos Autónomos agravaram a sua posição orçamental (– 374 M€), relacionando-se esta deterioração com a evolução das EPR (– 363 M€).</li> </ul>	<p>Tabela 10</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Entre janeiro e outubro, a receita cresceu (+ 14,2%) a um ritmo muito superior ao da despesa (+ 2,4%), possibilitando a melhoria do saldo. Neste período, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto no OE (10,6%) e na estimativa para 2022 (11,6%). Por seu turno, o crescimento relativo da despesa representa cerca de um terço do teto definido no OE aprovado (6,4%) e metade do da estimativa anual (4,6%).</li> </ul>	Tabela 11
<p><b>A melhoria homóloga de 8448 M€ no saldo orçamental até ao final de outubro teve origem num crescimento muito acentuado da receita fiscal (7527 M€) e da restante receita (3734 M€), a par da diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19 (2820 M€). Esta conjugação de efeitos permitiu uma melhoria significativa do saldo, mesmo considerando os encargos adicionais com as medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação (3386 M€).</b> Considerando os contributos das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como a implementar o PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p>	Gráfico 1
<ul style="list-style-type: none"> <li>A melhoria da situação epidemiológica permitiu <u>a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19, com um impacto positivo de 2820 M€</u> no saldo global.</li> </ul>	Painel inferior da Tabela 11
<ul style="list-style-type: none"> <li>O conjunto de medidas de política destinadas a mitigar <u>os efeitos dos choques inflacionistas agravou o saldo em 3386 M€</u>, que resultou do efeito combinado da diminuição da receita (1896 M€) e do aumento da despesa (1490 M€).</li> </ul>	Tabela 4 Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> <li><u>A implementação do PRR não teve impacto na variação do saldo.</u> A despesa ascendeu a 468 M€ (contra zero em 2021), mas, após os ajustamentos na receita acima explicados, o contributo líquido do PRR para a variação homóloga do saldo global ajustado foi nulo.</li> </ul>	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> <li><u>A receita fiscal aumentou 7527 M€, representando 89,1% da melhoria do saldo. O impulso fiscal assentou na recuperação do IRC (2772 M€) e no aumento da cobrança de IVA (3088 M€).</u> Este aumento é explicado pelo dinamismo acrescido da atividade económica no ano de 2022 (o Banco de Portugal prevê um crescimento de 6,8% no conjunto do ano)<sup>10</sup>, pela inflação do ano de 2022 (que deverá atingir 8,1% de acordo com a última previsão do Banco de Portugal e aumenta a base nominal de incidência do IVA) e pelo efeito de base de 2021, um ano atípico: em termos homólogos, sentiram-se no ano passado ainda muitas restrições à atividade económica determinadas administrativamente para contenção da crise de saúde pública, que provocaram a quebra de receita fiscal e contributiva, a par de medidas de política que alteraram o ritmo de cobrança intra-anual destes réditos — por exemplo, a limitação de pagamentos por conta de IRC e a flexibilização no acerto das liquidações deste imposto em 2021. Esta medida originou um acerto a favor do Estado na entrega e pagamento das declarações anuais deste imposto, em maio de 2022 e, por outro lado, apenas neste ano os pagamentos por conta de IRC recuperaram o seu ritmo intra-anual pré-pandemia.</li> </ul>	Tabela 16
<ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas de política do pacote inflação diminuíram a receita fiscal em 1885 M€, repartindo-se entre a diminuição temporária de impostos (ISP), o apoio extraordinário às famílias processado via reembolsos de IRS e o diferimento de receita fiscal (IVA, IRS e IRS). Sem este efeito, o aumento da receita fiscal teria sido de 9423 M€.</li> </ul>	Gráfico 1 Tabela 4
<ul style="list-style-type: none"> <li>No seu conjunto, a tipologia “Outras causas” da variação no saldo explicam 1487 M€ de melhoria. <u>O aumento da receita (3734 M€) que não encontra explicação nos fatores analisados nos pontos acima é superior ao da despesa (2247 M€)</u>, permitindo a melhoria do saldo.</li> <li>A evolução dos agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos.</li> <li>O aumento da receita (3734 M€) não explicado pela evolução dos três pacotes de medidas (pandemia, inflação e PRR) deve-se, sobretudo, ao aumento da receita de contribuições sociais (1868 M€) e das outras receitas correntes (1866 M€).</li> <li>Deve notar-se que esta tipologia de despesa continua a aumentar (2247 M€), mas o seu agravamento nominal é inferior ao desagravamento da despesa com as medidas de política de combate à pandemia (- 2311 M€), permitindo uma melhoria do saldo.</li> </ul>	Gráfico 1

<sup>10</sup> [Boletim Económico do Banco de Portugal, dezembro de 2022](#), Quadro I.3.1, p. 12 do relatório, previsões divulgadas a 16 de dezembro e acedidas nesta data.

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A receita efetiva das AP continuou a acelerar até ao final de outubro, situando-se em termos acumulados 14,2% (+ 10 307 M€) acima do encaixe no período homólogo, refletindo a evolução favorável de todas as suas componentes. Destaca-se a receita fiscal, impulsionada pela recuperação do IRC e o aumento do IVA, que, em conjunto, foram responsáveis por 59,8% do incremento total da receita.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita efetiva aumentou 14,2% em termos homólogos, destacando-se a evolução muito favorável da receita fiscal, com um crescimento de 7527 M€ (18,4%), explicando 73,0% da variação total da receita, com o contributo destacado da tributação direta (6,2 p.p.), mas também indireta (4,2 p.p.). A receita fiscal foi impulsionado pela recuperação do IRC (2772 M€; +78,4%) e pelo aumento da cobrança do IVA (3088 M€; + 20,9%), que, em conjunto, representam 77,9% do seu incremento e 56,8% do crescimento da receita. As restantes componentes da receita continuaram a evoluir favoravelmente, sobretudo as contribuições sociais (2,6 p.p.), mas também as "Outras receitas correntes" (0,8 p.p.) e a receita de capital (0,4 p.p.).</li> <li>As "Outras receitas correntes" e as receitas de capital incluem as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>NextGenerationEU</i>. Estas totalizaram 299 M€ na componente corrente, dos quais 132 M€ destinados ao cofinanciamento das medidas COVID-19 e 167 M€ à implementação do PRR. Na componente capital foram reconhecidos 282 M€ respeitantes ao PRR. <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa elegível já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira dos fundos comunitários dentro das AP — como foi explicado na p. 7 e no Anexo 2.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Tabela 11 Tabela 30</p> <p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 30</p> <p>Painel inferior da Tabela 17 e Tabela 7</p> <p>Ajustamentos (10) a (12) na Caixa 2 e Tabela 29</p>
<p><b>O crescimento acumulado da receita até ao final de outubro (14,2%) superou os referenciais anuais, situando-se 3,6 p.p. acima da previsão do OE e 2,6 p.p. acima da estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF em outubro. Este desvio favorável teve origem, sobretudo, na receita fiscal, particularmente nos impostos diretos, destacando-se a recuperação do IRC, cuja cobrança se situou 78,4% acima do alcançado no período homólogo.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita aumentou 14,2%, situando-se 3,6 p.p. acima do objetivo subjacente ao OE/2022. O desvio favorável da receita foi maioritariamente explicado pela evolução dos impostos diretos (4,9 p.p.), mas também dos impostos indiretos (1,8 p.p.) e das contribuições sociais (1,3 p.p.). Em sentido oposto, na componente não fiscal nem contributiva, a cobrança das "Outras receitas correntes" (- 1,7 p.p.) e da receita de capital (- 2,8 p.p.) foi inferior ao previsto.</li> <li>O ritmo de crescimento da receita (14,2%) também superou a estimativa atualizada para 2022 para o conjunto do ano (11,6%), com um desvio favorável de 2,6 p.p., com origem em todas as suas componentes. Ao nível dos contributos, destaca-se a evolução da tributação direta (1,2 p.p.) e indireta (0,7 p.p.), mas também das contribuições sociais (0,5 p.p.) e das "Outras receitas correntes" (0,1 p.p.), encontrando-se a receita de capital em linha com o esperado. <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita foi revista em alta (+ 932 M€) na estimativa atualizada para 2022, apresentada pelo MF na POE/2023, em outubro último. Este aumento global traduz previsões de sinal contrário ao nível das componentes: a revisão em alta da componente fiscal e contributiva (5195 M€) foi atenuada pela revisão em baixa da componente não fiscal nem contributiva (- 4253 M€). Os impostos diretos (+ 3442 M€) e a receita de capital (- 2557 M€) registam as variações de maior amplitude. Deve notar-se que o atraso na implementação do PRR explica uma parte significativa desta revisão em baixa da componente não fiscal nem contributiva que se espera cobrar.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Gráfico 2 Gráfico 3</p> <p>Gráfico 2</p> <p>Gráfico 3</p>
<p><b>A receita fiscal das Administrações Públicas aumentou 18,6% (7527 M€), refletindo o dinamismo acrescido da atividade económica (6,8% de crescimento previsional em 2022) e a inflação (8,1% no conjunto do ano), que incrementa as suas bases macroeconómicas. Adicionalmente, o efeito de base das políticas COVID-19 que vigoraram em 2021, limitando os pagamentos por conta de IRC e as medidas de flexibilização de pagamentos, que alteraram o ritmo de cobrança destes réditos, também contribuem para o seu crescimento no ano em curso.</b></p>	<p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 30</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• No ano de 2022 a receita fiscal beneficia dos desenvolvimentos da envolvente macroeconómica: assiste-se a uma recuperação significativa da atividade económica, com uma previsão de crescimento de 6,8% para o conjunto do ano de 2022, de acordo com a informação divulgada pelo Banco de Portugal. A inflação deverá ascender a 8,1%, beneficiando, num primeiro momento, as bases macroeconómicas da receita fiscal, particularmente o consumo privado.<sup>11</sup></li> <li>• A evolução da receita fiscal em 2022 encontra-se influenciada pelo efeito de base das medidas de distanciamento social e restrições à atividade económica, decretadas para conter a pandemia, e pelo efeito das medidas de política COVID-19 em 2021. Estas restrições administrativas à atividade económica foram mais pronunciadas no primeiro trimestre, sendo progressivamente aliviadas ao longo dos trimestres seguintes, com o avanço da campanha de vacinação e a melhoria da situação epidemiológica. Esta evolução refletiu-se na atividade económica, que acelerou na segunda metade do ano, impactando favoravelmente as bases macroeconómicas da receita fiscal: o consumo privado (na tributação indireta) e a evolução do mercado de trabalho (na tributação direta). Por outro lado, as medidas de política COVID-19 suspenderam os pagamentos por conta de IRC para o universo das microempresas, PME e cooperativas e flexibilizaram os acertos da liquidação deste imposto, alterando o seu ritmo de cobrança.</li> </ul> <p><b>Ao nível das componentes, o crescimento da receita fiscal foi impulsionado pela tributação direta (4476 M€; + 24,5%) e indireta (3051 M€; + 13,7%). Nos impostos diretos, destaca-se a recuperação do IRC, que quase duplica em termos homólogos (+78,4%), refletindo o efeito de base das medidas de política de flexibilização das obrigações fiscais, nomeadamente a limitação temporária de pagamentos por conta para PMEs e microempresas em 2021 e a medida de pagamento faseado do IRC. Nos impostos indiretos, a evolução foi determinada pelo IVA.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O crescimento de 24,5% na tributação direta foi determinado maioritariamente pelo IRC (+ 2772 M€), que quase duplicou (+ 78,4%) face ao período homólogo, registando-se igualmente uma evolução favorável ao nível dos restantes impostos desta categoria: IRS (1140 M€; + 9,7%), IMT (360 M€; + 33,5%), "Outros" (116 M€; + 18,2%), Derrama (75 M€; + 30,6%) e IMI (13 M€; 1,3%). A categoria "Outros" agrega vários impostos, entre os quais a "Contribuição extraordinária sobre o sector energético" e o "Adicional de solidariedade sobre o sector bancário", que, em conjunto, registaram um incremento homólogo de 77 M€, explicando a maior parte da evolução observada.</li> <li>• O impacto negativo das medidas de mitigação da pandemia COVID-19 e da inflação na tributação direta ascendeu a 438 M€. Este efeito é maioritariamente determinado pelo pacote inflação, uma vez que o impacto líquido das medidas COVID-19 assume um valor residual (0,5 M€). Excluindo estes efeitos, a categoria teria crescido 25,0%. Numa análise por imposto: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ O IRS é o imposto da categoria que reflete o maior impacto das medidas de política (- 436 M€), uma vez que a parcela da medida de apoio extraordinário às famílias paga a titulares de rendimentos foi registada como reembolso, abatendo à receita (- 400 M€). Os restantes efeitos respeitam à flexibilização da entrega das retenções na fonte (- 35 M€) e ao incumprimento nos planos prestacionais (- 1 M€)</li> <li>○ A cobrança de IRC foi prejudicada (- 39 M€) pela limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC (- 33 M€) e pela flexibilização da entrega nas retenções na fonte (- 6 M€), assumindo o incumprimento nos planos prestacionais um valor residual (0,5 M€).</li> <li>○ Na categoria "Outros", a cobrança do adicional de solidariedade sobre o sector bancário, um imposto publicamente anunciado como destinado ao financiamento das medidas da pandemia mas posteriormente consignado ao pagamento de pensões futuras (via FEFSS), beneficiou a cobrança em 38 M€.</li> </ul> </li> <li>• Nos impostos indiretos, o crescimento de 13,7% (3051 M€) foi determinado pelo IVA (3088 M€; + 20,9%), mas vale a pena notar a evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria.</li> </ul>	<p>Tabela 14 Tabela 16 Tabela 30</p> <p>Tabela 16 Tabela 15</p> <p>Tabela 14 Tabela 15 Tabela 16</p> <p>Tabela 16 Medidas 4 e 1 da Tabela 13 Medidas 1 e 5 da Tabela 12</p> <p>Medidas 1 e 2 da Tabela 12 Medida 1 da Tabela 13</p> <p>Medida 4 da Tabela 12</p> <p>Tabela 14 Tabela 16</p>

<sup>11</sup> As previsões de crescimento da atividade económica e inflação para 2022 foram divulgadas a 16 de dezembro pelo Banco de Portugal, no Boletim Económico de dezembro.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>As medidas de política de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação prejudicaram a cobrança em 1484 M€. Sem estes efeitos, a variação desta categoria de tributação aumentaria para 20,5%. Ao nível dos impostos, destacam-se os seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> <li>O ISP é o único imposto que regista uma quebra (- 12,3%), refletindo a medidas de diminuição temporária das parcelas que contribuem para o seu cálculo: devolução da receita de IVA que resulta do agravamento do preço dos combustíveis e suspensão do agravamento da taxa de carbono (- 1146 M€).</li> <li>A receita do IVA encontra-se penalizada em 338 M€, respeitantes à flexibilização do pagamento do IVA (321 M€) e ao incumprimento em planos prestacionais (17 M€).</li> </ul> </li> </ul> <p><b>No final de outubro, a Administração Central (AdC) cobrou 82,8% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 86,1% na componente corrente e 62,3% na componente de capital.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Até ao final de outubro a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector aumentou 3,7% (358 M€), refletindo a evolução favorável das vendas de bens e serviços (548 M€; 26,2%), da cobrança de taxas, multas e outras penalidades (346 M€; 14,8%), das "Outras receitas correntes" (66 M€; 6,8%) e dos rendimentos de propriedade (30 M€; 3,0%). As transferências comunitárias registaram um recuo de 34,4% (- 456 M€). <ul style="list-style-type: none"> <li>As transferências correntes entradas para executar o PRR ascenderam a 311 M€, mas foram reconhecidos em receita apenas 167 M€ (originando um ajustamento de - 143 M€), que corresponde ao montante de despesa executada.</li> <li>O ritmo de crescimento da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (3,7%) foi inferior ao previsto no OE/2022 para o conjunto do ano (17,6%), com um desvio negativo de 13,9 p.p., que reflete a contração das transferências da União Europeia (- 10,9 p.p.), parcialmente atenuadas pela evolução favorável das restantes componentes.</li> <li>Esta receita foi revista em baixa (- 1099 M€) na estimativa para 2022, apresentada pelo MF em outubro último. Quando comparado com este referencial, o desvio desfavorável da receita reduz-se para - 4,4 p.p.</li> </ul> </li> <li>Neste período, a receita de capital teve um incremento de 27,4% (252 M€), situando-se globalmente muito aquém do objetivo do OE/2022 (238%), mas superando o objetivo da estimativa para 2022 (8,1%). <ul style="list-style-type: none"> <li>A receita de capital foi revista em baixa na estimativa para 2022 apresentada em outubro último (- 2757 M€), constituindo esta a maior revisão nominal, assente na redução das transferências da União Europeia.</li> <li>O OE/2022 previu um aumento de 2780 M€ das transferências da União Europeia, que contrasta com o incremento de 362 M€ nesta rubrica acumulado até final de outubro.</li> <li>A cobrança de receita de capital traduz uma taxa de execução de 29,0% do OE/2022 e 90,7% da estimativa para 2022.</li> <li>As transferências PRR ascenderam a 258 M€, tendo sido reconhecidos 282 M€ em receita ajustada (originando uma ajustamento positivo de 24 M€), que corresponde ao montante de despesa executado.</li> </ul> </li> </ul>	<p>Medida 5 da Tabela 13</p> <p>Medidas 3 e 7 da Tabela 12 Medida 2 da Tabela 13</p> <p>Tabela 17 Tabela 30</p> <p>Tabela 17</p> <p>Por memória da Tabela 17</p> <p>Gráfico 4</p> <p>Tabela 17 Gráfico 5</p> <p>Por memória da Tabela 17 Tabela 29, ajustamento 11</p>

## Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p><b>O montante aprovado no OE/2022 para a despesa efetiva (ajustada) foi de 106,6 mil M€, ficando 6,5 mil M€ acima da execução final do ano 2021. Posteriormente, em outubro de 2022, o MF divulgou a estimativa para 2022, revendo em baixa o objetivo da despesa efetiva para o conjunto do ano 2022, para 104,7 mil M€.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em termos relativos, o crescimento previsto para a despesa efetiva em 2022 foi de 6,4% no OE/2022, sendo atualizada para 4,6% na estimativa.</li> <li>Os aumentos da despesa de capital (0,2%) e da despesa corrente (2,6%) até outubro de 2022 ficaram aquém dos objetivos, quer do OE/2022 quer da estimativa.</li> </ul>	<p>Tabela 11</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Até outubro de 2022, a despesa efetiva situou-se em 79,8 mil M€, o que corresponde a um crescimento homólogo de 1860 M€ ou 2,4%.</li> <li>• Em termos de grau de execução da despesa efetiva até outubro de 2022, este situou-se em 74,8% do OE/2022 e 76,2% da estimativa (77,8% no período homólogo).</li> </ul>	Tabela 30
<p><b>Até outubro de 2022, a despesa aumentou 2,4% em termos homólogos, sendo inferior aos objetivos de crescimento anual do OE/2022 (6,4%) e da estimativa (4,6%), refletindo desvios de 4,1 p.p. e 2,2 p.p., respetivamente.</b> Pode afirmar-se que:</p>	Gráfico 6 Gráfico 7
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa de capital evidenciou um crescimento residual (0,2%) em comparação com os objetivos do OE/2022 (43,9%) e da estimativa (5,8%).</li> </ul>	Tabela 30
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tendo por referência o OE/2022, apenas a rubrica das transferências correntes cresceu acima (2,3%) do objetivo inicial (-0,4%). Em sentido oposto, destacou-se o crescimento do investimento (1,4%) aquém do objetivo do OE/2022 (43,4%). Tendo por referência a estimativa, apenas os subsídios apresentaram uma variação (-4,1%) acima do novo objetivo para 2022 (-6,9%).</li> </ul>	Tabela 18
<p><b>Tendo por referência os objetivos de crescimento previstos no OE/2022 e na estimativa para as rubricas de despesa,</b> pode afirmar-se que:</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• No investimento, destacaram-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (23,2% do OE/2022 e 52,5% da estimativa), dos investimentos (excluindo PPP) da empresa Infraestruturas de Portugal (44,0% do OE/2022), da CP – Comboios de Portugal (9,6% do OE/2022) e do P011-Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (32,4% do OE/2022 e 67,6% da estimativa);</li> </ul>	Tabela 23
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As despesas com pessoal cresceram a um ritmo (2,5%) residualmente superior ao objetivo anual do OE/2022 (2,4%), embora refletindo uma heterogeneidade entre programas orçamentais e entre subsectores. A estimativa atualizou o objetivo anual para 3,1%, revendo em alta a previsão para os três programas orçamentais com dotações mais elevadas: o P014-Saúde (+88 M€), o P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (+87 M€), e o P005-Segurança Interna (+38 M€);</li> </ul>	Tabela 19
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quanto à aquisição de bens e serviços, a despesa prevista no OE/2022 para o P014-Saúde foi mais baixa em 2,9% do que a registada em 2021, sendo que foi atualizada no âmbito da estimativa para uma subida de 7,5%, no sentido de acomodar a execução orçamental que se tem verificado (+5,4% até outubro de 2022). Os restantes programas orçamentais da Administração Central evidenciaram um aumento da despesa em 6,9%, sendo inferior aos objetivos do subsector para o total do ano 2022 (28,4% no OE/2022 e 5,4% na estimativa);</li> </ul>	Tabela 20
<ul style="list-style-type: none"> <li>• As transferências correntes para fora do universo das AP aumentaram 2,3% até outubro de 2022, em contraste com o objetivo de redução previsto no OE/2022 (-0,4%), essencialmente, devido ao contributo do subsector da Segurança Social (+0,6% até outubro de 2022), da Caixa Geral de Aposentações (+5,3%) e das transferências para a União Europeia no âmbito dos recursos próprios tradicionais (63,5%);</li> </ul>	Tabela 22
<ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com subsídios variou a um ritmo (-4,1%) inferior ao previsto no OE/2022 (-1,7%), mas acima do que consta na estimativa (-6,9%), sendo que o objetivo para o total do ano foi revisto de 2114 M€ (OE/2022) para 2001 M€ (estimativa). É de referir que a rubrica subsídios inclui a despesa com a medida AUTOvoucher (115,4 M€).</li> </ul>	Tabela 21
<p><b>A despesa efetiva das Administrações Públicas no âmbito do PRR ascendeu a 468 M€</b> até outubro de 2022.</p>	Tabela 6
<p><b>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2022 totalizam 2764 M€.</b> A utilização destas dotações de despesa em 2022, até 31 de outubro, situou-se em 974 M€ (cerca de 35,3% do total centralizado no MF).</p>	Gráfico 8

**Apreciação das contas dos sistemas de proteção social**

Texto	Referências cruzadas
<p><b>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas de política COVID-19 verificado em 2020 e 2021 foi alargado ao ano de 2022.</b> Como tal, a análise às contas destes sistemas em 2022 e a comparação com o período homólogo de 2021 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p><b>Adicionalmente, durante o ano de 2022 a Segurança Social operacionalizou e custeou medidas incluídas no pacote “Inflação”.</b> Assim, esta análise identifica e quantifica o impacto destas medidas na conta do subsector.</p> <p><b>Os referenciais da conta previsional da Segurança Social para 2022 utilizados na apreciação da execução orçamental até outubro são os apresentados no OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho) e na estimativa de execução que consta da POE/2023, entregue pelo Governo na Assembleia da República em 10 de outubro de 2022.</b></p> <p><b>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até outubro de 2022 foi excedentário em 3305 M€,</b> registando um incremento de 2541 M€ face ao período homólogo de 2021 (764 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Este resultado encontra-se acima da meta prevista no referencial do OE/2022 (2542 M€) e da reportada na estimativa de execução orçamental (2763 M€);</li> <li>• Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 e do pacote “Inflação”, o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 3777 M€ correspondendo-lhe um aumento de 1563 M€.</li> </ul> <p><b>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 9,3% face ao período homólogo, um resultado substancialmente acima do previsto na estimativa de execução para o ano como um todo.</b> Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O crescimento bastante significativo, acima do previsto na estimativa de execução (10,5%), da receita arrecadada em contribuições e quotizações (11,2% em termos mensais e 12% em termos acumulados). Dá-se nota que, nos meses de 2022 com execução conhecida, o crescimento homólogo acumulado foi mensalmente superior a 9,7%. Este crescimento foi impulsionado por: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incremento, em termos homólogos, no número (+ 5,5%) e no valor médio (+ 4,0%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes;</li> <li>• Decréscimo, em 2022, no número de desempregados registados. Neste particular, é de destacar que em outubro de 2022 foi registado, em termos homólogos, o nível mais baixo nos últimos três anos.</li> </ul> </li> <li>• A transferência adicional de verbas do OE para compensação do pagamento dos encargos com medidas do pacote inflação (864,4 M€);</li> <li>• Com influência reduzida sobre a execução desta rubrica, contribuíram, ainda, os efeitos negativos de medidas de política COVID-19 e do pacote “Inflação” referentes à isenção e ao adiamento no pagamento de contribuições.</li> <li>• A diminuição homóloga de 16,8% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).</li> <li>• A diminuição na rubrica “outras receitas correntes” associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou, em 2021, o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos.</li> </ul> <p><b>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até outubro de 2022 registou um decréscimo homólogo de 0,5%, abaixo do teto de evolução de incremento de 1,8% fixado na estimativa de execução para o ano como um todo.</b> Para este resultado, contribuíram, em larga</p>	<p>Parte inferior da Tabela 27</p> <p>Linha “por memória” da Tabela 27</p> <p>Gráfico 10</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Tabela 25 e Tabela 27</p> <p>Medidas 10, e 28 do Anexo 4, medida 9 do Anexo 5 e medidas 1 da Tabela 25 e Tabela 26</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>escala, o aumento excecional da despesa com pensões contrabalançado com a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) — embora se situem, ainda, a um nível abaixo do previsto na estimativa orçamental — assim como o acentuado decréscimo nas prestações de desemprego. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A despesa com pensões registou um incremento de 7,8%, um ritmo ligeiramente superior ao estimado para o ano como um todo (7,0%), sendo este aumento largamente justificado pelo impacto de 647,9 M€ em outubro, referente à medida do pacote inflação, o complemento excecional de pensões. Adicionalmente, este crescimento conta com o contributo da atualização extraordinária de pensões que se refletiu na execução orçamental de julho.</li> <li>• A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 21,3%, muito abaixo da diminuição projetado na estimativa de execução (- 7,3%).</li> <li>• A despesa com “medidas excecionais e temporárias (COVID-19)”, que totalizou 593 M€, deu o maior contributo (15,4 p.p.) para a diminuição de 13,4% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões). O decréscimo na despesa com medidas de política COVID-19 também é na estimativa de execução em 2022 o principal fator para a redução de encargos com prestações sociais líquida de pensões (- 8,7%).</li> <li>• As prestações de desemprego diminuíram expressivamente (- 21,0%) face ao período homólogo), acima da quebra de 15,0% prevista no referencial anual incluído na estimativa de execução para 2022. Para este resultado, contribuiu a diminuição acentuada no número de beneficiários desta prestação (- 54 816 indivíduos ou - 25,3%). Também o número de desempregados registados em outubro registou uma diminuição homóloga de 17,8%.</li> <li>• A despesa com o complemento solidário para idosos e o rendimento social de inserção decresceu em termos homólogos (- 2,5% e - 4,7%, respetivamente), movimento parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 2,8% tanto na de complemento solidário para idosos como na de rendimento social de inserção). Com a exceção da Prestação Social para a Inclusão, as restantes prestações sociais registaram incrementos dentro da estimativa para o ano como um todo.</li> </ul> <p><b>A diminuição do impacto direto (líquido) das medidas COVID-19 e a evolução expressivamente positiva da receita contributiva explicam, largamente, a melhoria significativa no saldo do sistema previdencial, com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo,</b> registado até outubro de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Face ao período homólogo de 2021, verificou-se uma melhoria de 2243 M€ no saldo global do sistema previdencial, registando 3040 M€ e ultrapassando já a previsão de excedente indicada no OE/2022 (2576 M€). O saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma melhoria de 298 M€.</li> <li>• Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial seria 12,4% superior ao registado. No saldo do sistema de proteção social de cidadania, a exclusão deste impacto resultaria num incremento do excedente orçamental para 288 M€.</li> <li>• Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, o excedente orçamental no sistema previdencial até outubro de 2022 situar-se-ia 39,8% acima do excedente verificado no período homólogo de 2021, impulsionado pelo incremento substancial da receita de quotizações e contribuições.</li> </ul> <p>Até outubro, o Estado compensou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim no montante de 200 M€ — porém, <b>o impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social permanece negativo em 400,6 M€.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A estimativa de execução orçamental de 2022 dá conta que o Estado compensará em 615 M€ o esforço financeiro do subsector Segurança Social, cumprindo a obrigação legal de pagamento integral previsto no OE/2022.<sup>12</sup></li> </ul>	<p>Tabela 27</p> <p>Parte inferior da Tabela 27</p> <p>Gráfico 14</p> <p>Tabela 27</p> <p>Gráfico 11 e Gráfico 12</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Gráfico 15</p> <p>Tabela 27</p> <p>Tabela 25</p>

<sup>12</sup> Número 2 do artigo 203.º da [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>Do lado da receita, resultaram quebras de 7,9M€ decorrentes da “isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais” (quebra definitiva).</li> <li>A despesa com medidas de apoio na proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social (“subsídio por doença COVID”, “isolamento profilático” e “prorrogação automática das prestações de desemprego”) representaram mais de três quintos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 62,2% de 592,7 M€). Para este resultado, contribuiu o aumento substancial de casos registados no início de 2022.</li> <li>Os encargos remanescentes advieram, essencialmente, de medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração — “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”, “layoff simplificado”, “apoio extraordinário à retoma progressiva” e “apoio extraordinário do rendimento dos trabalhadores”.</li> <li>Após o incremento inicial nos dois primeiros meses de 2022, a despesa mensal com medidas COVID-19 retrocedeu, em outubro, para o nível mais baixo desde o início da pandemia (2.º trimestre de 2020).</li> </ul>	<p>Gráfico 9</p>
<p><b>As medidas de política no pacote “Inflação” operacionalizadas pela Segurança Social tiveram, até outubro, um impacto negativo de 71,6 M€ no saldo global.</b></p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>O Estado compensou a conta do subsector pelos encargos incorridos com transferências específicas para este fim no montante de 864,4 M€;</li> <li>Do lado da receita, resultaram quebras de 11 M€ decorrentes do “diferimento do pagamento de contribuições sociais” (quebra temporária);</li> <li>A despesa com medidas de apoio na proteção dos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social foi, na sua maioria, operacionalizada em outubro e ascendeu a 924,9 M€, nas quais se destaca, pela dimensão, a medida de complemento excepcional de pensão (647,9 M€).</li> <li>O Estado e a Segurança Social repartiram entre si o pagamento do “Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais”. Trata-se da verba de 125 € por adulto até um determinado limiar de rendimento. A Segurança Social assegurou o abono aos titulares de prestações sociais, parcela que custou 138,6 € até 31 de outubro (Tabela 26). O Estado registou o abono aos titulares de rendimentos e, estranhamente, sob a forma de perda de receita de IRS (400,4 M€, vide “medida de apoio extraordinários às famílias” na Tabela 13).</li> <li>A conta da Segurança Social assegurou a despesa com a transferência de 50 € por dependente, medida “Apoio extraordinário por pessoa dependente com o valor de 17,3 M€ até 31 de outubro. Esclarece-se que a CGA também foi chamada a pagar este abono, relativamente aos seus beneficiários das mesmas prestações da SS; contudo, o encargo com esta medida não está identificado na conta da CGA.</li> </ul>	<p>Tabela 26</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis</b> foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação e representou, até outubro, um encargo de 121,1 M€.</li> <li>Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência e previa o pagamento integral aos beneficiários em dois meses (abril e maio). O Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto.</li> <li>Com base na legislação inerente, a Segurança Social é responsável pela aplicação desta medida e será ressarcida pelo Estado no montante total dos encargos suportados. No entanto, foi entretanto legislado um entendimento diferente relativamente aos encargos da 2.ª fase com esta medida. Serão assumidos pela Segurança Social (financiados com recurso a dotações excedentárias de prestações sociais do sistema de proteção social e cidadania) e não compensados pelo Estado.<sup>13</sup> Esta decisão representa um impacto negativo de 60,6M€ nas contas de 2022 da Segurança Social.</li> </ul>	<p>Medida 8 do Anexo 5 e medida 5 da Tabela 26</p> <p>Tabela 26</p>

<sup>13</sup> [Decreto-Lei n.º 42/2022](#), de 29 de junho.

Texto	Referências cruzadas
<p><b>A Caixa Geral de Aposentações (CGA) registou até outubro um saldo negativo de 111 M€, uma deterioração de 236 M€ face ao excedente orçamental verificado no período homólogo (125 M€), mas em linha com o previsto no OE/2022 (abril 2022) para o conjunto do ano (- 91 M€). Este resultado advém dos seguintes contributos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A receita efetiva cobrada aumentou 2,3%, um ritmo acima da taxa de - 0,1% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pela arrecadação de contribuições e quotizações a um ritmo (- 2,5%) menos favorável do que o orçamentado (- 1,5%), influenciado parcialmente pelo incremento em dezembro de 2021, face a dezembro de 2020, de 53,5 M€ no montante de contribuições recebidas por via da opção de pagamento no próprio mês. Informa-se que os contribuintes podem optar entre esta modalidade e o pagamento até ao dia 15 do mês seguinte.<sup>14</sup></li> <li>• Redução de 15 860 subscritores com remuneração e da respetiva massa salarial em 11 milhões de euros, entre outubro de 2021 e outubro de 2022.<sup>15</sup></li> <li>• A transferência das verbas do subsector Estado ( 5,2%) encontra-se acima da evolução nula prevista ( 0,0%), justificada pelo incremento por via da transferência adicional de 338,3 M€ para compensação do pagamento antecipada de pensões ao abrigo da medida do pacote inflação denominada complemento excecional de pensão.</li> <li>• Adicionalmente, com um contributo positivo releva-se a execução, em linha com o orçamentado, na rubrica "outras receitas correntes, explicado pelo aumento de juros recebidos de aplicações em dívida pública.<sup>16</sup></li> </ul> </li> <li>• A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 5,3%, substancialmente acima do limite anual previsto no OE/2022 (1,5%).</li> <li>• As pensões e abonos até outubro somaram 8315 M€, representando 98,1% das transferências correntes e 97,9% da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> <li>• sob responsabilidade da CGA subiram 1,6%, para atingir 7178 M€.</li> <li>• sob responsabilidade do Estado subiram 95%, para 607 M€, sendo este incremento excecional justificado pela despesa adicional de 338,3 M€ referente ao pagamento antecipado de pensões decorrente da medida de complemento excecional de pensão.</li> <li>• sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, subiram 1,9%, para somar 529 M€ no final do período.</li> </ul> </li> </ul> <p>O MF não apresentou em outubro estimativa de execução para a conta da CGA em 2022. Por isso, ao contrário do que fez para as demais secções deste relatório, <b>a UTAO não compara o ritmo de execução da conta da CGA até outubro de 2022 com o ritmo anual previsto na estimativa do MF.</b></p>	<p>Tabela 28</p> <p>Gráfico 16</p> <p>Tabela 28</p>

<sup>14</sup> Nota de rodapé 33, na página 33 da [Síntese da Execução Orçamental de outubro de 2022](#), publicada pela DGO.

<sup>15</sup> A Caixa Geral de aposentações é um sistema fechado desde 1 de janeiro de 2006, e como tal, o universo de subscritores tem registado, desde essa data, uma redução gradual. Nota de rodapé 34, na página 33 da [Síntese da Execução Orçamental de outubro de 2022](#), publicada pela DGO.

<sup>16</sup> Relativos aos valores aplicados em títulos da dívida pública, afetos às suas diversas carteiras de títulos, e de juros remuneratórios do PAEF da RAM, após a suspensão de três pagamentos semestrais (ver notas de rodapé 36 e 38, na página 34, da [Síntese da Execução Orçamental de outubro de 2022](#), publicada pela DGO.

## 1 Notas de Apresentação

---

**1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias.** São elas a terminologia para designar genericamente o conjunto de medidas de política para atenuar o impacto da inflação na economia e as razões para destacar três tipos de medidas de política no Capítulo 2. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

### 1.1 Diversidade terminológica sobre o pacote de medidas para mitigar efeitos da inflação e do conflito militar na Ucrânia

**2. Existe no espaço público uma confusão terminológica em torno das medidas de política que o Governo tem vindo a tomar desde março de 2022 para minimizar o impacto da inflação e da guerra na Ucrânia em certas variáveis da economia portuguesa.** O Programa de Estabilidade 2022–26 designou esse pacote por “crise energética” (Quadro III.2, p. 28), e o relatório do Ministério das Finanças (MF) que acompanha a segunda Proposta de Orçamento do Estado (POE) chamou-lhe “choque geopolítico” na epígrafe da Secção 2.1 e no título do Quadro 3.4 e ainda “crise energética relacionada com o conflito na Ucrânia” no final da p. 61. Com exceção de uma medida de apoio à integração social de refugiados ucranianos sob a forma de uma transferência de rendimento, as medidas que caem nestas designações tomadas até à data visam, na verdade, mitigar o impacto da inflação no poder de compra das famílias e no custo de produção de empresas dos sectores primário e de transporte de pessoas e mercadorias.

**3. O conflito militar na Ucrânia não parece uma expressão feliz para catalogar este pacote de medidas.** Com a exceção do apoio financeiro à integração de refugiados da guerra, as medidas em causa são medidas determinadas pela vontade política de atenuar o efeito da inflação em determinados cabazes de bens e serviços sobre o poder de compra dos rendimentos e do custo de produção de certos sectores. Esses cabazes têm, sido, até agora, os combustíveis e os bens alimentares, podendo a atenção política vir a alargar-se, nos próximos meses, à generalidade das classes do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor. Ora a guerra na Ucrânia não iniciou o processo inflacionário que Portugal e o Mundo estão a viver. Conforme se analisa em Baleiras (2022),<sup>17</sup> o processo começou no segundo trimestre de 2021 ano e é explicado por choques expansionistas do consumo privado e do consumo público e por uma sucessão de choques contraccionistas da oferta agregada à escala internacional: descarbonização, encerramento de unidades produtivas por causa da pandemia, estrangulamentos no sector dos transportes a média e a longa distâncias, escassez de cereais e fertilizantes, redução na dotação do fator trabalho e guerra na Ucrânia. Em si mesmo, o conflito militar não desencadeou um canal novo de inflação: a guerra está a reforçar vários dos anteriores choques contraccionistas da oferta — subida nos preços das matérias-primas para a produção de combustíveis, subida nos preços dos cereais e, conseqüentemente, nos preços de fatores para toda a cadeia alimentar, perturbações nas cadeias logísticas regionais com encarecimento de fretes e seguros, etc.. Por estas razões, a UTAO usará nas suas publicações a designação genérica de “pacote inflação” sempre que se quiser referir ao conjunto de medidas de política adotadas para mitigar as conseqüências da inflação em variáveis económicas. Quando fizer sentido alargar o radar às medidas especificamente tomadas para facilitar a integração de refugiados ucranianos na economia e na sociedade portuguesas, as publicações da UTAO usarão o chapéu “pacote inflação e Ucrânia” ou outra designação que se vier a revelar mais adequada à natureza concreta das medidas em apreciação nessa publicação. Esta convenção foi estreada no segundo número de 2022 da coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública” ([Relatório UTAO n.º 9/2022](#), de 21 de junho).

---

<sup>17</sup> BALEIRAS, Rui Nuno (2022), “Potencialidades e equívocos na utilização da política orçamental para combater a inflação”, *Cadernos de Economia*, Ano XXXV, N.º 139, Abril-Junho, pp. 34–42.

## 1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política COVID-19, do pacote “inflação e Ucrânia” e do Plano de Recuperação e Resiliência

**4. Desde esse número publicado em 21 de junho último, a UTAO entendeu ser útil destacar os temas que em 2022 constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política COVID-19, mas também as respostas à inflação e a implementação do PRR português.** Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. No ano de 2022, a evolução favorável da situação epidemiológica está a reduzir as necessidades de apoio, na saúde e na economia. No entanto, surgiram novos desenvolvimentos, que traduzem desafios adicionais para as finanças públicas portuguesas no ano de 2022 e que também são acompanhados no Capítulo 2: por um lado, as medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e de facilitação da integração socioeconómica de refugiados ucranianos (pacote “inflação e Ucrânia”); por outro lado, as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

**5. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas são as seguintes.** A primeira é o facto de virem a ser, com probabilidade elevada, as tipologias de intervenção orçamental com maior notoriedade no discurso publicado (expectativa confirmada neste número de dezembro de 2022). A segunda razão aplica-se apenas aos dois primeiros conjuntos de medidas: são medidas com validade limitada no tempo, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recordar-se que 2022 será o primeiro ano completo de execução do PRR, com impacto esperado em quase todas as rubricas da classificação económica das Administrações Públicas (AP). Mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no Relatório UTAO n.º 9/2022 e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

**6. Este número alarga o instrumento informativo criado nos números anteriores:** introduz novas tabelas com a listagem das medidas do pacote “inflação e Ucrânia” e dos seus impactos e individualiza os seus efeitos nos agregados orçamentais da receita, despesa e saldo, quando possível.. O Anexo 5, estreado no Relatório UTAO n.º 11/2022, de 25 de julho), identifica, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e facilitar a integração de refugiados da Ucrânia na sociedade portuguesa. Replica para este pacote o instrumento que a UTAO atualiza todos os meses, desde há dois anos e meio, para o pacote de medidas COVID-19. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 5 de dezembro de 2022.

**7. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia.** O compromisso de enriquecimento progressivo da análise detalhada dos efeitos diretos das medidas COVID-19 nas contas públicas mantém-se. Este número da coleção evidencia o impacto orçamental direto de 61 medidas de política COVID-19, das quais 51 com efeito sobre o saldo global, duas que representam despesa em ativos financeiros e oito com registo extraorçamental. O inventário no Anexo 4, atual em 30 de novembro de 2022, mostra 50 medidas com efeito direto nas contas de 2022. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 e 2021 estão recensadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro, respetivamente.

**8. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19 e que também se aplicam ao contexto de mitigação dos efeitos da inflação, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas.**

Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas. Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).<sup>18</sup> Os tipos 4 e 5 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana e intervenções públicas no sistema financeiro. O tipo 6 respeita aos efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia. Em 2020 e 2021, poderia conceber-se que o PRR então em desenho embrionário tinha esta aspiração, mas a verdade é que evoluiu para um plano orçamental expansionista diferente. Tem muitas medidas com pouco potencial de mudança estrutural e, das que possuem essa natureza, várias não têm a ver propriamente com o objetivo de relançar a procura por causa da recessão profunda de 2020, visando antes acelerar as transições climática e digital que já se tinham iniciado antes da pandemia.

**9. A cobertura dos tipos 2 e 3 é bastante abrangente, mas não é completamente exaustiva.** Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1 e na Tabela 3. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 25 de novembro de 2022 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 51 medidas de política com impacto no saldo global, duas medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 58 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 3) correspondem a 50 medidas listadas no Anexo 4. Há, portanto, várias que terão durante o ano de 2022 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 42, 48 e 49 no quadro do Anexo 4.

**10. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados.** Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico.

<sup>18</sup> Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “O primeiro tipo (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

### 1.3 Estrutura do relatório

**11. Este documento está construído em três partes,** que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Cinco anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2022 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2022; finalmente, o Anexo 5 contém o inventário análogo para as medidas do pacote inflação e Ucrânia.

**Parte II — Elementos estatísticos**

---



## 2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e Ucrânia e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Consta do final do Anexo 1.

### 2.1 O contexto COVID-19

**Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa**

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO ([Relatório n.º 11/2020](#)), de 20 de maio); inspiração em FMI (2020)19 com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3– Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4– Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5– Operação com risco orçamental.

<sup>19</sup> FMI (2020), [Fiscal Monitor](#), abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

## 2.2 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

**Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19 por classificação económica**

(em milhões de euros)

<b>Impacto</b>	
<b>Jan-outubro</b>	
<b>COVID-19</b>	<b>1 857</b>
<b>Receita</b>	<b>-127</b>
<b>Receita corrente</b>	<b>-127</b>
<b>Receita fiscal</b>	<b>37</b>
Impostos diretos	0,5
Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC	32,7
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	3,8
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC): incumprimento	1,6
Adicional de solidariedade do sector bancário*	-37,6
Impostos indiretos	36,4
Prorrogação do pagamento do IVA	19,3
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	17,0
<b>Contribuições sociais</b>	<b>8</b>
Isenção de pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	7,9
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>-171</b>
Transferências correntes	-60,1
Programa Ativar (receita comunitária - REACT)	-52,3
Fundo de Fomento Cultural (receita comunitária - REACT)	-7,2
Apoios Programa Agricultura (receita comunitária - REACT)	-0,1
Outros saldos de receita comunitária, com origem no Next Generation EU	-0,3
Apoios Ensino Superior (receita comunitária - REACT)	-0,3
Venda de bens e serviços correntes	-39,7
Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	-39,7
Outras receitas correntes	-71,4
Programa Ativar (receita comunitária - REACT)	-71,4
<b>Despesa</b>	<b>1 984</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>1 898</b>
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>243</b>
Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	20,4
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	222,1
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>763,15</b>
Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	697,8
Programa Ativar - Formação	48,9
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	15,0
Universalização da escola digital	1,5
<b>Transferências correntes</b>	<b>561</b>
Isolamento profilático	243,0
Apoios extraordinários ao rendimento dos trabalhadores	76,0
Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	66,2
Programa Ativar - Bolsas de formação	52,5
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	44,6
Outros apoios de proteção social	19,0
Subsídios de assistência a filho e a neto	15,3
Outras transferências correntes	14,2
Layoff simplificado	9,3
Apoios sociais às famílias	8,1
Programa Garantir Cultura	6,8
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	5,1
Prestações por doenças profissionais	1,3

<b>Impacto Jan-outubro</b>	
<b>COVID-19</b>	<b>1 857</b>
<b>Despesa</b>	<b>1 984</b>
<b>Transferências correntes</b>	<b>561</b>
Apoio a associações humanitárias de bombeiros	0,2
Apoios a setores de produção agrícola	0,1
Apoios ao setor das pescas	0,1
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>9</b>
Outros encargos	9,4
<b>Subsídios</b>	<b>321</b>
Programa Ativar	180,6
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	116,7
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	13,1
Outros apoios a empresas	9,7
Apoios ao cinema e audiovisual	0,8
Incentivo extraordinário à normalização	0,5
<b>Despesa de capital</b>	<b>86</b>
<b>Investimento</b>	<b>8</b>
Saúde: equipamentos e outros	6,3
Outros equipamentos	1,9
<b>Transferências capital</b>	<b>78</b>
Linha Invest RAM	43,6
Outros apoios	20,3
Programa Apoiar.PT - apoios à economia	10,7
Programa Adaptar Turismo	3,0
Programa Adaptar	0,3

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que crescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

**Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19**  
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-outubro		Referenciais		
	2021	2022	2021	OE/2022	Est/2022
<b>Receita efetiva</b>	<b>382</b>	<b>-127</b>	<b>267</b>	<b>-238</b>	<b>-347</b>
Impostos diretos	288,9	0,5	31,9	0,0	-37,6
Impostos indiretos	-21,7	36,4	-21,0	0,0	13,0
Contribuições sociais	247,5	7,9	249,8	0,0	7,7
Outras receitas correntes	-132,2	-171,3	6,2	-238,0	-330,0
<b>Despesa efetiva</b>	<b>4295</b>	<b>1984</b>	<b>5155</b>	<b>1113</b>	<b>3239</b>
Despesas com pessoal	432,3	242,5	597,4	67,0	257,8
Aquisição de bens e serviços	955,3	763,1	1269,6	488,0	861,3
Transferências correntes	1846,0	561,5	2009,4	508,0	640,1
Subsídios	720,0	321,3	861,5	50,0	579,8
Outras despesas correntes	21,6	9,4	27,8	0,0	0,0
Investimento	210,8	8,2	240,2	0,0	0,0
Transferências capital	109,0	77,8	149,3	0,0	900,0
<b>Impacto no saldo global</b>	<b>4 677</b>	<b>1 857</b>	<b>5 422</b>	<b>875</b>	<b>2 892</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Relatório da POE/2023 e informação do MF para a UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) O resumo por rubrica de classificação económica é apresentado numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que crescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

**Tabela 3 – Execução acumulada a 31 de outubro de 2022 das medidas de política COVID-19, por tipologia UTAO**

(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-outubro
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
<b>Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença</b>					<b>901</b>
1	Receita comunitária destinada à saúde, com origem no REACT	1 6 33	AdC	R.06	0,0
2	Revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	33	AdC	R.07	-39,7
3	Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC AdR	D.01	222,1
4	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 33	AdC	D.02	697,8
5	EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC	D.02	15,0
6	Saúde: equipamentos e outros	1	AdC AdR	D.07	6,3
<b>Apoio à Economia</b>					<b>956</b>
<b>Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social</b>					<b>429</b>
7	Isolamento profilático	2	SS	D.04	243,0
8	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	15,3
9	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3 7	SS	D.04	66,2
10	Apoios extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	53	SS	D.04	76,0
11	Prestações por doenças profissionais	n.d.	SS	D.04	1,3
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS AdL	D.04	19,0
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	SS	D.04	8,1
<b>Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas</b>					<b>45</b>
14	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	47	AdC	R.01	3,8
15	Incumprimento na flexibilização do pagamento de retenções na fonte: IRS	47	AdC	R.01	1,64
16	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRS ou IRC	41	AdC	R.01	32,7
17	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	n.d.	AdC	R.01	-37,6
18	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	47	AdC	R.02	19,3
19	Incumprimento na receita diferida de IVA	47	AdC	R.02	17,0
20	Isenção pagamento contribuições sociais	10 28 29	SS	R.03	7,9

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-outubro
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
<b>Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa</b>					<b>402</b>
21	Lay-off simplificado	10	SS	D.04	9,3
22	Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	28	SS	D.04	44,6
23	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	5,1
24	Receita comunitária destinada ao Programa da Agricultura	17	<sup>1</sup> AdC	R.06	-0,1
25	Apoios a setores de produção agrícola			D.04	0,1
26	Apoios ao setor das pescas	17		D.04	0,1
27	Receita comunitária destinada ao programa Ativar, com origem no REACT	20	<sup>1</sup> AdC	R.06	-52,3
		21		R.08	-71,4
28	Programa Ativar: bolsas de formação	20	AdC	D.02	48,9
				D.04	52,5
29	Programa Ativar: apoio ao emprego	21	AdC	D.05	180,6
30	Receita comunitária destinada ao Fundo de Fomento Cultural			R.08	-5,8
				R.16	-1,4
31	Programa Garantir Cultura	37	<sup>1</sup> AdC	D.04	6,8
32	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura			D.04	
33	Apoios ao cinema e audiovisual			D.05	0,8
34	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	29	AdC	D.05	0,5
35	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	116,7
36	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	9,7
37	Programa Adaptar (financiamento nacional)		AdC	D.08	0,3
38	Programa Adaptar Turismo (financiamento nacional)	19	AdR	D.08	3,0
39	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)		AdC	D.08	10,7
40	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)	26	AdR	D.08	0,0
41	Linha Invest RAM	n.d.	AdR	D.08	43,6
<b>Outros</b>					<b>81</b>
42	Outra receita comunitária, com origem no Next Generation EU	n.d.	<sup>1</sup> AdC	R.06	-0,3
				R.16	-0,3
43	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	15	AdR	R.07	0,0
44	Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	6	AdC SS AdR	D.01	20,4

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-outubro
N.º	Título				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
45	Universalização da escola digital	22	AdC	D.02	1,5
46	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	18	AdC	D.04	0,2
47	Outros apoios	n.d	AdC AdR	D.04	14,2
48	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	12	AdC AdR	D.05	13,1
49	Outros encargos	n.d	AdC AdL	D.06	9,4
50	Outros equipamentos	n.d	AdC AdRL	D.07	1,9
51	Outros apoios	n.d	AdRL	D.08	20,3
<b>Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>1857</b>
<b>Ativos financeiros</b>					<b>37</b>
52	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	27	AdC	D.09	24,3
53	Linha de apoio tesouraria MPE	31	AdC	D.09	13,1
<b>Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida</b>					<b>1895</b>
<b>Despesa líquida em operações extra-orçamentais</b>					<b>29</b>
<b>Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar</b>					<b>19,1</b>
54	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	26 <sup>2</sup> 19	AdC	R.17	-30,9
55	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	33,1
56	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	26 <sup>2</sup>	AdC	D.12	1,8
57	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	0,8
58	Linha de apoio à economia Programa Apoiar (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	12,4
59	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	19 <sup>2</sup>	AdC	D.12	1,9
<b>Outras medidas com registo extraorçamental</b>					<b>9,8</b>
60	Programa Garantir Cultura	37	AdC	D.12	5,4
61	Outros apoios	n.d.	AdC	D.12	4,5
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>					<b>1924</b>

**Por memória: Impacto do financiamento comunitário no esforço financeiro nacional com as medidas COVID-19**

	<b>Efeito bruto (1)</b>	<b>Co-financiamento comunitário (2)</b>	<b>Esforço financeiro nacional (3)=(1)-(2)</b>
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida	1989	132	1857
Despesa em ativos financeiros	37	0	37
<b>Efeito total direto no saldo das AP das medidas com execução conhecida</b>	<b>2026</b>	<b>132</b>	<b>1895</b>
Despesa em operações extra-orçamentais	60	31	29
<b>Efeito total direto das medidas com execução conhecida</b>	<b>2086</b>	<b>163</b>	<b>1924</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como o esforço financeiro que cada uma das medidas reportadas representa para as AP portuguesas no período, aferida pelo impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. Estão explicados no par. 8, p. 21. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna 3, é o seguinte:

- 1 – A possibilidade de cofinanciamento comunitário não é uma medida de política COVID-19 em si mesma, mas sim uma forma de financiamento da despesa pública nacional que o poder político criou através das medidas recenseadas no Anexo 4. Ainda assim, a expressão na coluna 2 identifica as medidas ou conjuntos de medidas de política cuja despesa esta receita europeia visa cofinanciar.
- 2 – É registada como extra-orçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso, as AP constituem meros intermediários entre a UE e os sectores institucionais beneficiários, razão pela qual a receita e a despesa respetiva não são relevadas como orçamentais. Estas medidas são reportadas nas linhas 54 a 61 da Tabela 3. A despesa (bruta) conjunta do programa Apoiar e do programa Adaptar totaliza 50,0 M€, mas para uma correta interpretação do esforço orçamental português associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 54 da Tabela 3, no valor de 30,9 M€). O esforço financeiro português com estes dois programas no final do mês de outubro foi de 19,1 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Contudo, mês a mês, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa; tenderá para zero à medida que novos meses forem sendo acumulados à conta.

## 2.3 Execução financeira das medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”

**Tabela 4 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia”, por classificação económica**  
(em milhões de euros)

<b>Impacto Jan-outubro</b>	
<b>Inflação e Ucrânia</b>	<b>3 386</b>
<b>Receita</b>	<b>1 896</b>
<b>Receita corrente</b>	<b>1 896</b>
<b>Receita fiscal</b>	<b>1 885</b>
Impostos diretos	438
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	37,1
Apoio extraordinário às famílias (transferência de 125€); titulares de rendimentos	400,4
Impostos indiretos	1 448
ISP - Redução do ISP equivalente a descida do IVA para 13%	518
ISP - Devolução da receita adicional de IVA via ISP	288
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (ISP)	340
Flexibilização do pagamento do IVA	301,5
<b>Contribuições sociais</b>	<b>11</b>
Flexibilização do pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	11,0
<b>Despesa</b>	<b>1 490</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>1 463</b>
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>0</b>
Recursos humanos	0,2
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>1</b>
Outras Aquisições de Bens e Serviços	0,6
<b>Transferências correntes</b>	<b>1 346</b>
Complemento excepcional de pensão	986,2
Apoio extraordinário às famílias (transferência de 125€); beneficiários de prestações sociais	138,6
Apoio extraordinário por pessoa dependente	17,3
Transferência não distorciva famílias carenciadas	121,1
Apoios ao sector dos transportes	29,4
Apoios a sectores de produção agrícola	24,4
Apoio extraordinário serviços públicos de transporte e de passageiros	21,8
Apoios ao sector das pescas	6,7
Outros apoios a empresas	0,3
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>1</b>
Outros encargos	1,0
<b>Subsídios</b>	<b>115</b>
Programa AUTOvoucher	115,4
<b>Despesa de capital</b>	<b>27</b>
<b>Transferências capital</b>	<b>27</b>
Apoios às empresas do gás	26,5
Apoios à habitação - Famílias	0,3

### Por memória:

#### Operações extraorçamentais

<b>Despesa Extraorçamental</b>	<b>457</b>
Apoios a sectores de produção agrícola	456,7

#### Efeito total direto das medidas com execução conhecida do pacote “inflação e Ucrânia”

Efeito orçamental direto no saldo global das AP	3386
Despesa em operações extra-orçamentais	457
<b>Efeito total direto das medidas com execução</b>	<b>3843</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Não se encontra esclarecida a razão do registo deste apoio a sectores de produção agrícola como despesa extraorçamental, não se encontrando também na base de dados SIGO os registos da eventual receita comunitária destinada ao seu financiamento.

**Tabela 5 – Resumo por classificação económica pacote “inflação e Ucrânia”**  
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-outubro		Referenciais	
	2021	2022	OE/2022	Est/2022
<b>Receita efetiva</b>	<b>0</b>	<b>1896</b>	<b>437</b>	<b>1725</b>
Impostos diretos	0,0	437,5	647,0	864,0
Impostos indiretos	0,0	1447,6	0,0	1506,0
Contribuições sociais	0,0	11,0	0,0	0,0
Outras receitas correntes	0,0	0,0	-210,0	-645,0
<b>Despesa efetiva</b>	<b>0</b>	<b>1490</b>	<b>688</b>	<b>3425</b>
Despesas com pessoal	0,0	0,2	0,0	0,0
Aquisição de bens e serviços	0,0	0,6	0,0	0,0
Transferências correntes	0,0	1345,8	105,0	2089,7
Subsídios	0,0	115,4	583,0	205,0
Outras despesas correntes	0,0	1,0	0,0	30,0
Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências capital	0,0	26,8	0,0	1100,0
<b>Impacto no saldo global</b>	<b>0</b>	<b>3 386</b>	<b>1 125</b>	<b>5 150</b>

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Relatório da POE/2023 e informação do MF para a UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receita comunitária cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas. Neste caso, as AP constituem meros intermediários entre a EU e os sectores institucionais beneficiários, razão pela qual a receita e a despesa respetiva não são relevadas como orçamentais.

## 2.4 Execução financeira das medidas de política do PRR

**Tabela 6 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica**  
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-outubro
<b>PRR</b>	<b>468</b>
<b>Despesa</b>	<b>468</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>187</b>
<b>Despesas com pessoal</b>	<b>1</b>
Recursos humanos (PRR)	1,4
<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>15,35</b>
Bioeconomia - Gestão Florestal e Apoio à Resinagem (PRR)	0,6
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	1,1
Outras Aquisições de Bens e Serviços	13,7
Outras Aquisições de Bens e Serviços - Revisão compromissos	0,0
<b>Juros e outros encargos</b>	<b>0,0</b>
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	0,0
<b>Transferências correntes</b>	<b>131</b>
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	94,7
Programa Vale Eficiência	4,5
Fundo de salvaguarda do património cultural - PRR - Trf ISFL	3,6
Outras transferências correntes - PRR - Empresas	2,0
Outras transferências correntes - PRR - Famílias	1,1
Outras transferências correntes - PRR - ISFL	2,2
Outros apoios - PRR	22,7
Outros apoios - PRR - Revisão compromissos	0,0
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>0</b>
Outros encargos	0,2
<b>Subsídios</b>	<b>39,3</b>
Compromisso Emprego Sustentável	39,3
<b>Despesa de capital</b>	<b>281</b>
<b>Investimento</b>	<b>268</b>
Universalização da escola digital	205,2
Saúde: equipamentos e outros	13,5
Infraestruturas de Portugal - Projeto Missing links e aumento da capacidade de rede (PRR)	8,4
Apoio ao teletrabalho	16,8
IEFP - Equipamento básico	6,9
Estabelecimentos ensino superior - equipamentos (PRR)	5,7
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	3,3
Outros equipamentos - PRR	8,4
<b>Transferências capital</b>	<b>13</b>
Transferências capital	12,8
Outras transferências capital - PRR - Empresas privadas	4,9
Outras transferências capital - PRR - Empresas públicas	0,2
Outras transferências capital - PRR - ISFL	7,7

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

**Tabela 7 – Conta não ajustada PRR na Administração Central e Segurança Social**  
(em milhões de euros)

	Jan-outubro 2021	Jan-outubro 2022	Variação homóloga	Referenciais anuais			Taxa de execução	
				2021	OE/2022	Variação homóloga	2021	OE/2022
<b>1. Receita efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>575,3</b>	<b>575,3</b>	<b>86,2</b>	<b>3 352,4</b>	<b>3 266,3</b>	<b>0,0</b>	<b>17,2</b>
R.06 - Transferências correntes	0,0	317,0	317,0	32,5	1 833,1	1 800,6	0,0	17,3
R.10 - Transferências de capital	0,0	258,3	258,3	53,6	1 519,3	1 465,7	0,0	17,0
<b>2. Despesa efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>483,4</b>	<b>483,4</b>	<b>64,0</b>	<b>3 089,4</b>	<b>3 025,4</b>	<b>0,0</b>	<b>15,6</b>
<b>Despesa corrente</b>	<b>0,0</b>	<b>192,5</b>	<b>192,5</b>	<b>26,6</b>	<b>1 183,6</b>	<b>1 157,0</b>	<b>0,0</b>	<b>16,3</b>
D.01 - Despesas com pessoal	0,0	1,4	1,4	0,3	5,3	5,0	0,0	26,6
D.02 - Aquisição de bens e serviços	0,0	15,2	15,2	2,6	500,5	497,9	0,2	3,0
D.04 - Transferências correntes	0,0	136,5	136,5	20,2	366,5	346,3	0,0	37,2
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	6,5	6,5	2,7	178,7	176,0	0,0	3,6
Para ISFL	0,0	5,8	5,8	0,2	5,3	5,0	0,0	109,9
Para as Famílias	0,0	118,6	118,6	16,7	170,2	153,5	0,0	69,6
Para a Administração Pública Local	0,0	5,7	5,7	0,6	12,3	11,7	0,0	46,4
D.05 - Subsídios	0,0	39,3	39,3	0,0	79,0	79,0	-	49,7
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	32,7	32,7	0,0	79,0	79,0	-	41,4
Para ISFL	0,0	3,1	3,1	0,0	0,0	0,0	-	-
Para Empresários em nome individual	0,0	3,5	3,5	0,0	0,0	0,0	-	-
D.06 - Outras despesas correntes	0,0	0,2	0,2	3,5	153,3	149,8	0,0	0,1
<b>Despesa de capital</b>	<b>0,0</b>	<b>290,9</b>	<b>290,9</b>	<b>37,4</b>	<b>1 905,8</b>	<b>1 868,3</b>	<b>0,0</b>	<b>15,3</b>
D.07 - Investimento	0,0	268,3	268,3	16,4	1 023,2	1 006,8	0,0	26,2
D.08 - Transferências capital	0,0	22,6	22,6	21,0	882,5	861,5	0,0	2,6
Dos quais:								
Empresas não financeiras públicas	0,0	0,2	0,2	0,0	1,0	1,0	-	18,1
Empresas não financeiras privadas	0,0	4,9	4,9	0,2	632,4	632,1	0,0	0,8
Para ISFL	0,0	7,7	7,7	0,0	88,0	88,0	-	8,8
Para a Administração Pública Local	0,7	9,8	9,1	20,7	161,2	140,4	3,4	6,1
<b>3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)</b>	<b>0,0</b>	<b>91,8</b>	<b>91,8</b>	<b>22,2</b>	<b>263,1</b>	<b>240,9</b>	<b>0,0</b>	<b>34,9</b>
<b>4. Receita não efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>528,1</b>	<b>528,1</b>	<b>0,0</b>	<b>1 308,0</b>	<b>1 308,0</b>		
R.11 - Receita de ativos financeiros (títulos curto prazo)	0,0	58,1	58,1	0,0	0,0	0,0		
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias		470,0	470,0	0,0	1 308,0	1 308,0		
<b>5. Despesa não efetiva</b>	<b>0,0</b>	<b>470,0</b>	<b>470,0</b>	<b>30,1</b>	<b>890,2</b>	<b>860,1</b>		
D.09 - Despesa com ativos financeiros	0,0	470,0	470,0	30,1	890,2	860,1		
<b>6. Receita extraorçamental</b>	<b>0,0</b>	<b>453,6</b>	<b>453,6</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>		
R.17 - Receita extraorçamental	0,0	453,6	453,6	0,0	0,0	0,0		
<b>7. Despesa extraorçamental</b>	<b>0,0</b>	<b>866,3</b>	<b>866,3</b>	<b>30,1</b>	<b>0,0</b>	<b>-30,1</b>		
D.12 - Despesa extraorçamental	0,0	866,3	866,3	30,1	0,0	-30,1		
8. Receita do exercício (8) = (1)+(4)+(6)	0,0	1 556,9	1 556,9	86,2	4 660,4	4 574,3		
9. Despesa do exercício (9)=(2)+(5)+(7)	0,0	1 819,8	1 819,8	94,1	3 979,6	3 885,5		
<b>10. Saldo do exercício (10)=(8)-(9)</b>	<b>0,0</b>	<b>-262,8</b>	<b>-262,8</b>	<b>-7,9</b>	<b>680,8</b>	<b>688,8</b>		

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). (iii) Esta tabela não inclui os ajustamentos na receita (10) a (12) explicados no Anexo 2. (iv) As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA) e pela Segurança Social. Representam cerca de 75% da receita que se espera cobrar com o PRR em 2022. (v) Existe uma diferença de 15,4 M€ entre a despesa reportada na Tabela 6 (468,0 M€) e na Tabela 7 (483,4 M€), com origem nas diferenças de universo. A Tabela 6 reporta a despesa PRR executada pelo universo consolidado das Administrações Públicas e a Tabela 7 a execução da despesa PRR feita apenas pela soma consolidada dos subsectores Administração Central e Segurança Social. A Tabela 7 inclui as transferências feitas pela Administração Central destinadas a ser executadas como despesa final na Administração Local (15,4 M€), cuja utilização ainda não foi reportada.

**Tabela 8 – Conta não ajustada PRR na Administração Central — Empréstimos**

(em milhões de euros)

	Execução	Referencial	Taxa de execução
	Jan-outubro 2022	OE/2022	
<b>Receita</b>	<b>470,0</b>	<b>1 308,0</b>	<b>35,9</b>
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	470,0	1 308,0	35,9
<b>Despesa</b>	<b>0,2</b>	<b>176,0</b>	<b>0,1</b>
<b>Despesa efetiva</b>			
<b>D.07.01.03 - Investimento em edifícios</b>	<b>0,2</b>	<b>167,8</b>	<b>0,1</b>
Direção Geral do Ensino Superior	0,0	85,0	0,0
IHRU	0,2	82,8	0,3
<b>Despesa não efetiva</b>			
<b>D.09.06 - Ativos financeiros: Empréstimos M/L Prazo</b>	<b>0,0</b>	<b>8,2</b>	<b>0,0</b>
Administração Pública Local	0,0	8,2	0,0
<b>D.09.07 - Participações financeiras</b>	<b>250,0</b>	<b>250,0</b>	<b>100,0</b>
Bancos e outras instituições financeiras	250,0	250,0	100,0
<b>D.09.08 - Unidades de participação</b>	<b>220,0</b>	<b>632,0</b>	<b>34,8</b>
Fundo de capitalização e resiliência	220,0	632,0	34,8
<b>Impacto no saldo global</b>	<b>-0,2</b>	<b>-167,8</b>	
<b>Operações financeiras</b>	<b>0,0</b>	<b>417,8</b>	

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO.

### 3 Saldo global

**Tabela 9 – Saldo global por subsector, valores não ajustados**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-outubro 2021	Jan-outubro 2022	Variação homóloga	Referencial anual				
				CGE2021	OE/2022	Estimativa 2022	Variação homóloga OE/2022	Variação homóloga estimativa 2022
1. Estado	-8 195	-2 266	5 929	-9 471	-6 860	n.d.	2 611	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	667	951	284	-1 151	-910	n.d.	242	-
do qual: EPR	-676	-380	296	-2 112	-1 400	n.d.	712	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-7 528</b>	<b>-1 314</b>	<b>6 214</b>	<b>-10 623</b>	<b>-7 770</b>	<b>-4 815</b>	<b>2 853</b>	<b>5 807</b>
4. Segurança Social	859	3 358	2 498	2 328	2 596	2 546	268	218
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-6 668</b>	<b>2 043</b>	<b>8 712</b>	<b>-8 294</b>	<b>-5 174</b>	<b>-2 269</b>	<b>3 121</b>	<b>6 025</b>
6. Administração Regional e Local	-2	497	499	-349	-18	-385	331	-36
6.1 Administração Regional	-204	-128	76	-355	-301	-518	54	-163
6.2 Administração Local	202	625	422	6	283	132	277	126
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-6 670</b>	<b>2 540</b>	<b>9 210</b>	<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>	<b>-2 654</b>	<b>3 451</b>	<b>5 989</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 ([Lei n.º 12/2022](#), de 27 de maio). (iii) A estimativa de 2022 consta do Relatório da POE/2023. (iv) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

**Tabela 10 – Saldo global ajustado, por subsector**

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-outubro 2021	Jan-outubro 2022	Variação homóloga	Referencial anual				
				CGE2021	OE/2022	Estimativa 2022	Variação homóloga OE/2022	Variação homóloga estimativa 2022
1. Estado	-7 473	-1 691	5 783	-10 018	-6 864	n.d.	3 154	-
2. Serviços e Fundos Autónomos	1 272	898	- 374	- 745	-1 252	n.d.	-507	-
do qual: EPR	- 70	- 434	- 363	-1 705	-1 742	n.d.	-37	-
<b>3. Administração Central (1+2)</b>	<b>-6 201</b>	<b>- 793</b>	<b>5 408</b>	<b>-10 762</b>	<b>-8 116</b>	<b>-5 161</b>	<b>2 647</b>	<b>5 601</b>
4. Segurança Social	764	3305	2 541	2 277	2 542	2 766	265	488
<b>5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)</b>	<b>-5 437</b>	<b>2 512</b>	<b>7 949</b>	<b>-8 485</b>	<b>-5 573</b>	<b>-2 396</b>	<b>2 912</b>	<b>6 089</b>
6. Administração Regional e Local	- 2	497	499	- 349	- 18	- 385	331	- 36
6.1 Administração Regional	- 204	- 128	76	- 355	- 301	- 518	54	- 163
6.2 Administração Local	202	625	422	6	283	132	277	126
<b>7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)</b>	<b>-5 439</b>	<b>3 009</b>	<b>8 448</b>	<b>-8 834</b>	<b>-5 592</b>	<b>-2 781</b>	<b>3 242</b>	<b>6 053</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 ([Lei n.º 12/2022, de 27 de maio](#)). (iii) A estimativa de 2022 consta do Relatório da POE/2023. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

**Tabela 11 – Conta das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
Receita efetiva	72 471	82 778	10 307	14,2	91 299	100 995	101 927	9 696	10,6	10 628,1	11,6	79,4	82,0	81,2
Corrente	70 885	80 891	10 006	14,1	89 157	95 954	99 443	6 797	7,6	10 285,8	11,5	79,5	84,3	81,3
Capital	1 585	1 887	302	19,0	2 142	5 041	2 484	2 899	135,4	342,2	16,0	74,0	37,4	76,0
Despesa efetiva	77 909	79 769	1 860	2,4	100 133	106 586	104 708	6 454	6,4	4 575,2	4,6	77,8	74,8	76,2
Corrente primária	66 493	68 463	1 970	3,0	85 263	88 378	89 515	3 115	3,7	4 252,0	5,0	78,0	77,5	76,5
Juros	5 657	5 532	-124	-2,2	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-139,7	-2,0	81,4	81,2	81,2
Capital	5 760	5 774	14	0,2	7 919	11 397	8 382	3 478	43,9	463,0	5,8	72,7	50,7	68,9
<b>Saldo global</b>	<b>-5 439</b>	<b>3 009</b>	<b>8 448</b>		<b>-8 834</b>	<b>-5 592</b>	<b>-2 781</b>	<b>3 242</b>		<b>6 053</b>				

**Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19**

Receita efetiva	72 088	82 904	10 816	15,0
Despesa efetiva	73 614	77 785	4 171	5,7
<b>Saldo global</b>	<b>-1 526</b>	<b>5 119</b>	<b>6 645</b>	

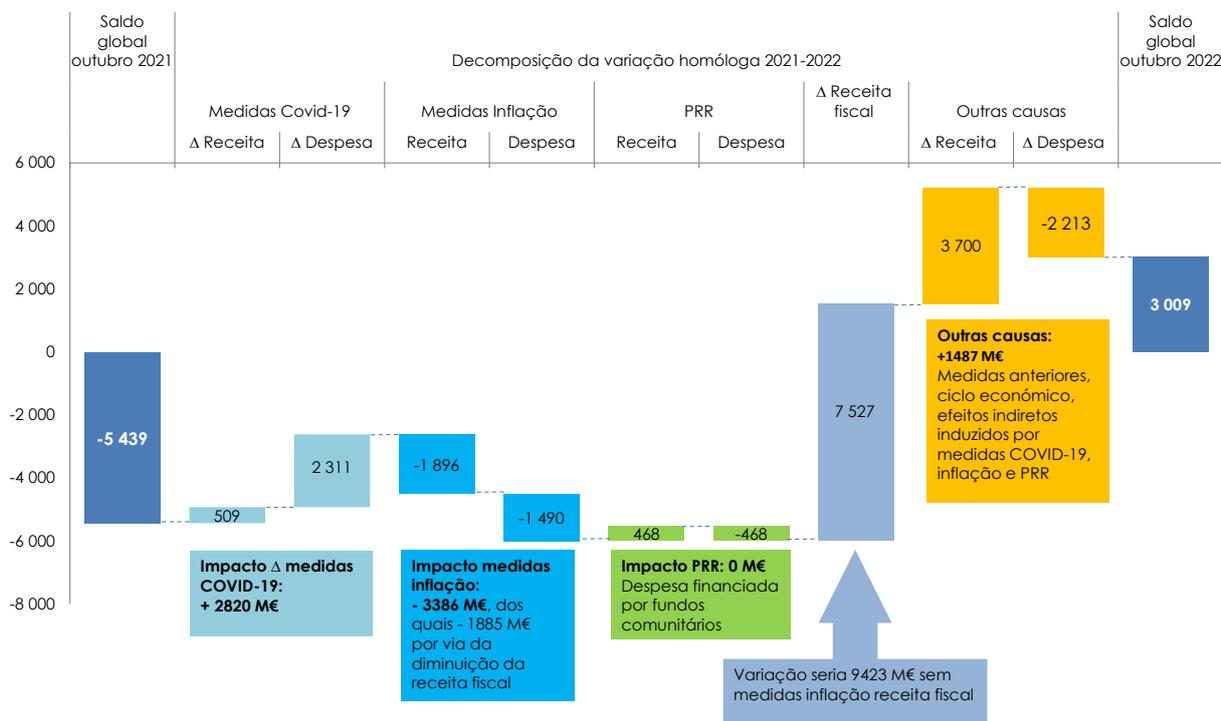
**Impacto acumulado das medidas COVID-19**

Receita	382	-127	-509	-133,1
Despesa	4295	1984	-2 311	-53,8
<b>Saldo global</b>	<b>4677</b>	<b>1857</b>	<b>-2 820</b>	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 63. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado Tabela 2. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

**Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado**

(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra azul claro) contribuiu com 2311 M€ para a melhoria do saldo e o agravamento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 2247 M€.

## 4 Receita efetiva

### 4.1 Medidas de política COVID-19 e do pacote “inflação e Ucrânia” com impacto na receita

**Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 e das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa**

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
<b>Impacto orçamental temporário</b>									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
<b>Impacto orçamental definitivo</b>									
Isenção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concebidas para ter impacto transitório ou temporário.

**Tabela 12 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de outubro**  
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
	N.º da medida na Tabela 3	N.º da medida no Anexo 4			
<b>Impacto orçamental temporário</b>					<b>55,8</b>
<b>Prorrogação do prazo de obrigações fiscais</b>					
1	14	47	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 1.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	3,8
2	16	41	Limitação extraordinária de pagamentos por conta em sede de IRC	Impostos diretos	32,7
3	18	47	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre	Impostos indiretos	19,3
<b>Impacto orçamental definitivo</b>					<b>-182,4</b>
4	17	n.d.	Adicional de solidariedade sobre o sector bancário	Impostos diretos	-37,6
<b>Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)</b>					
5	15	47	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	1,2
6	16	41	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	0,5
7	19	47	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	17,0
<b>Isenção de encargos com sistemas de proteção social</b>					
8	18	47	Isenção temporária do pagamento das contribuições sociais	Contribuições sociais	7,9
<b>Outras receitas correntes</b>					
9	24		EU Next Generation: REACT	Transferências correntes	-131,6
	27	17			
	30	20-21			
	42	37			
10	2	33	Saúde: revenda de vacinas contra a COVID-19 a países terceiros	Venda de bens e serviços correntes	-39,7
<b>Impacto orçamental com natureza temporal não apurada</b>					<b>0,03</b>
11	43	15	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços correntes	0,03
<b>Total</b>					<b>-126,5</b>

**Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2022 por imposto**

	Diferido a 31.12.2021	Diferido entre janeiro e outubro de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 31.10.2022	Em incumprimento a 31.10.2022	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2022
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(5)/(2)*100
<b>Receita fiscal</b>	<b>0,0</b>	<b>977,3</b>	<b>954,2</b>	<b>23,1</b>	<b>18,7</b>	<b>41,8</b>	<b>1,9</b>
IRS	0,0	57,9	54,6	3,3	1,16	4,4	2,0
IRC	0,0	17,2	16,7	0,5	0,49	1,0	2,8
IVA	0,0	902,1	882,8	19,3	17,0	36,4	1,9

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

**Tabela 13 – Medidas de política do “pacote inflação e Ucrânia” relativas à receita, com execução até 31 de outubro**  
(em milhões de euros)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
<b>Impacto orçamental temporário</b>				<b>349,7</b>
<b>Prorrogação do prazo de obrigações fiscais</b>				
1	9	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte do 2.º semestre (IRS e IRC)	Impostos diretos	37,1
2	9	Flexibilização do pagamento do IVA do 2.º semestre	Impostos indiretos	301,5
<b>Prorrogação do prazo de obrigações contributivas</b>				
3	9	Flexibilização do pagamento da Taxa Social Única (estimativa)	Contribuições sociais	11,0
<b>Impacto orçamental definitivo</b>				<b>1 546,5</b>
<b>Medidas de política</b>				
4	16	Medida de apoio extraordinário às famílias	Impostos diretos	400,4
5	1 4 15	Redução de componentes do ISP: IVA e suspensão do agravamento taxa de carbono	Impostos indiretos	1 146,1
				<b>1 896,2</b>

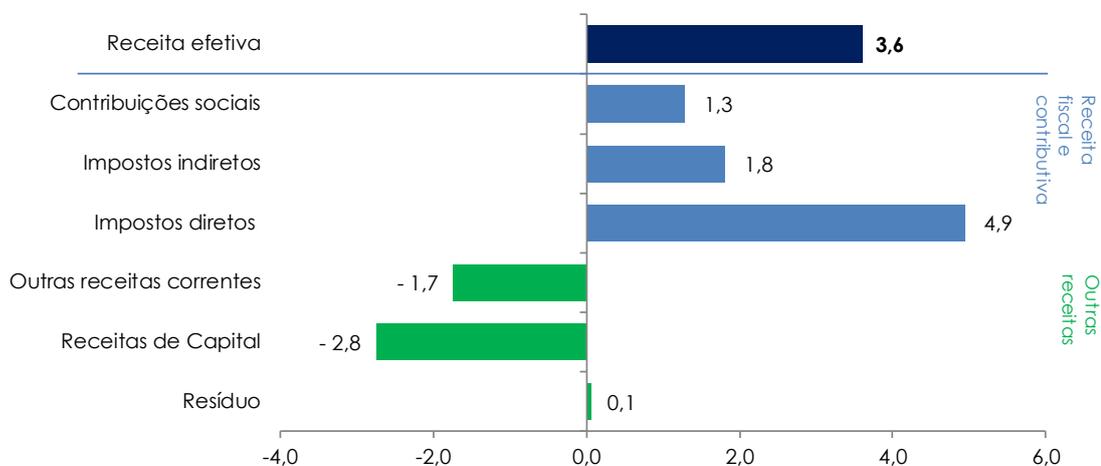
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2022 por imposto

	Diferido entre janeiro e outubro de 2022	Recuperado	Permanece diferido a 31.10.2022	Em incumprimento a 31.10.2022	Efeito sobre a cobrança
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)
<b>Receita fiscal</b>	<b>706,5</b>	<b>367,9</b>	<b>338,6</b>	<b>0,0</b>	<b>338,6</b>
IRS	56,6	25,1	31,5	0,00	31,5
IRC	10,1	4,5	5,6	0,00	5,6
IVA	639,8	338,3	301,5	0,0	301,5

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: outubro 2022, 25 de novembro, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental, outubro 2022, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Listagem de medidas no Anexo 5 e cálculos da UTAO.

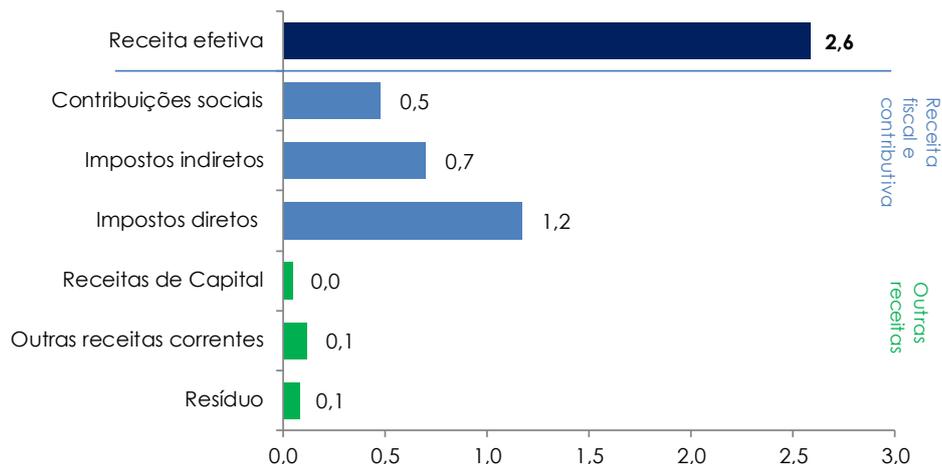
## 4.2 Visão panorâmica

**Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 30. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas “Contributo “ da Tabela 30 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 30.

**Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face à estimativa para 2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 30. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 30 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 30.

### 4.3 Receita fiscal

**Tabela 14 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
<b>Receita Fiscal</b>	<b>40 547</b>	<b>48 073</b>	<b>7 527</b>	<b>18,6</b>	<b>51 432</b>	<b>54 751</b>	<b>59 209</b>	<b>3 319</b>	<b>6,5</b>	<b>7 776</b>	<b>15,1</b>	<b>78,8</b>	<b>87,8</b>	<b>81,2</b>
Impostos diretos	18 248	22 723	4 476	24,5	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	4 571	19,1	76,3	90,7	79,8
Impostos indiretos	22 299	25 350	3 051	13,7	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	3 205	11,6	81,0	85,3	82,5
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>19 350</b>	<b>21 200</b>	<b>1 849</b>	<b>9,6</b>	<b>24 206</b>	<b>25 361</b>	<b>26 099</b>	<b>1 156</b>	<b>4,8</b>	<b>1 893</b>	<b>7,8</b>	<b>79,9</b>	<b>83,6</b>	<b>81,2</b>
dos quais: Segurança Social	16 018	17 944	1 926	12,0	19 954	21 166	22 045	1 212	6,1	2 092	10,5	80,3	84,8	81,4
dos quais: CGA	3 229	3 148	-81	-2,5	4 119	4 058	4 053	-62	-1,5	-66	-1,6	78,4	77,6	77,7
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>59 897</b>	<b>69 273</b>	<b>9 376</b>	<b>15,7</b>	<b>75 638</b>	<b>80 112</b>	<b>85 307</b>	<b>4 475</b>	<b>5,9</b>	<b>9 670</b>	<b>12,8</b>	<b>79,2</b>	<b>86,5</b>	<b>81,2</b>
<b>Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação</b>														
<b>Receita Fiscal</b>	<b>40 814</b>	<b>49 995</b>	<b>9 181</b>	<b>22,5</b>										
Impostos diretos	18 537	23 161	4 625	24,9										
Impostos indiretos	22 277	26 834	4 557	20,5										
<b>Contribuições Sociais</b>	<b>19 598</b>	<b>21 219</b>	<b>1 621</b>	<b>8,3</b>										
dos quais: Segurança Social	16 265	17 963	1 697	10,4										
dos quais: CGA	3 229	3 148	-81	-2,5										
<b>Receita Fiscal e Contributiva</b>	<b>60 412</b>	<b>71 214</b>	<b>10 802</b>	<b>17,9</b>										
<b>Impacto acumulado das medidas COVID-19 e inflação</b>														
Impostos diretos		289	438											
Impostos indiretos		-22	1 484											
Contribuições Sociais		247	19											

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se Tabela 1, na Tabela 2 e na Tabela 12. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2021 é a CGE. (iv) A estimativa para 2022 consta do Relatório da POE/2023.

**Tabela 15 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-outubro		VH		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	CGE 2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
<b>Subsector Estado, dos quais:</b>	<b>36 086</b>	<b>42 945</b>	<b>6 859</b>	<b>19,0</b>	<b>45 591</b>	<b>48 591</b>	<b>52 835</b>	<b>3 000</b>	<b>6,6</b>	<b>7 243</b>	<b>15,9</b>	<b>79,2</b>	<b>88,4</b>	<b>81,3</b>
<b>Impostos diretos</b>	<b>15 309</b>	<b>19 256</b>	<b>3 947</b>	<b>25,8</b>	<b>19 957</b>	<b>20 905</b>	<b>24 173</b>	<b>948</b>	<b>4,8</b>	<b>4 216</b>	<b>21,1</b>	<b>76,7</b>	<b>92,1</b>	<b>79,7</b>
<i>IRS</i> <sup>1</sup>	11 463	12 581	1 118	9,8	14 534	15 203	16 172	669	4,6	1 638	11,3	78,9	82,8	77,8
<i>IRC</i> <sup>1</sup>	3 466	6 195	2 729	78,7	4 934	5 211	7 491	278	5,6	2 557	51,8	70,3	118,9	82,7
Outros	380	480	100	26,3	489	491	510	2	0,3	21	4,3	77,6	97,7	94,0
<i>dos quais:</i>														
<i>Adicional ao IMI</i>	130	133	4	2,8	124	148	143	24	19,3	19	14,9	104,4	90,0	93,4
<i>Contrib extraord sobre o setor energético</i>	61	100	39	64,8	131	125	113	-6	-4,2	-18	-13,4	46,6	80,2	88,7
<i>Contrib sobre o setor bancário</i>	187	204	-	9,5	187	179	204	-8	-4,3	18	9,4	99,9	114,4	100,0
<i>Adic solidariedade sobre o setor bancário</i>	0	38	37	-	34	34	38	0	-0,3	4	10,3	0,7	110,7	100,1
<b>Impostos indiretos</b>	<b>20 777</b>	<b>23 689</b>	<b>2 912</b>	<b>14,0</b>	<b>25 634</b>	<b>27 686</b>	<b>28 662</b>	<b>2 052</b>	<b>8,0</b>	<b>3 028</b>	<b>11,8</b>	<b>81,1</b>	<b>85,6</b>	<b>82,6</b>
ISP	2 784	2 442	-341	-12,3	3 364	3 310	2 845	-54	-1,6	-519	-15,4	82,7	73,8	85,8
IVA <sup>1</sup>	14 172	17 177	3 005	21,2	17 728	19 546	20 948	1 818	10,3	3 220	18,2	79,9	87,9	82,0
ISV	355	380	25	7,0	422	482	459	60	14,3	37	8,7	84,2	78,8	82,9
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	1 234	1 234	0	0,0	1 414	1 434	1 443	20	1,4	29	2,1	87,3	86,1	85,5
IABA	206	263	57	27,6	257	287	322	30	11,6	65	25,4	80,2	91,6	81,6
<i>Imposto do Selo</i>	1 475	1 583	108	7,3	1 778	1 938	1 916	160	9,0	138	7,7	82,9	81,7	82,6
IUC	327	370	43	13,2	401	409	443	7	1,8	41	10,3	81,5	90,6	83,6
Outros	225	240	15	6,6	270	281	286	11	4,1	16	5,9	83,2	85,3	83,8
<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	<b>447</b>	<b>511</b>	<b>63</b>	<b>14,2</b>	<b>568</b>	<b>636</b>	<b>669</b>	<b>68</b>	<b>12,0</b>	<b>101</b>	<b>17,8</b>	<b>78,8</b>	<b>80,3</b>	<b>76,3</b>
<i>Impostos indiretos</i>	447	511	63	14,2	568	636	669	68	12,0	101	17,8	78,8	80,3	76,3
Outros	447	511	63	14,2	568	636	669	68	12,0	101	17,8	78,8	80,3	76,3
<b>Segurança Social</b>	<b>175</b>	<b>196</b>	<b>21</b>	<b>12,1</b>	<b>212</b>	<b>240</b>	<b>234</b>	<b>28</b>	<b>13,1</b>	<b>21</b>	<b>10,0</b>	<b>82,2</b>	<b>81,5</b>	<b>83,8</b>
<i>Impostos indiretos</i>	175	196	21	12,1	212	240	234	28	13,1	21	10,0	82,2	81,5	83,8
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>3 839</b>	<b>4 422</b>	<b>583</b>	<b>15,2</b>	<b>5 061</b>	<b>5 284</b>	<b>5 471</b>	<b>223</b>	<b>4,4</b>	<b>410</b>	<b>8,1</b>	<b>75,8</b>	<b>83,7</b>	<b>80,8</b>
<i>Impostos diretos</i>	2 939	3 467	528	18,0	3 668	4 141	4 314	472	12,9	646	17,6	80,1	83,7	80,4
<i>dos quais:</i>														
<i>IRS</i>	297	319	22	7,4	425	n.d.	n.d.	-	-	-	-	69,9	-	-
<i>IRC</i>	67	110	42	62,9	100	n.d.	n.d.	-	-	-	-	67,3	-	-
<i>IMT</i>	1 072	1 432	360	33,5	1 343	1 368	1 617	25	1,9	274	20,4	79,9	104,7	88,5
<i>IMI</i>	998	1 011	13	1,3	1 480	1 579	1 517	99	6,7	37	2,5	67,4	64,0	66,6
<i>Derrama</i>	244	319	75	30,6	297	-	n.d.	-	-	-	-	82,3	-	-
Outros	260	277	17	6,4	23	-	n.d.	-	-	-	-	-	-	-
<i>Impostos indiretos</i>	900	955	55	6,1	1 393	1 143	1 157	-249	-17,9	-236	-16,9	64,6	83,5	82,5
<i>dos quais:</i>														
IVA	618	701	83	13,4	746	n.d.	n.d.	-	-	-	-	82,8	-	-
IUC	244	260	17	6,9	291	302	307	-	-	16	5,6	83,8	86,2	84,8
<b>Total</b>	<b>40 547</b>	<b>48 073</b>	<b>7 527</b>	<b>18,6</b>	<b>51 432</b>	<b>54 751</b>	<b>59 209</b>	<b>3 319</b>	<b>6,5</b>	<b>7 776</b>	<b>15,1</b>	<b>78,8</b>	<b>87,8</b>	<b>81,2</b>
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>														
<i>IRS</i> <sup>1</sup>	11 463	12 581	1 118	9,8	14 534	15 203	16 172	669	4,6	1 638	11,3	78,9	82,8	77,8
<i>IRC</i> <sup>1</sup>	3 466	6 195	2 729	78,7	4 934	5 211	7 491	278	5,6	2 557	51,8	70,3	118,9	82,7
IVA <sup>1</sup>	14 172	17 177	3 005	21,2	17 728	19 546	20 948	1 818	10,3	3 220	18,2	79,9	87,9	82,0
ISP	2 784	2 442	-341	-12,3	3 364	3 310	2 845	-54	-1,6	-519	-15,4	82,7	73,8	85,8
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	1 234	1 234	0	0,0	1 414	1 434	1 443	20	1,4	29	2,1	87,3	86,1	85,5
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>40 547</b>	<b>48 073</b>	<b>7 527</b>	<b>18,6</b>	<b>51 432</b>	<b>49 290</b>	<b>59 209</b>	<b>-2 142</b>	<b>-4,2</b>	<b>7 776</b>	<b>15,1</b>	<b>78,8</b>	<b>97,5</b>	<b>81,2</b>

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1– Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

**Tabela 16 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-outubro		Variação homóloga		Contributo p.p.	Por memória:	
		2021	2022	M€	%		Efeito direto medidas COVID-19 e inflação	
							2021	2022
Impostos Diretos	IRS	11 759	12 900	1 140	9,7	6,2	-2	-436
	IRC	3 534	6 305	2 772	78,4	15,2	-287	-39
	IMT	1 072	1 432	360	33,5	2,0		
	IMI	998	1 011	13	1,3	0,1		
	Derrama	244	319	75	30,6	0,4		
	Outros	640	756	116	18,2	0,6		38
<b>Total Impostos Diretos</b>		<b>18 248</b>	<b>22 723</b>	<b>4 476</b>	<b>24,5</b>	<b>24,5</b>	<b>-289</b>	<b>-438</b>
Impostos Indiretos	IVA	14 790	17 878	3 088	20,9	13,8	22	-338
	ISP	2 784	2 442	-341	-12,3	-1,5		-1 146
	Imposto do Selo	1 475	1 583	108	7,3	0,5		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	1 234	1 234	0	0,0	0,0		
	IABA	206	263	57	27,6	0,3		
	IUC	571	630	60	10,5	0,3		
	ISV	355	380	25	7,0	0,1		
	Outros	885	939	54	6,2	0,2		
<b>Total Impostos Indiretos</b>		<b>22 299</b>	<b>25 350</b>	<b>3 051</b>	<b>13,7</b>	<b>13,7</b>	<b>22</b>	<b>-1 484</b>
<b>Receita fiscal</b>		<b>40 547</b>	<b>48 073</b>	<b>7 527</b>	<b>18,6</b>	<b>18,6</b>	<b>-267</b>	<b>-1 922</b>

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

#### 4.4 Outras receitas

**Tabela 17 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central**  
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-outubro		VH			Ref. anuais			VH OE			VH Est/2022			Grau execução		
	2021	2022	M€	%	Cont p.p.	CGE 2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	Cont p.p.	M€	%	Cont p.p.	2021	OE 2022	Est 2022
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>9 649</b>	<b>10 007</b>	<b>358</b>	<b>3,7</b>	<b>3,7</b>	<b>11 665</b>	<b>13 716</b>	<b>12 617</b>	<b>2 051</b>	<b>17,6</b>	<b>17,6</b>	<b>-952</b>	<b>8,2</b>	<b>8,2</b>	<b>82,7</b>	<b>73,0</b>	<b>79,3</b>
Taxas, multas e outras penalidades	2 344	2 690	346	14,8	3,6	2 924	3 265	n.d.	341	11,7	2,9	-	-	-	80,2	82,4	-
Transferências correntes	3 079	2 487	-592	-19,2	-6,1	3 574	4 083	n.d.	509	14,2	4,4	-	-	-	86,1	60,9	-
Administrações Públicas	1 684	1 532	-153	-9,1	-1,6	2 169	1 916	n.d.	-253	-11,7	-2,2	-	-	-	77,7	80,0	-
União Europeia	1 327	871	-456	-34,4	-4,7	1 317	2 036	n.d.	718	54,5	6,2	-	-	-	100,7	42,8	-
Outros	67	84	17	24,7	0,2	88	131	n.d.	44	49,7	0,4	-	-	-	76,8	64,0	-
Rendimentos da propriedade	1 017	1 048	30	3,0	0,3	966	986	n.d.	20	2,0	0,2	-	-	-	105,3	106,3	-
Venda de bens e serviços correntes	2 094	2 642	548	26,2	5,7	3 013	4 287	3 499	1 274	42,3	10,9	-486	16,1	4,2	69,5	61,6	75,5
Outras (correntes)	977	1 043	66	6,8	0,7	1 148	1 097	n.d.	-52	-4,5	-0,4	-	-	-	85,1	95,1	-
Diferenças de consolidação	138	98	-40	-29,2	-0,4	40	17	n.d.	-23	-58,5	-0,2	-	-	-	-	-	-
<b>Receita de capital</b>	<b>922</b>	<b>1 175</b>	<b>252</b>	<b>27,4</b>	<b>27,4</b>	<b>1 198</b>	<b>4 053</b>	<b>1 296</b>	<b>2 855</b>	<b>238,2</b>	<b>238,2</b>	<b>-98</b>	<b>8,1</b>	<b>8,1</b>	<b>77,0</b>	<b>29,0</b>	<b>90,7</b>
Venda de bens de investimento	101	104	3	2,8	0,3	154	183	n.d.	28	18,2	2,3	-	-	-	65,7	57,1	-
Transferências de capital	806	1 194	388	48,2	42,1	1 005	3 820	n.d.	2 816	280,2	235,0	-	-	-	80,2	31,3	-
Administrações Públicas	7	9	1	17,2	0,1	10	35	n.d.	25	237,8	2,1	-	-	-	71,2	24,7	-
União Europeia	573	935	362	63,1	39,2	768	3 548	n.d.	2 780	361,7	232,0	-	-	-	74,6	26,4	-
Outros	225	250	25	11,1	2,7	226	237	n.d.	11	4,9	0,9	-	-	-	99,7	105,6	-
Outras receitas de capital	14	45	31	217,7	3,3	27	44	n.d.	17	62,9	1,4	-	-	-	52,5	102,5	-
Diferenças de consolidação	1	0	-1	-100,0	-0,1	12	6	n.d.	-6	-48,8	-0,5	-	-	-	-	-	-
<b>Receita Não Fiscal e Não Contributiva</b>	<b>10 571</b>	<b>11 182</b>	<b>611</b>	<b>5,8</b>		<b>12 863</b>	<b>17 769</b>	<b>13 913</b>	<b>4 906</b>	<b>38,1</b>		<b>-1 049</b>	<b>8,2</b>		<b>82,2</b>	<b>62,9</b>	<b>80,4</b>
<b>Transferências da União Europeia para os SFA</b>																	
<b>Receita corrente não fiscal e não contributiva</b>	<b>138</b>	<b>299</b>	<b>161</b>	-	-	<b>27</b>	<b>1666</b>	<b>n.d.</b>	<b>1 639</b>	<b>n.a.</b>	-	-	-	-	-	<b>17,9</b>	-
REACT	138	132	-7	-	-	1	561	n.d.	561	n.a.	-	-	-	-	-	23,4	-
PRR	0	167	167	-	-	27	1 105	n.d.	1 078	n.a.	-	-	-	-	-	15,1	-
<b>Receita de capital</b>	<b>0</b>	<b>282</b>	<b>282</b>	-	-	<b>37</b>	<b>1906</b>	<b>n.d.</b>	<b>1 868</b>	<b>n.a.</b>	-	-	-	-	-	<b>14,8</b>	-
PRR	0	282	282	-	-	37	1 906	n.d.	1 868	n.a.	-	-	-	-	-	14,8	-

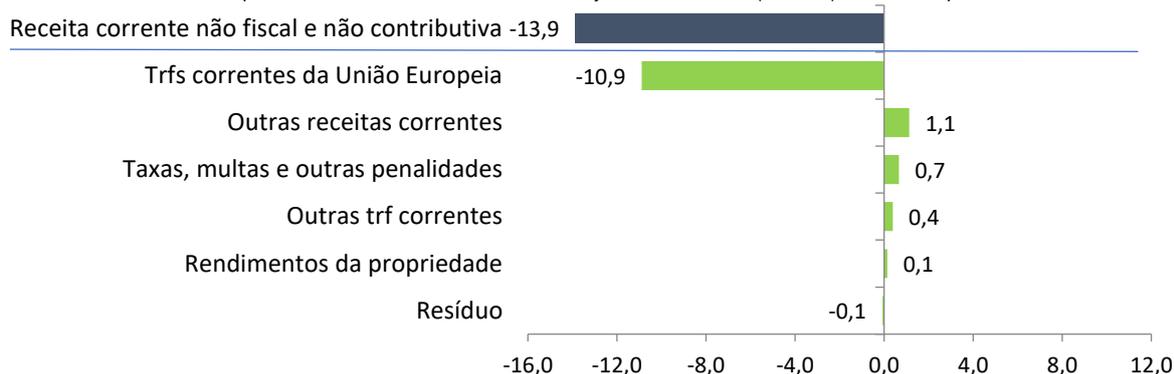
Por memória:

<b>PRR - Corrente</b>																	
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	311	311	-	-	33	1833		1 801	n.a.	-	-	-	-	-	16,9	-
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	167	167	-	-	27	1 105		1 078	n.a.	-	-	-	-	-	15,1	-
<b>PRR - Capital</b>																	
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	0	258	258	-	-	54	1519		1 466	n.a.	-	-	-	-	-	17,0	-
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	0	282	282	-	-	37	1 906		1 868	n.a.	-	-	-	-	-	14,8	-

Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2021 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2022 é o OE/2022 (Lei n.º 12/2022, de 27 de maio). (iii) A estimativa de 2022 consta da POE/2023. (iv) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2.

**Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2022**

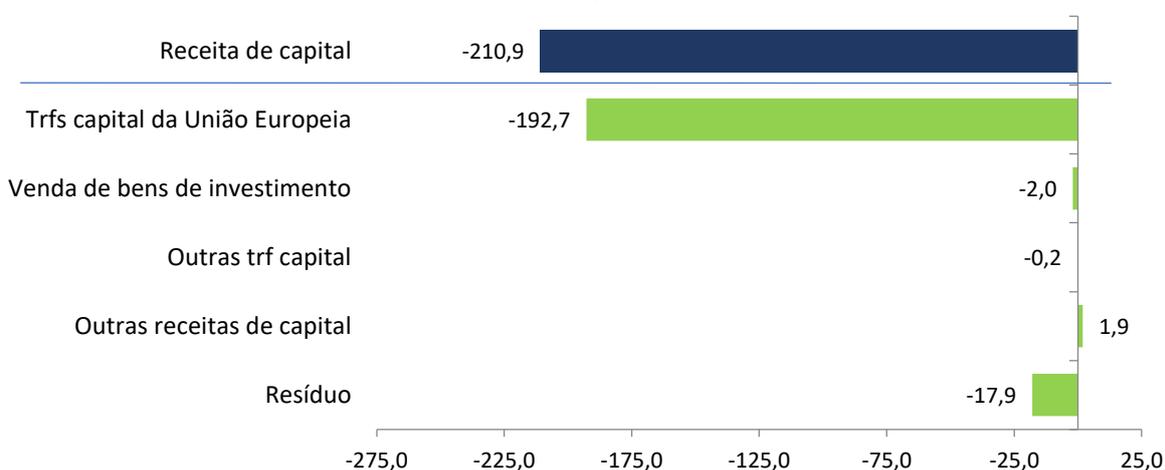
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 17.

**Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2022**

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



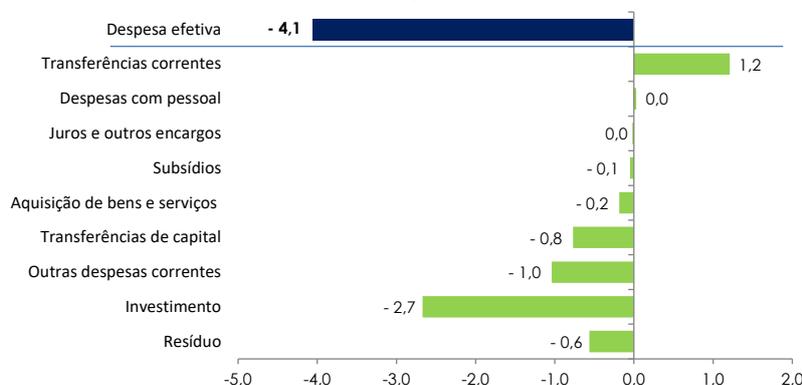
Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 17.



## 5 Despesa efetiva

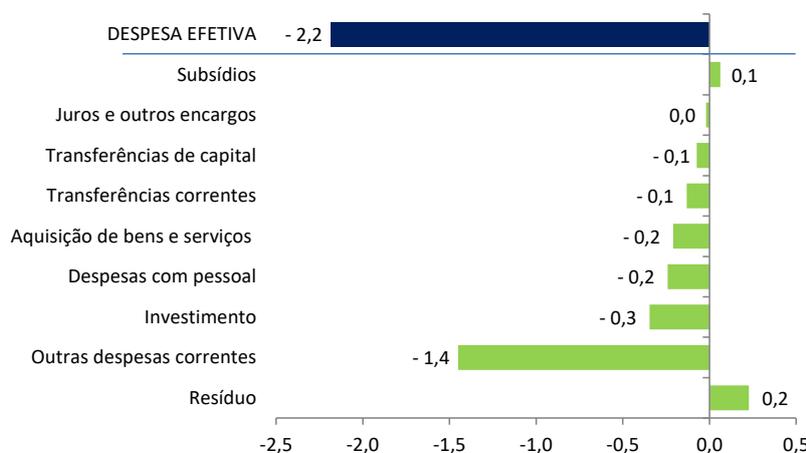
### 5.1 Visão panorâmica

**Gráfico 6 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 30. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 30 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 30.

**Gráfico 7 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face à estimativa para 2022**  
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 30. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 30 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 30.

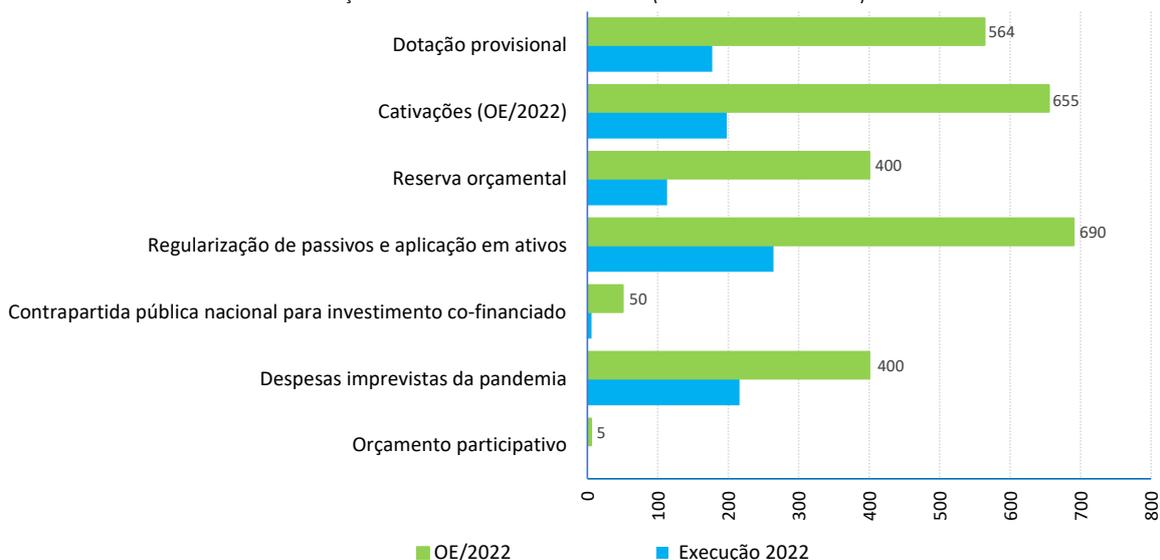
**Tabela 18 – Despesa corrente primária e principais rubricas**  
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Ref. anuais			VH OE/2022		VH Est/2022		Grau de execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022	M€	%	M€	%	2021	OE 2022	Est 2022
<b>Despesa Corrente Primária</b>	<b>66 493</b>	<b>68 463</b>	<b>1 970</b>	<b>3,0</b>	<b>85 263</b>	<b>88 378</b>	<b>89 515</b>	<b>3 115</b>	<b>3,7</b>	<b>4 252</b>	<b>5,0</b>	<b>78,0</b>	<b>77,5</b>	<b>76,5</b>
<i>Despesas com pessoal</i>	18 592	19 059	467	2,5	23 503	24 074	24 235	570	2,4	732	3,1	79,1	79,2	78,6
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	10 723	11 398	675	6,3	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1 078	7,3	72,3	71,8	71,7
<i>Transferências correntes</i>	34 927	35 746	819	2,3	43 772	43 613	45 067	-159	-0,4	1 294	3,0	79,8	82,0	79,3
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	22 380	22 447	67	0,3	27 677	26 877	28 166	-801	-2,9	488	1,8	80,9	83,5	79,7
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	7 896	8 315	418	5,3	10 062	10 202	-	140	1,4	-	-	78,5	81,5	-
<i>Subsídios</i>	1 639	1 572	-67	-4,1	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	-149	-6,9	76,2	74,4	78,6
<i>Outras despesas correntes</i>	605	675	70	11,7	767	1 898	2 310	1 130	147,3	1 542	200,9	78,8	35,6	29,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 2, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

## 5.2 Instrumentos de controlo da despesa

**Gráfico 8 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças**  
Situação em 31 de outubro de 2022 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das descativações em 2022 tem por referência 30 de setembro.

## 5.3 Despesa corrente

**Tabela 19 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, por programa</b>	<b>14 778</b>	<b>14 926</b>	<b>149</b>	<b>1,0</b>	<b>18 714</b>	<b>18 956</b>	<b>18 901</b>	<b>242</b>	<b>1,3</b>	<b>79,0</b>	<b>78,7</b>	<b>79,0</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	4 211	4 124	-87	-2,1	5 315	5 147	5 234	-168	-3,2	79,2	80,1	78,8
<i>Saúde</i>	4 125	4 198	73	1,8	5 191	5 234	5 321	42	0,8	79,5	80,2	78,9
<i>Segurança Interna</i>	1 390	1 494	104	7,5	1 752	1 768	1 806	16	0,9	79,3	84,5	82,7
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	1 213	1 264	50	4,1	1 567	1 689	1 632	122	7,8	77,4	74,8	77,4
<i>Defesa</i>	885	871	-14	-1,6	1 124	1 128	1 118	3	0,3	78,7	77,3	78,0
<i>Justiça</i>	814	827	13	1,5	1 035	1 020	1 057	-16	-1,5	78,6	81,1	78,3
<i>Órgãos de Soberania</i>	236	235	-1	-0,5	303	305	297	2	0,7	77,9	77,0	78,9
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	311	319	8	2,5	396	484	407	88	22,2	78,7	66,0	78,4
<i>Finanças</i>	447	451	4	1,0	586	616	570	30	5,1	76,3	73,3	79,2
<b>Segurança Social</b>	<b>230</b>	<b>238</b>	<b>9</b>	<b>3,7</b>	<b>293</b>	<b>325</b>	<b>344</b>	<b>32</b>	<b>10,8</b>	<b>78,5</b>	<b>73,5</b>	<b>69,4</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>3 584</b>	<b>3 894</b>	<b>310</b>	<b>8,6</b>	<b>4 496</b>	<b>4 793</b>	<b>4 991</b>	<b>297</b>	<b>6,6</b>	<b>79,7</b>	<b>81,2</b>	<b>78,0</b>
<b>Total</b>	<b>18 592</b>	<b>19 059</b>	<b>467</b>	<b>2,5</b>	<b>23 503</b>	<b>24 074</b>	<b>24 235</b>	<b>570</b>	<b>2,4</b>	<b>79,1</b>	<b>79,2</b>	<b>78,6</b>

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

**Tabela 20 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, dos quais:</b> <sup>1</sup>	<b>8 064</b>	<b>8 538</b>	<b>474</b>	<b>5,9</b>	<b>11 373</b>	<b>12 326</b>	<b>12 141</b>	<b>953</b>	<b>8,4</b>	<b>70,9</b>	<b>69,3</b>	<b>70,3</b>
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	163	142	-22	-13,3	226	292	231	66	29,1	72,2	48,5	61,3
<i>Saúde</i>	5 361	5 649	288	5,4	7 274	7 065	7 819	-209	-2,9	73,7	80,0	72,3
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	4 962	5 223	262	5,3	6 720	6 668	-51	-0,8	73,8	78,3	-	
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	292	307	15	5,1	368	12	-356	-96,7	79,4	-	-	
ADSE	462	473	12	2,5	558	645	87	15,6	82,7	73,4	-	
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	145	147	3	1,8	226	274	229	48	21,5	64,1	53,7	64,3
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> <sup>1</sup>	-	155	-	-	-	155	-	-	-	-	100,0	-
<i>Segurança Interna</i>	127	129	2	1,5	185	239	180	54	29,2	68,7	53,9	71,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	214	270	55	25,7	310	398	374	89	28,6	69,2	67,7	72,1
<i>Defesa</i>	313	316	3	1,1	841	752	833	-89	-10,6	37,2	42,1	38,0
<i>Justiça</i>	239	268	29	12,0	334	437	306	104	31,0	71,6	61,2	87,6
<i>Economia e Mar</i>	42	58	15	36,6	60	117	46	57	93,6	70,0	49,4	125,2
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	138	149	11	7,8	187	253	217	66	35,2	73,8	58,8	68,7
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	344	391	47	13,6	457	666	528	209	45,7	75,3	58,7	74,0
<b>Segurança Social</b>	<b>73</b>	<b>64</b>	<b>-10</b>	<b>-13,2</b>	<b>100</b>	<b>187</b>	<b>117</b>	<b>87</b>	<b>86,9</b>	<b>73,3</b>	<b>34,1</b>	<b>54,3</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>2 585</b>	<b>2 796</b>	<b>211</b>	<b>8,2</b>	<b>3 352</b>	<b>3 365</b>	<b>3 645</b>	<b>14</b>	<b>0,4</b>	<b>77,1</b>	<b>83,1</b>	<b>76,7</b>
<b>Total</b>	<b>10 723</b>	<b>11 398</b>	<b>675</b>	<b>6,3</b>	<b>14 825</b>	<b>15 878</b>	<b>15 903</b>	<b>1 054</b>	<b>7,1</b>	<b>72,3</b>	<b>71,8</b>	<b>71,7</b>
<b>Sub total, sem programa Saúde</b>	<b>5 362</b>	<b>5 749</b>	<b>387</b>	<b>7,2</b>	<b>7 551</b>	<b>8 814</b>	<b>8 084</b>	<b>1 263</b>	<b>16,7</b>	<b>71,0</b>	<b>65,2</b>	<b>71,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

**Tabela 21 – Subsídios das Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>765</b>	<b>690</b>	<b>-75</b>	<b>-9,8</b>	<b>1 060</b>	<b>748</b>		<b>-312</b>	<b>-29,4</b>	<b>72,1</b>	<b>92,2</b>	<b>-</b>
<i>Assembleia da República</i>	14	25	11	75,2	43	15		-28	-64,8	33,1	165,2	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	31	143	112	-	90	45		-45	-50,3	34,1	320,1	-
<i>Bonificação de juros</i>	8	9	1	11,7	34	27		-7	-20,7	24,8	34,9	-
IEFP	622	404	-218	-35,1	777	550		-227	-29,2	80,0	73,3	-
IFAP	24	52	28	-	33	31		-2	-6,9	73,3	168,3	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	29	26	-3	-10,6	35	35		0	1,2	83,2	73,5	-
<b>Segurança Social</b>	<b>396</b>	<b>484</b>	<b>88</b>	<b>22,2</b>	<b>980</b>	<b>955</b>		<b>-25</b>	<b>-2,5</b>	<b>40,4</b>	<b>50,7</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>478</b>	<b>398</b>	<b>-80</b>	<b>-16,8</b>	<b>585</b>	<b>411</b>		<b>-174</b>	<b>-29,8</b>	<b>81,8</b>	<b>96,9</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>1 639</b>	<b>1 572</b>	<b>-67</b>	<b>-4,1</b>	<b>2 150</b>	<b>2 114</b>	<b>2 001</b>	<b>-36</b>	<b>-1,7</b>	<b>76,2</b>	<b>74,4</b>	<b>78,6</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

**Tabela 22 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas**

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>11 757</b>	<b>12 494</b>	<b>737</b>	<b>6,3</b>	<b>15 111</b>	<b>15 870</b>		<b>759</b>	<b>5,0</b>	<b>77,8</b>	<b>78,7</b>	<b>-</b>
CGA - pensões e outros abonos	7 897	8 315	418	5,3	10 062	10 203		141	1,4	78,5	81,5	-
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 984	1 999	15	0,7	2 381	2 399		18	0,7	83,3	83,3	-
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	180	294	114	63,5	306	251		-55	-17,9	58,8	117,3	-
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	33	103	70	-	49	115		66	132,9	67,2	89,6	-
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas (famílias)</i>	-	216	-	-	-	350		-	-	-	61,7	-
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	204	162	-43	-20,9	276	280		4	1,4	74,1	57,8	-
IFAP	391	323	-69	-17,6	441	419		-22	-5,1	88,8	77,1	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	83	94	11	13,0	102	121		19	18,3	81,2	77,5	-
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	106	109	3	2,6	129	154		26	19,9	82,3	70,5	-
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	32	23	-9	-28,0	73	46		-27	-36,7	44,6	50,8	-
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	17	21	4	25,7	39	46		8	19,7	43,8	46,0	-
<i>Transferência para a Grécia</i>	10	12	2	17,6	10	12		2	17,6	100,0	100,0	-
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	31	33	2	4,9	41	48		7	17,6	76,8	68,5	-
IEFP	54	56	2	4,5	71	75		4	5,9	76,2	75,2	-
INEM	29	41	12	39,6	39	41		2	4,7	75,5	100,7	-
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	51	70	19	36,8	82	84		2	2,2	62,3	83,4	-
<i>Fundo Ambiental</i>	260	290	30	11,7	488	475		-13	-2,7	53,3	61,2	-
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	74	78	3	4,6	91	55		-36	-39,3	81,6	140,7	-
<b>Segurança Social</b>	<b>22 402</b>	<b>22 535</b>	<b>132</b>	<b>0,6</b>	<b>27 708</b>	<b>26 882</b>		<b>-826</b>	<b>-3,0</b>	<b>80,9</b>	<b>83,8</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>768</b>	<b>717</b>	<b>-51</b>	<b>-6,6</b>	<b>954</b>	<b>861</b>		<b>-92</b>	<b>-9,7</b>	<b>80,5</b>	<b>83,3</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>34 927</b>	<b>35 746</b>	<b>819</b>	<b>2,3</b>	<b>43 772</b>	<b>43 613</b>	<b>45 067</b>	<b>-159</b>	<b>-0,4</b>	<b>79,8</b>	<b>82,0</b>	<b>79,3</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 824	1 917	92	5,1	2 381	2 399		18	0,7	76,6	79,9	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>34 767</b>	<b>35 663</b>	<b>896</b>	<b>2,6</b>	<b>43 772</b>	<b>43 613</b>	<b>45 067</b>	<b>-159</b>	<b>-0,4</b>	<b>79,4</b>	<b>81,8</b>	<b>79,1</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

## 5.4 Despesa de capital

**Tabela 23 – Investimento das Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>2 509</b>	<b>2 696</b>	<b>187</b>	<b>7,4</b>	<b>3 424</b>	<b>5 796</b>	<b>3 668</b>	<b>2 372</b>	<b>69,3</b>	<b>73,3</b>	<b>46,5</b>	<b>73,5</b>
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 482	1 506	23	1,6	1 808	2 145		338	18,7	82,0	70,2	-
<i>Concessões<sup>1</sup></i>	1 287	1 191	-96	-7,5	1 544	1 429		-115	-7,5	83,3	83,3	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	196	315	119	61,0	264	716		453	-	74,2	44,0	-
<i>Defesa</i>	139	228	89	64,1	387	431	403	43	11,2	35,9	52,9	56,5
<i>Saúde</i>	204	201	-3	-1,4	289	864	383	575	-	70,5	23,2	52,5
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	82	97	15	17,7	136	299	143	162	-	60,4	32,4	67,6
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	153	221	68	44,1	164	356		192	-	93,3	62,0	-
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	2	5	3	-	10	99		88	-	24,0	5,5	-
<i>EDIA</i>	29	3	-26	-89,4	36	37		1	2,1	80,0	8,3	-
<i>Programas Polis</i>	8	3	-5	-61,6	11	57		46	-	73,8	5,4	-
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	6	10	3	56,2	19	49		30	-	32,4	19,7	-
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	7	11	4	59,9	14	110		96	-	46,2	9,6	-
<i>IEFP</i>	5	11	6	-	11	59		48	-		17,9	-
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	9	8	-1	-8,1	11	23		12	-	85,7	36,4	-
<i>Metro do Porto</i>	39	80	41	-	60	177		117	-	65,6	45,1	-
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	113	83	-30	-26,4	151	200		49	32,8	75,2	41,7	-
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global<sup>2</sup></i>	-	6	-	-	-	50		-	-	-	12,0	-
<b>Segurança Social</b>	<b>23</b>	<b>27</b>	<b>4</b>	<b>18,7</b>	<b>39</b>	<b>95</b>	<b>84</b>	<b>57</b>	<b>-</b>	<b>58,9</b>	<b>28,4</b>	<b>32,1</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>2 090</b>	<b>1 977</b>	<b>-113</b>	<b>-5,4</b>	<b>2 888</b>	<b>3 215</b>	<b>3 026</b>	<b>327</b>	<b>11,3</b>	<b>72,4</b>	<b>61,5</b>	<b>65,3</b>
<b>Total</b>	<b>4 570</b>	<b>4 633</b>	<b>63</b>	<b>1,4</b>	<b>6 350</b>	<b>9 106</b>	<b>6 778</b>	<b>2 756</b>	<b>43,4</b>	<b>72,0</b>	<b>50,9</b>	<b>68,4</b>
<b>Sub total, sem concessões da IP</b>	<b>3 284</b>	<b>3 443</b>	<b>159</b>	<b>4,9</b>	<b>4 806</b>	<b>7 677</b>		<b>2 871</b>	<b>59,7</b>	<b>68,3</b>	<b>44,8</b>	<b>-</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	1 534	1 572	38	2,5	1 808	2 145		338	18,7	84,9	73,3	-
<i>Concessões<sup>1</sup></i>	1 338	1 257	-81	-6,1	1 544	1 429		-115	-7,5	86,7	88,0	-
<i>Outros investimentos da IP</i>	196	315	119	61,0	264	716		453	-	74,2	44,0	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>4 622</b>	<b>4 700</b>	<b>78</b>	<b>1,7</b>	<b>6 350</b>	<b>9 106</b>	<b>6 778</b>	<b>2 756</b>	<b>43,4</b>	<b>72,8</b>	<b>51,6</b>	<b>69,3</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na Caixa 2. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

**Tabela 24 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		var. homóloga		Referencial anual			VH OE/2022		Grau execução		
	2021	2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022	M€	%	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Administração Central, dos quais:</b>	<b>631</b>	<b>595</b>	<b>-36</b>	<b>-5,7</b>	<b>863</b>	<b>1 546</b>		<b>683</b>	<b>79,1</b>	<b>73,1</b>	<b>38,5</b>	<b>-</b>
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	133	158	25	18,7	133	135		2	1,4	100,0	117,1	-
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras<sup>1</sup></i>	0	0	0	-	0	0		0	-	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	46	36	-10	-21,0	58	47		-10	-18,0	79,3	76,4	-
<i>IAPMEI</i>	28	44	16	55,9	35	589		554	1 583,2	81,4	7,5	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	187	156	-30	-16,3	216	207		-8	-3,9	86,6	75,4	-
<i>IFAP</i>	199	176	-24	-12,0	236	376		140	59,3	84,4	46,6	-
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	134	0		-134	-100,0	0,0	-	-
<b>Segurança Social</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0,4</b>	<b>4</b>	<b>7</b>		<b>3</b>	<b>60,9</b>	<b>57,5</b>	<b>35,9</b>	<b>-</b>
<b>Administração Regional e Local</b>	<b>385</b>	<b>348</b>	<b>-37</b>	<b>-9,7</b>	<b>488</b>	<b>478</b>		<b>-10</b>	<b>-2,0</b>	<b>79,0</b>	<b>72,8</b>	<b>-</b>
<b>Total</b>	<b>1 019</b>	<b>946</b>	<b>-73</b>	<b>-7,2</b>	<b>1 355</b>	<b>2 031</b>	<b>1 335</b>	<b>676</b>	<b>49,8</b>	<b>75,2</b>	<b>46,6</b>	<b>70,8</b>
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>												
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras<sup>1</sup></i>	317	0	-317	-100,0	429	0		-429	-100,0	73,9	-	-
<b>Total (antes de ajustamentos)</b>	<b>1 336</b>	<b>946</b>	<b>-390</b>	<b>-29,2</b>	<b>1 784</b>	<b>2 031</b>	<b>1 335</b>	<b>247</b>	<b>13,8</b>	<b>74,9</b>	<b>46,6</b>	<b>70,8</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 2. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e reflete a despesa de 429 M€ em 2021.

## 6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

### 6.1 Segurança Social

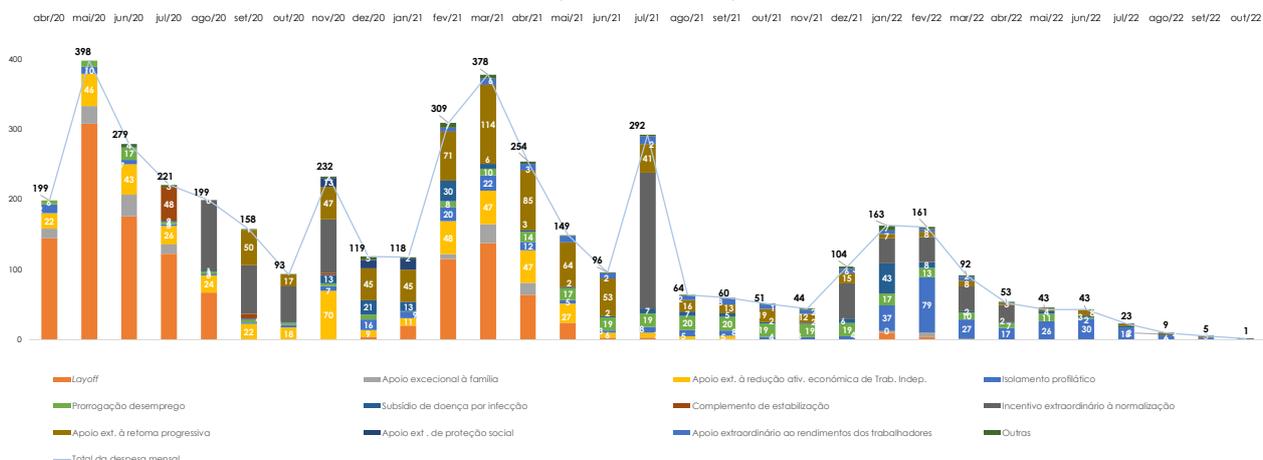
#### 6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

**Tabela 25 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social de 2020, 2021 e 2022: Execução orçamental acumulada**  
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	2020 acumulado	2021 acumulado	2022 "Até Out"	2022 Estimativa	Grau de execução %
(1)	(2)	(3)	(6)	(4)	(4)	(5)	(6)=(4)/(5)
<b>(1) Receita Efetiva</b>			<b>1 908,8</b>	<b>1 290,7</b>	<b>192,1</b>	<b>615,3</b>	<b>31,2</b>
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	1 720,2	1 074,5	200,0	479,4	41,7
		Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prof. social cidadania - COVID	223,6	400,0	0,0	135,9	0,0
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	548,6	71,0	0,0	-	-
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	-	-	-	-	-
1	10 e 28	Isenção da obrigação de pagamento de TSU <i>Medidas com efeito temporário:</i>	-508,7	-225,9	-7,9	-	-
2	47	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-71,8	-28,8	0,0	-	-
<b>(2) Despesa Efetiva</b>			<b>1 897,4</b>	<b>1 920,0</b>	<b>592,7</b>	<b>615,8</b>	<b>96,2</b>
3	3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	40,9	83,8	66,2	73,5	90,1
4	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	62,6	106,3	243,0	224,4	108,3
5	11	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	53,8	184,3	59,8	75,6	79,1
6	9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	280,0	203,8	1,4	1,4	101,4
7	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	7,0	26,2	15,3	16,4	92,8
8	10	Layoff simplificado (COVID)	823,2	368,2	9,3	51,0	18,2
9	28	Apoio extraordinário à retoma progressiva	158,7	549,0	44,6	-	-
10	29	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	297,2	243,9	129,0	149,4	86,3
11	5	Apoio excepcional à família (COVID)	82,9	50,9	8,1	8,1	100,1
12	-	Complemento de estabilização	58,3	0,5	0,5	0,5	105,9
13	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	21,8	15,6	0,0	0,0	-
14	36	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	-	75,0	13,8	13,8	100,2
15	-	Outras	11,0	12,5	1,6	1,6	101,0
<b>(3) = (1) – (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social</b>			<b>11,4</b>	<b>-629,2</b>	<b>-400,6</b>	<b>-0,5</b>	

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2022, Estimativa de execução de 2022 que consta da POE/2023, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

**Gráfico 9 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19**  
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

6.1.2 Medidas de política pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social

**Tabela 26 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2022: Execução orçamental acumulada**  
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	Execução "Até Out"	OE 2022	Estimativa 2022	Variação Execução vs Estimativa 2022
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)=(4)-(6)
<b>(1) Receita Efetiva</b>			<b>853,3</b>	<b>55,0</b>	<b>0,0</b>	<b>853,3</b>
Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prot. social cidadania- "Pacote Inflação"			864,4	55,0	0,0	864,4
<i>Medidas com efeito temporário:</i>						
1	12	Diferimento do pagamento de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e trabalhadores independentes - DL30-D/2022	-11,0			-11,0
<b>(2) Despesa Efetiva</b>			<b>924,9</b>	<b>55,0</b>	<b>937,6</b>	<b>-12,7</b>
2	22	Complemento excecional de pensão	647,9	-	647,9	0,0
3	16	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais	138,6	-	138,2	0,4
4	17	Apoio extraordinário por pessoa dependente	17,3	-	22,9	-5,6
5	8	Apoio extraordinário famílias mais vulneráveis	121,1	55,0	128,7	-7,6
<b>(3) = (1) - (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social</b>			<b>-71,6</b>	<b>0,0</b>	<b>-937,6</b>	<b>866,0</b>

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2022, Estimativa de execução de 2022 que consta da POE/2023, lista no Anexo 5 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

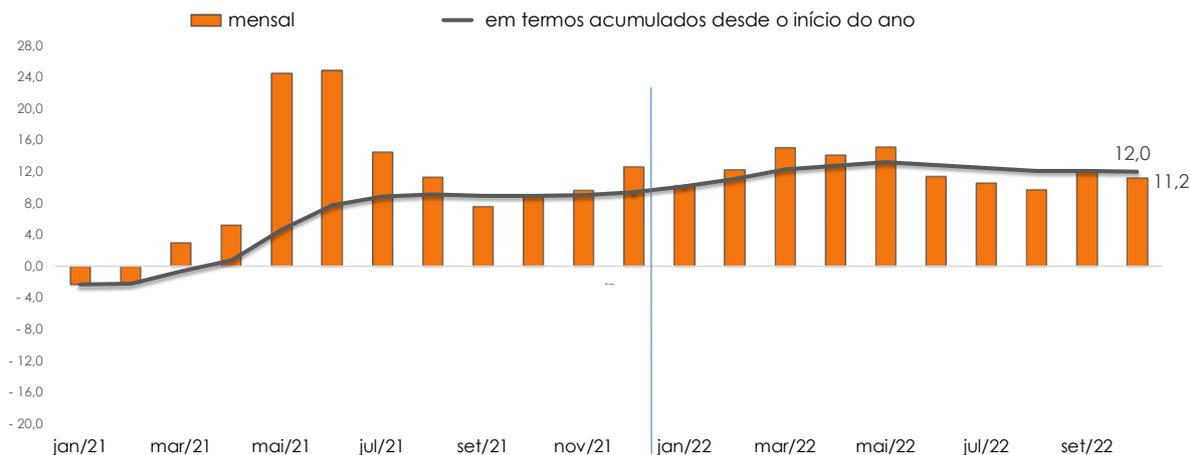
6.1.3 Execução consolidada

**Tabela 27 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Outubro		Variação			Ref. Anuais					Grau de execução	
	2021	2022	ME	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2021	OE 2022	Estimativa 2022	OE 2022 Tvh (%)	Estimativa 2022 Tvh (%)	OE 2022	Estimativa 2022
<b>1. Receita Corrente - da qual:</b>	<b>26 015</b>	<b>28 387</b>	<b>2 372</b>	<b>9,1</b>	<b>9,1</b>	<b>33 566</b>	<b>33 602</b>	<b>34 335</b>	<b>0,1</b>	<b>2,3</b>	<b>84,5</b>	<b>82,7</b>
Contribuições e quotizações	16 018	17 944	1 926	12,0	7,4	19 954	21 166	22 045	6,1	10,5	84,8	81,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 898	8 572	673	8,5	2,6	10 871	9 567	10 026	-12,0	-7,8	89,6	85,5
— Financ. da LBSS	5 948	6 957	1 009	17,0	3,9	7 034	6 990	7 193	-0,6	2,3	99,5	96,7
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	568	200	-368	-64,8	-1,4	1 545	200	615	-87,1	:	100,0	32,5
— IRC	0	0	0	:	:	337	297	297	-11,9	-11,9	0,0	0
— Transf. OE regime subst. Bancário	332	322	-10	-3,0	0,0	422	411	409	-2,5	-3,0	78,4	78,8
— Adicional IMI	4	6	1	31,6	0,0	128	148	148	15,5	15,5	3,9	3,9
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	25	25	:	:	33	34	34	3,0	:	1	75,0
— IVA Social	763	796	33	4,3	0,1	915	970	970	6,0	6,0	82,0	82,0
Transferência do FSE	1 050	859	-191	-18,2	-0,7	1 322	1 622	1 094	22,7	-17,3	52,9	78,5
Transferência do FEAC	22	27	5	23,3	0,0	27	79	37	191,6	37,0	33,7	71,6
Transferências da União Europeia - PRR	0	6	6	:	:	78	106	52	:	-33,4	:	12,2
Outras receitas correntes	852	782	-69	-8,1	-0,3	1 099	820	845	-25,4	-23,1	95,4	92,6
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>28,5</b>	<b>0,0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>687,4</b>	<b>363,7</b>	<b>9,7</b>	<b>16,5</b>
<b>3. Receita Efetiva (1+2)</b>	<b>26 016</b>	<b>28 388</b>	<b>2 372</b>	<b>9,1</b>	<b>9,1</b>	<b>33 567</b>	<b>33 609</b>	<b>34 339</b>	<b>0,1</b>	<b>2,3</b>	<b>84,5</b>	<b>82,7</b>
<b>4. Despesa Corrente - da qual:</b>	<b>25 132</b>	<b>25 001</b>	<b>-131</b>	<b>-0,5</b>	<b>-0,5</b>	<b>31 197</b>	<b>30 914</b>	<b>31 709</b>	<b>-0,9</b>	<b>1,6</b>	<b>80,9</b>	<b>78,8</b>
Prestações Sociais - das quais:	22 380	22 447	67	0,3	0,3	27 677	26 877	28 166	-2,9	1,8	83,5	79,7
Pensões, das quais:	14 486	15 615	1 128	7,8	4,5	18 459	19 078	19 750	3,4	7,0	81,8	79,1
— Sobrevivência	2 037	2 082	45	2,2	0,2	2 590	2 649	2 682	2,3	3,5	78,6	77,6
— Invalidez	920	918	-2	-0,2	0,0	1 167	1 179	1 174	1,1	0,6	77,8	78,2
— Velhice	10 940	11 261	321	2,9	1,3	13 955	14 284	14 281	2,4	2,3	78,8	78,9
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	590	706	116	19,6	0,5	747	920	921	23,2	23,3	76,7	76,6
Complemento excepcional de pensão	0	648	648	:	:	0	0	648	:	:	:	100,0
Sub. familiar a crianças e jovens	655	669	13	2,1	0,1	786	838	775	6,7	-1,4	79,8	86,4
Subsidio por doença	637	696	59	9,3	0,2	754	799	871	6,1	15,6	87,0	79,8
Sub. desemprego e apoio ao emp.	1 362	1 076	-285	-21,0	-1,1	1 593	1 543	1 354	-3,1	-15,0	69,8	79,5
Complemento Solidário p/ Idosos	171	166	-4	-2,5	0,0	204	205	201	0,4	-1,5	81,1	82,7
Prestação Social de Inclusão	449	391	-58	-12,9	-0,2	525	451	471	-14,1	-10,3	86,8	83,1
Prestações de parentalidade	529	598	69	13,0	0,3	638	673	727	5,5	13,9	88,8	82,2
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 771	593	-1 178	-66,5	-4,7	1 920	200	616	-89,6	-67,9	296,3	96,2
Outras prestações	333	590	257	77,0	1,0	394	485	614	23,1	56,0	121,6	96,0
Ação social	1 687	1 747	60	3,6	0,2	2 048	2 242	2 411	9,5	17,7	77,9	72,5
Rendimento Social de Inserção	299	284	-14	-4,7	-0,1	356	377	344	5,9	-3,3	75,4	82,6
Subsidio de Apoio ao Cuidador Informal	1	6	4	364,2	0,0	2	30	10	:	:	:	58,2
Pensões do Regime Sub. Bancário	339	329	-10	-2,9	0,0	430	420	417	-2,3	-2,9	78,3	78,8
Transferências correntes	1 122	1 087	-35	-3,2	-0,1	1 314	1 425	1 348	8,5	2,6	76,3	80,6
Ações de Formação Profissional	894	723	-171	-19,1	-0,7	1 279	1 636	1 204	27,9	-5,9	44,2	60,1
— c/ suporte no FSE	839	660	-179	-21,3	-0,7	1 210	1 398	1 122	15,5	-7,3	47,2	58,8
<b>5. Despesa de Capital</b>	<b>25</b>	<b>29</b>	<b>4</b>	<b>17,4</b>	<b>0,0</b>	<b>41</b>	<b>98</b>	<b>87</b>	<b>137,4</b>	<b>109,1</b>	<b>29,6</b>	<b>33,6</b>
<b>6. Despesa Efetiva (4+5)</b>	<b>25 157</b>	<b>25 030</b>	<b>-126</b>	<b>-0,5</b>	<b>-0,5</b>	<b>31 238</b>	<b>31 013</b>	<b>31 795</b>	<b>-0,7</b>	<b>1,8</b>	<b>80,7</b>	<b>78,7</b>
<b>7. Saldo Global (3-6)</b>	<b>859</b>	<b>3 358</b>	<b>2 498</b>	<b>290,7</b>	<b>:</b>	<b>2 328</b>	<b>2 596</b>	<b>2 544</b>	<b>11,5</b>	<b>9,3</b>	<b>:</b>	<b>:</b>
<i>Por memória: após ajustamentos</i>												
<b>1.A Receita Corrente - da qual:</b>	<b>25 920</b>	<b>28 334</b>	<b>2 414</b>	<b>9,3</b>	<b>9,3</b>	<b>33 515</b>	<b>33 511</b>	<b>34 554</b>	<b>0,0</b>	<b>3,1</b>	<b>84,6</b>	<b>82,0</b>
Contribuições e quotizações	16 018	17 944	1 926	12,0	7,4	19 954	21 166	22 045	6,1	10,5	84,8	81,4
Transf. correntes da Ad. Central	7 898	8 572	673	8,5	2,6	10 534	9 269	9 729	-12,0	-7,6	92,5	88,1
— Financ. da LBSS	5 948	6 957	1 009	17,0	3,9	7 034	6 990	7 193	-0,6	2,3	99,5	96,7
— Adicional IMI	4	6	1	31,6	0,0	128	148	148	15,5	15,5	3,9	3,9
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	25	25	10 360,1	0,1	33	34	34	:	:	:	75,0
Transferência do FSE/FEAC e PRR	1 071	892	-180	-16,8	-0,7	1 427	1 807	1 183	26,6	-17,1	49,3	75,4
<b>3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)</b>	<b>25 921</b>	<b>28 335</b>	<b>2 414</b>	<b>9,3</b>	<b>9,3</b>	<b>33 516</b>	<b>33 518</b>	<b>34 559</b>	<b>0,0</b>	<b>3,1</b>	<b>84,5</b>	<b>82,0</b>
<b>4.A Despesa corrente</b>	<b>25 132</b>	<b>25 001</b>	<b>-131</b>	<b>-0,5</b>	<b>-0,5</b>	<b>31 197</b>	<b>30 914</b>	<b>31 709</b>	<b>-0,9</b>	<b>1,6</b>	<b>80,9</b>	<b>78,8</b>
Pensões	14 486	15 615	1 128	7,8	4,5	18 459	19 078	19 750	3,4	7,0	81,8	79,1
— Sobrevivência	2 037	2 082	45	2,2	0,2	2 590	2 649	2 682	2,3	3,5	78,6	77,6
— Invalidez	920	918	-2	-0,2	0,0	1 167	1 179	1 174	1,1	0,6	77,8	78,2
— Velhice	10 940	11 261	321	2,9	1,3	13 955	14 284	14 281	2,4	2,3	78,8	78,9
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	839	660	-179	-21,3	-0,7	1 210	1 398	1 122	15,5	-7,3	47,2	58,8
<b>5.A Despesa efetiva</b>	<b>25 157</b>	<b>25 030</b>	<b>-126</b>	<b>-0,5</b>	<b>-0,5</b>	<b>31 238</b>	<b>30 976</b>	<b>31 795</b>	<b>-0,8</b>	<b>1,8</b>	<b>80,8</b>	<b>78,7</b>
<b>6.A Saldo Global (3.A - 5.A)</b>	<b>764</b>	<b>3 305</b>	<b>2 541</b>	<b>332,5</b>	<b>:</b>	<b>2 277</b>	<b>2 542</b>	<b>2 763</b>	<b>11,6</b>	<b>21,3</b>	<b>:</b>	<b>:</b>
<i>Por memória, Saldo Global:</i>												
Não ajust., e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	2 309	3 758	1 449	62,7								
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 <sup>1</sup>	2 214	3 706	1 492	67,4								
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 e pacote "Inflação"	2 214	3 777	1 563	70,6								

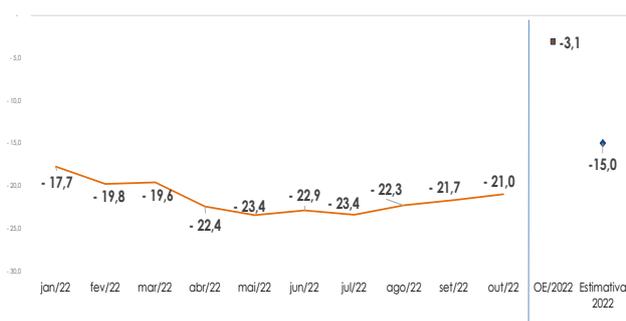
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022 e a estimativa de execução que consta da POE/2023.

**Gráfico 10 – Receita com contribuições e quotizações**  
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



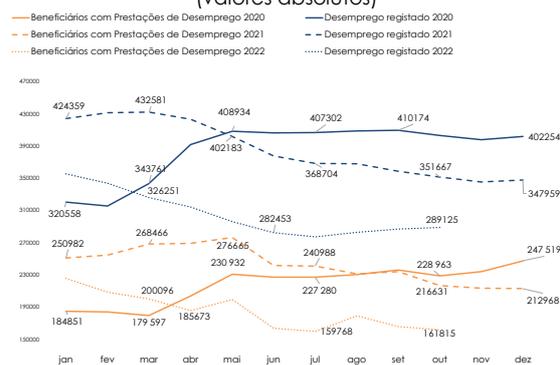
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 11 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego**  
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



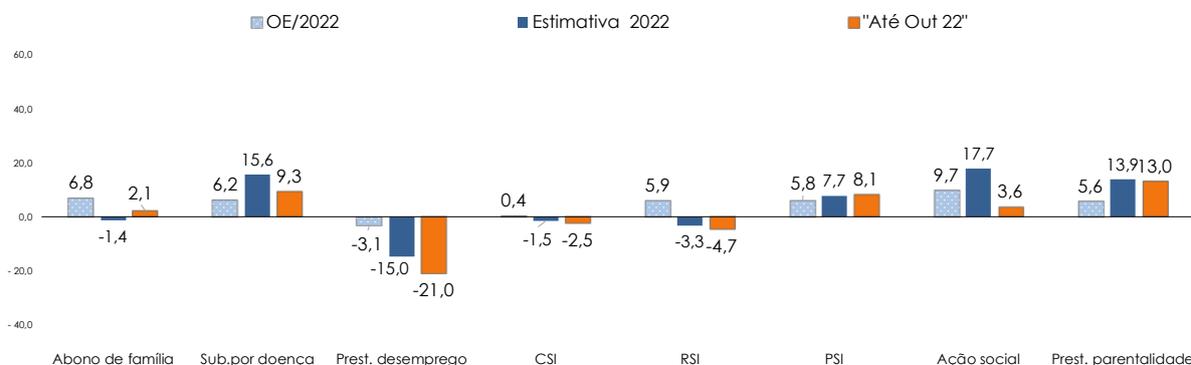
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 12 – Prestação de desemprego vs desemprego registado**  
(valores absolutos)



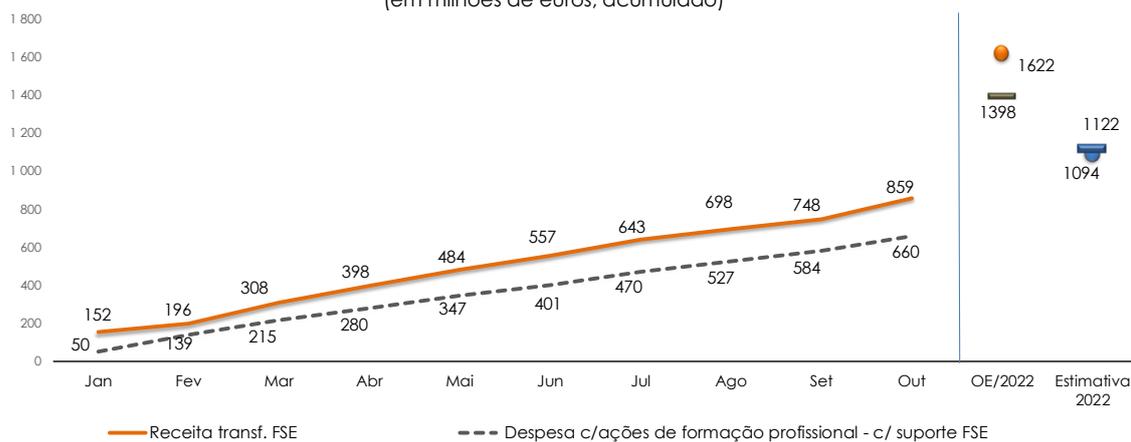
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

**Gráfico 13 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados**  
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2020, que incrementou esta despesa, no ano de 2021, em 87,3 milhões de euros.

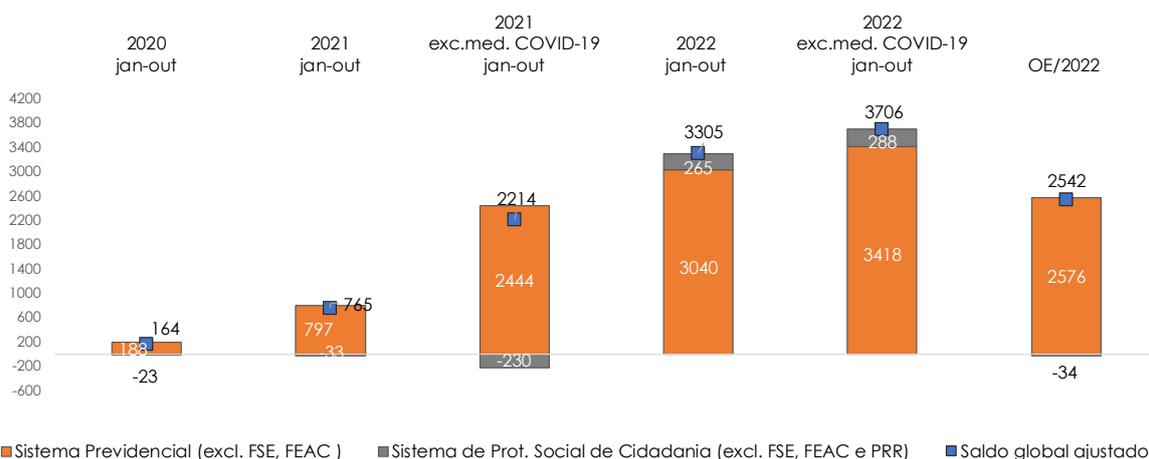
**Gráfico 14 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2022**  
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

#### 6.1.4 Análise por sistemas de proteção social

**Gráfico 15 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)**  
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022. (ii) O saldo global indicado para abril de 2021 e 2022 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

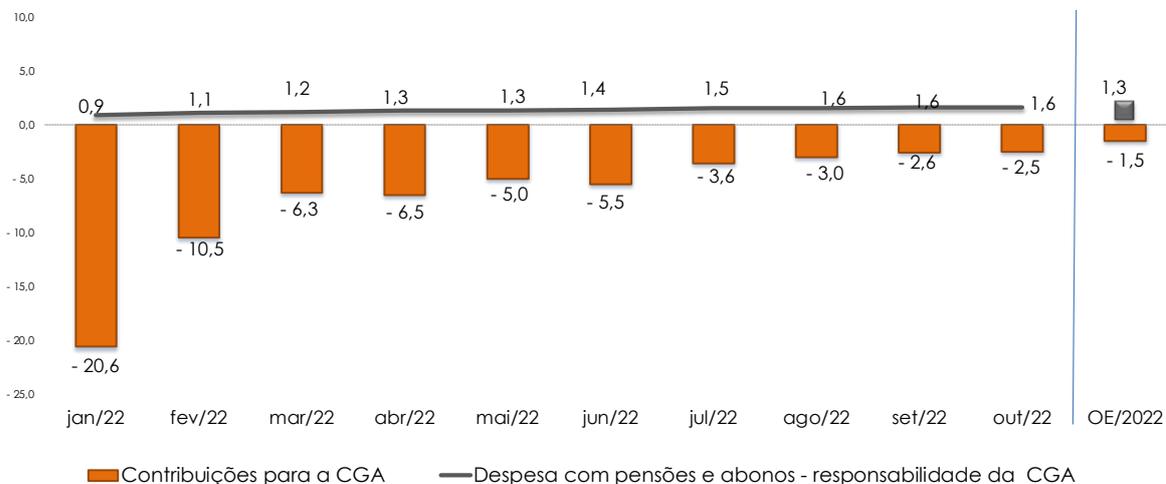
## 6.2 Caixa Geral de Aposentações

**Tabela 28 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações**  
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-outubro		Variação			CGE 2021	OE 2022	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2021	2022	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
<b>1. Receita corrente</b>	<b>8 198</b>	<b>8 386</b>	<b>189</b>	<b>2,3</b>	<b>2,3</b>	<b>10 366</b>	<b>10 352</b>	<b>-0,1</b>	<b>81,0</b>
Contribuições para a CGA	3 229	3 148	-81	-2,5	-1,0	4 119	4 058	-1,5	77,6
Quotas e contribuições para a CGA	3 139	3 057	-82	-2,6	-1,0	4 005	3 940	-1,6	77,6
Transferências correntes, das quais:	4 801	5 036	236	4,9	2,9	6 045	6 050	0,1	83,2
Orçamento do Estado	4 364	4 591	227	5,2	2,8	5 489	5 489	0,0	83,6
Comparticipação do Orçamento do Estado	4 040	3 911	-129	-3,2	-1,6	5 077	5 060	-0,3	77,3
Compensação por pagamento de pensões	324	679	356	109,8	4,3	412	429	4,2	158,4
Outras receitas correntes	167	202	34	20,4	0,4	202	244	20,8	82,6
<b>2. Receita de capital</b>	-	0	0	-	-	-	0	0	-
<b>3. Receita Efetiva</b>	<b>8 198</b>	<b>8 386</b>	<b>189</b>	<b>2,3</b>	<b>2,3</b>	<b>10 366</b>	<b>10 352</b>	<b>-0,1</b>	<b>81,0</b>
<b>4. Despesa corrente, da qual:</b>	<b>8 073</b>	<b>8 497</b>	<b>424</b>	<b>5,3</b>	<b>5,3</b>	<b>10 286</b>	<b>10 444</b>	<b>1,5</b>	<b>81,4</b>
Transferências correntes, das quais:	8 046	8 472	426	5,3	5,3	10 254	10 392	1,4	81,5
Pensões e abonos responsab. de:	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	7 066	7 178	113	1,6	1,4	9 005	9 120	1,3	78,7
Orçamento do Estado	311	607	296	95,0	3,7	397	412	3,8	147,5
Outras entidades	519	529	10	1,9	0,1	660	670	1,4	79,0
Outras transferências correntes	149	157	8	5,5	0,1	192	191	-0,5	82,5
<b>5. Despesa de capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>6. Despesa Efetiva</b>	<b>8 073</b>	<b>8 497</b>	<b>424</b>	<b>5,3</b>	<b>5,3</b>	<b>10 286</b>	<b>10 444</b>	<b>1,5</b>	<b>81,4</b>
<b>7. Saldo global (3-6)</b>	<b>125</b>	<b>-111</b>	<b>-236</b>	-	-	<b>81</b>	<b>-91</b>	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2021 é a CGE/2021. (ii) Os referenciais anuais indicados para 2022 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2022.

**Gráfico 16 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos**  
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

**Parte III — Anexos**

---



## Anexo 1: Informação metodológica

**12. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2022, na ótica da contabilidade pública.** Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é outubro de 2022.

**13. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 25 de novembro de 2022,** relativa às contas das AP para o período janeiro–outubro de 2022, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental* publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

**14. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3.** Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

**15. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2022 é comparada com quatro referenciais.** O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o do OE/2022, aprovada pela Assembleia da República (Lei n.º 12/2022, de 27 de junho). O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2021, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2022. O quarto referencial é a estimativa atualizada para o ano de 2022, apresentada pelo MF em outubro, com a POE/2023.

**16. A comparabilidade dos dados de 2022 com os de 2021 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas.** Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2021–2022 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2021 e 2022 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 2, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 7, da Tabela 8, da Tabela 9, da Tabela 31 e do painel superior da Tabela 27, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

**17. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números.** As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representada ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

**18. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias.** A Caixa 1 explica porquê.

**Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política**

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e do conflito na Ucrânia e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre de a UTAO fazer uma avaliação crítica dos dados primários antes de os usar, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

**Receita:**

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto até final do mês  $t$  vai buscar informação da AT desde o início dos planos prestacionais (momento 0) e é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=0}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=0}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) Deve notar-se que, a partir deste número, a UTAO apresenta as medidas de diferimento de receita no âmbito das medidas de política COVID-19 e das medidas de combate à inflação. Difere, pois, da informação na Síntese de Execução Orçamental da DGO sobre o valor destas medidas. A medida que permite o diferimento de receita fiscal no 1.º semestre integra o pacote COVID-19 e a renovação desta possibilidade para o 2.º semestre integra o pacote inflação. Adicionalmente, apresenta-se o impacto destes diferimentos por imposto: IVA, IRS e IRC. Finalmente, apresenta-se o cálculo do incumprimento nos planos prestacionais, com base na informação disponibilizada pela AT. Esta razão justifica a maior diferença face à DGO nas medidas de política neste número, uma vez que o MF apresenta apenas um número: atribui-o aos impostos indiretos e, por inteiro, ao pacote COVID-19. Por ter acedido a dados primários da AT, a UTAO tem um entendimento diferente e mostra receita diferida no IVA, no IRS e no IRC, para além de a decompor pelos pacotes COVID-19 e inflação.
- (3) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (4) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A Síntese da DGO não apresenta esta informação.

- (5) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — *i.e.*, no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A Síntese da DGO apresenta apenas a despesa (bruta) deste tipo de operações.

**Despesa:**

- (6) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas. Destaca-se a segregação entre o impacto das medidas de política COVID-19 e a implementação do PRR, que a UTAO individualiza, de acordo com a informação constante da base de dados SIGO, mas que são apresentadas de forma agregada pela DGO.
- (7) A execução de medidas operacionalizadas e com impacto na despesa do subsector Segurança Social também é apurada pela UTAO com base em informação que lhe é disponibilizada pelo IGFSS.
- (8) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política. Daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Assim sucedeu, por exemplo, na apreciação da execução até outubro de 2022. A UTAO divergiu da DGO na classificação da medida de compensação do aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida (90 M€). A DGO passou a incluir esta medida no elenco de medidas COVID-19, classificação que a UTAO não acompanhou por entender que se trata de um subsídio à produção sem nexos com o contexto COVID-19: por um lado, a sua atribuição decorre de um acordo na concertação social para compensar as empresas pela subida do salário mínimo, circunstância ortogonal aos malefícios da pandemia na saúde dos cidadãos ou na economia do país; por outro, uma medida como esta já esteve no terreno em anos anteriores à emergência do vírus SARS-CoV-2.



## Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

### Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2021 ou 2022, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2021 e 2022, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos em 2020 e 2021, e também em 2022, quer diretos quer indiretos quer induzidos, e tanto na receita como na despesa. Largas dezenas de medidas de política estão ou estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Acresce que o MF está a mudar a fonte de financiamento de algumas medidas. Por exemplo, a medida "universalização da escola digital" começou em 2020 para dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Em 2022, a medida subsiste, porventura com outros propósitos já não decorrentes da pandemia, e passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Há também medidas que, apesar de apelidadas "COVID-19" pelo MF, não resistem a um escrutínio elementar sobre a sua natureza. É o caso da "compensação às empresas pelo aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida". Foi decidida para suavizar a resistência das empresas aos aumentos substanciais do salário mínimo nos últimos anos, pelo que a UTAO não pode concordar com a sua classificação como medida COVID-19. Por todas estas razões, decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote "inflação e Ucrânia" e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2022 para comparar números do exercício de 2022 com os do exercício de 2021.

**(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal.** As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

**(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários.** Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiras entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta

operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 27. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

**(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado** devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2021 e 2022 decorrente da gestão da dívida pública.

**(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal** devido a diferenças de calendarização intra-anual no biénio 2021–2022.

**(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2021–2022.

**(6) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente** em 2021.

**(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2021-2022).** Esta renda foi escriturada na despesa de 2021 pelo Ministério da Defesa e na receita de 2022 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2022, o que afeta o saldo global.

**(8) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G).** Exclusão da receita recebida em 2021 no montante de 410 M€. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas diversas).

**(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos dividendos da Caixa Geral de Depósitos.** No ano de 2021 estes rendimentos foram recebidos em junho e novembro e em 2022 em junho.

**(10) a (12) Reconhecimento da receita PRR nos SFA e na Segurança Social.** O Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho e a Circular n.º 1400 da DGO densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. Em 2022 o OE previu cobrar (gastar) 3,5 mil M€ (3,2 mil M€) nos subsectores da Administração Central e da Segurança Social, em contabilidade pública, sabendo-se já que a implementação se encontra atrasada, o que motivou uma revisão em baixa de 1022 M€ na estimativa para 2022 que acompanhou a POE/2023, em outubro último. A UTAO estimou uma execução de 542 M€ para o PRR em 2022.

É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que gostaria mas não consegue realizar o mesmo tratamento para o Estado, a Administração Regional e a Administração Local. No entanto, os fluxos executados por aqueles dois subsectores constituirão a vasta maioria da massa financeira executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (10) a (12) da Tabela 29 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte (pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

A Tabela 29 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2021–2022 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

<b>Tabela 29 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas</b> (em milhões de euros)								
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-outubro		Referenciais anuais		
				2021	2022	2021	OE/2022	Estimativa 2022
<b>Saldo global não ajustado</b>				<b>-6 670</b>	<b>2 540</b>	<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>	<b>-2 654</b>
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	-8	0	-8	0	0
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-95	-80	19	-54	155
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	900	672	0	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	51	66	0	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	-160	-82	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(6)	SFA	Despesa	317	0	429	0	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTf em 2021	(7)	Estado	Receita	-10	-4	-129	-4	-4
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(8)	Estado	Receita	0	-11	-410	0	0
Diferente perfil intra anual dividendos CGD	(9)	SFA	Receita	237	0	0	0	0
Ajustamento receita PRR (corrente)	(10)	SFA	Receita	0	-143	-6	-729	-729
Ajustamento receita PRR (capital)	(11)	SFA	Receita	0	24	-16	386	386
Ajustamento receita PRR (corrente)	(12)	Seg. Social	Receita	0	19	-76	-37	32
Ajustamento receita PRR (capital)	(13)	Seg. Social	Receita	0	9	5	37	33
<b>Efeito líquido dos ajustamentos</b>				<b>1 231</b>	<b>469</b>	<b>-191</b>	<b>-400</b>	<b>-126</b>
<b>Saldo global ajustado</b>				<b>-5 439</b>	<b>3 009</b>	<b>-8 834</b>	<b>-5 592</b>	<b>-2 781</b>

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 8 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2021 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2021, a UTAO retirou o valor das restituições (8 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2021–2022, uma vez que a receita de 8 M€ foi recebida em junho de 2021, mas respeita a 2020.



### **Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada**

---

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 30 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 31 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

**Tabela 30 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro					Ref. Anual									Grau execução			Falta executar		
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	Est/2022	VH OE/2022			VH EST/2022			2021	OE/2022	Est/2022	2021	OE/2022	Est/2022
	2021	2022	M€	%					M€	%	p.p.	M€	%	p.p.						
RECEITA CORRENTE	70 885	80 891	10 006	14,1	13,8	89 157	95 954	99 443	6 797	7,6	7,4	10 286	11,5	11,3	79,5	84,3	81,3	18 272	15 063	18 552
Impostos diretos	18 248	22 723	4 476	24,5	6,2	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	1,2	4 571	19,1	5,0	76,3	90,7	79,8	5 669	2 322	5 764
Impostos indiretos	22 299	25 350	3 051	13,7	4,2	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	2,4	3 205	11,6	3,5	81,0	85,3	82,5	5 217	4 356	5 371
Contribuições sociais	19 350	21 200	1 849	9,6	2,6	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	79,9	83,6	81,2	4 855	4 161	4 899
Outras receitas correntes	10 917	11 520	603	5,5	0,8	13 480	15 832	14 136	2 353	17,5	2,6	656	4,9	0,7	81,0	72,8	81,5	2 562	4 312	2 615
Diferenças de consolidação	71	98		0,0	0,0	40	9	0												
DESPESA CORRENTE	72 149	73 995	1 846	2,6	2,4	92 214	95 190	96 326	2 976	3,2	3,0	4 112	4,5	4,1	78,2	77,7	76,8	20 064	21 194	22 331
Consumo público	29 919	31 132	1 213	4,1	1,6	39 095	41 850	42 448	2 755	7,0	2,8	3 352	8,6	3,3	76,5	74,4	73,3	9 177	10 718	11 316
Despesas com pessoal	18 592	19 059	467	2,5	0,6	23 503	24 074	24 235	570	2,4	0,6	732	3,1	0,7	79,1	79,2	78,6	4 912	5 015	5 177
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	11 327	12 073	746	6,6	1,0	15 592	17 776	18 212	2 184	14,0	2,2	2 620	16,8	2,6	72,6	67,9	66,3	4 265	5 703	6 140
Aquisição de bens e serviços	10 723	11 398	675	6,3	0,9	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1,1	1 078	7,3	1,1	72,3	71,8	71,7	4 102	4 481	4 505
Outras despesas correntes	605	675	70	11,7	0,1	767	1 898	2 310	1 130	147,3	1,1	1 542	200,9	1,5	78,8	35,6	29,2	163	1 223	1 634
Subsídios	1 639	1 572	-67	-4,1	-0,1	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	0,0	-149	-6,9	-0,1	76,2	74,4	78,6	511	542	428
Juros e outros encargos	5 657	5 532	-124	-2,2	-0,2	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-0,1	-140	-2,0	-0,1	81,4	81,2	81,2	1 294	1 279	1 279
Transferências correntes	34 927	35 746	819	2,3	1,1	43 772	43 613	45 067	-159	-0,4	-0,2	1 294	3,0	1,3	79,8	82,0	79,3	8 845	7 867	9 321
Dotação provisional	136	177				474	564	0												
Diferenças de consolidação	8	14				245	237	0												
SALDO CORRENTE	-1 264	6 896	8 160			-3 057	764	3 117	3 821			6 174						-1 792	-6 131	-3 779
RECEITAS DE CAPITAL	1 585	1 887	302	19,0	0,4	2 142	5 041	2 484	2 899	135,4	3,2	342	16,0	0,4	74,0	37,4	76,0	556	3 154	597
Diferenças de consolidação	1	0				8	9	0												
DESPESAS DE CAPITAL	5 760	5 774	14	0,2	0,0	7 919	11 397	8 382	3 478	43,9	3,5	463	5,8	0,5	72,7	50,7	68,9	2 159	5 623	2 608
Investimento	4 570	4 633	63	1,4	0,1	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	2,8	427	6,7	0,4	72,0	50,9	68,4	1 780	4 472	2 144
Transferências de capital	1 019	946	-73	-7,2	-0,1	1 355	2 031	1 335	676	49,8	0,7	-20	-1,5	0,0	75,2	46,6	70,8	336	1 085	389
Outras despesas de capital	53	155	102	191,8	0,1	161	257	269	96	59,5	0,1	107	66,6	0,1	32,9	60,2	57,6	108	102	114
Diferenças de consolidação	117	39				52	3	0												
RECEITA EFETIVA	72 471	82 778	10 307	14,2	14,2	91 299	100 995	101 927	9 696	10,6	10,6	10 628	11,6	11,6	79,4	82,0	81,2	18 828	18 217	19 149
DESPESA EFETIVA	77 909	79 769	1 860	2,4	2,4	100 133	106 586	104 708	6 454	6,4	6,4	4 575	4,6	4,6	77,8	74,8	76,2	22 223	26 817	24 939
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-5 439</b>	<b>3 009</b>	<b>8 448</b>			<b>-8 834</b>	<b>-5 592</b>	<b>-2 781</b>	<b>3 242</b>			<b>6 053</b>						<b>-3 395</b>	<b>-8 600</b>	<b>-5 790</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	40 547	48 073	7 527	18,6	10,4	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	3,6	7 776	15,1	8,5	78,8	87,8	81,2	10 886	6 678	11 135
Contribuições Sociais	19 350	21 200	1 849	9,6	2,6	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	79,9	83,6	81,2	4 855	4 161	4 899
Despesa corrente primária	66 493	68 463	1 970	3,0	2,5	85 263	88 378	89 515	3 115	3,7	3,1	4 252	5,0	4,7	78,0	77,5	76,5	18 770	19 915	21 052

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2021 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2022 correspondem ao OE/2022 e à estimativa divulgada em outubro de 2022 no âmbito do relatório da POE/20223. (iv) O referencial anual OE/2022 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

**Tabela 31 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução, os dados OE/2022 e a estimativa para 2022**  
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-outubro					Ref. Anual								Grau execução			Falta executar			
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2021	OE/2022	Est/2022	VH OE/2022		Contributo p.p.	VH EST/2022		2021	OE/2022	Est/2022	2021	OE/2022	Est/2022	
	2021	2022	M€	%					M€	%		M€	%							
RECEITA CORRENTE	70 762	81 111	10 349	14,6	14,3	89 766	96 777	99 989	7 011	7,8	7,6	10 223	11,4	11,1	78,8	83,8	81,1	19 004	15 667	18 879
Impostos diretos	18 248	22 723	4 476	24,5	6,2	23 916	25 046	28 487	1 129	4,7	1,2	4 571	19,1	5,0	76,3	90,7	79,8	5 669	2 322	5 764
Impostos indiretos	22 299	25 350	3 051	13,7	4,2	27 516	29 706	30 721	2 190	8,0	2,4	3 205	11,6	3,5	81,0	85,3	82,5	5 217	4 356	5 371
Contribuições sociais	19 350	21 200	1 849	9,6	2,6	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	2,1	79,9	83,6	81,2	4 855	4 161	4 899
Outras receitas correntes	10 794	11 740	946	8,8	1,3	14 088	16 655	14 682	2 567	18,2	2,8	594	4,2	0,6	76,6	70,5	80,0	3 295	4 915	2 942
Diferenças de consolidação	71	98				40	9	0												
DESPESA CORRENTE	72 889	74 585	1 696	2,3	2,1	92 214	95 190	96 326	2 976	3,2	3,0	4 112	4,5	4,1	79,0	78,4	77,4	19 325	20 605	21 741
Consumo público	29 919	31 132	1 213	4,1	1,5	39 095	42 414	42 448	3 318	8,5	3,3	3 352	8,6	3,3	76,5	73,4	73,3	9 176	11 282	11 316
Despesas com pessoal	18 592	19 059	467	2,5	0,6	23 503	24 074	24 235	571	2,4	0,6	732	3,1	0,7	79,1	79,2	78,6	4 912	5 015	5 177
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	11 327	12 073	746	6,6	0,9	15 592	18 340	18 212	2 748	17,6	2,7	2 620	16,8	2,6	72,6	65,8	66,3	4 265	6 267	6 140
Aquisição de bens e serviços	10 723	11 398	675	6,3	0,9	14 825	15 878	15 903	1 054	7,1	1,0	1 078	7,3	1,1	72,3	71,8	71,7	4 102	4 481	4 505
Outras despesas correntes	605	675	70	11,7	0,1	767	2 462	2 310	1 694	220,8	1,7	1 542	201,0	1,5	78,8	27,4	29,2	163	1 786	1 634
Subsídios	1 639	1 572	-67	-4,1	-0,1	2 150	2 114	2 001	-36	-1,7	0,0	-149	-6,9	-0,1	76,2	74,4	78,6	511	542	428
Juros e outros encargos	6 556	6 205	-352	-5,4	-0,4	6 951	6 812	6 811	-139	-2,0	-0,1	-140	-2,0	-0,1	94,3	91,1	91,1	395	607	607
Transferências correntes	34 767	35 663	896	2,6	1,1	43 772	43 613	45 067	-159	-0,4	-0,2	1 294	3,0	1,3	79,4	81,8	79,1	9 006	7 950	9 403
Diferenças de consolidação	8	14				245	237	0												
SALDO CORRENTE	-2 127	6 526	8 653			-2 448	1 588	3 663	4 035			6 111								
RECEITAS DE CAPITAL	1 585	1 854	269	17,0	0,4	2 152	4 617	2 064	2 465	114,5	2,7	-88	-4,1	-0,1	73,6	40,2	89,8	567	2 763	210
Diferenças de consolidação	1	0				8	9	0												
DESPESAS DE CAPITAL	6 128	5 840	-288	-4,7	-0,4	8 348	11 397	8 382	3 049	36,5	3,0	34	0,4	0,0	73,4	51,2	69,7	2 219	5 557	2 542
Investimento	4 622	4 700	78	1,7	0,1	6 350	9 106	6 778	2 756	43,4	2,7	427	6,7	0,4	72,8	51,6	69,3	1 728	4 406	2 078
Transferências de capital	1 336	946	-390	-29,2	-0,5	1 784	2 031	1 335	247	13,8	0,2	-449	-25,2	-0,4	74,9	46,6	70,8	448	1 085	389
Outras despesas de capital	53	155	102	191,8	0,1	161	257	269	96	59,5	0,1	107	66,6	0,1	32,9	60,2	57,6	108	102	114
Diferenças de consolidação	117	39				52	3	0												
RECEITA EFETIVA	72 347	82 965	10 618	14,7	14,7	91 918	101 395	102 053	9 476	10,3	10,3	10 135	11,0	11,0	78,7	81,8	81,3	19 571	18 430	19 088
DESPESA EFETIVA	79 017	80 425	1 408	1,8	1,8	100 562	106 586	104 708	6 025	6,0	6,0	4 146	4,1	4,1	78,6	75,5	76,8	21 544	26 161	24 283
<b>SALDO GLOBAL</b>	<b>-6 670</b>	<b>2 540</b>	<b>9 210</b>			<b>-8 643</b>	<b>-5 192</b>	<b>-2 654</b>	<b>3 451</b>			<b>5 989</b>						<b>-1 973</b>	<b>-7 732</b>	<b>-5 194</b>
<i>Por memória:</i>																				
Receita fiscal	40 547	48 073	7 527	18,6	10,4	51 432	54 751	59 209	3 319	6,5	3,6	7 776	15,1	7,7	78,8	87,8	81,2	10 886	6 678	11 135
Contribuições Sociais	19 350	21 200	1 849	9,6	2,6	24 206	25 361	26 099	1 156	4,8	1,3	1 893	7,8	1,9	79,9	83,6	81,2	4 855	4 161	4 899
Despesa corrente primária	66 333	68 380	2 048	3,1	2,6	85 263	88 378	89 515	3 115	3,7	3,1	4 252	5,0	4,2	77,8	77,4	76,4	18 930	19 997	21 134

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 30.



#### **Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022**

---

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada “fase de emergência”, tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) “fase de estabilização”, ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 e 2021 com efeitos nas contas públicas do ano de 2022, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2022, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões “fase de emergência” e “fase de estabilização” foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).
- (ii) As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 e 2021 estão disponíveis no portal Internet da AR. As recensões da UTAO mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 e 2021 pelos subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro e no [Relatório UTAO n.º 2/2022](#), de 14 de fevereiro. O primeiro contém as medidas com efeito financeiro em 2020 e o segundo em 2021.
- (iii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 30 de novembro de 2022 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.
- (iv) As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada neste documento, nalguns capítulos. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20  22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A</a>		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).  Fim do efeito da medida	13/mar, 24/jul, 03/set/20  07/jan/21  30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 ME	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 62-A/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 66-A/2022</a>		MTSSS,  Presidência do Conselho de Ministros
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo sido novamente prorrogado até 30 de junho de 2022 e novamente prorrogado até 30 de setembro de 2022.  Fim do efeito da medida, sendo que não existe mais a atribuição específica por doença COVID.	13/mar/20  06/jul/21  29/set/21  23/dez/21 30/jun/22 30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 2.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-B/2021 (Artigo 4.º)</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 66-A/2022</a>		MTSSS  Presidência do Conselho de Ministros
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º</a>		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas.  Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico.  Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou íntegra	13/mar/20  22/jan/21.	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 8-B/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 14-B/2021</a>		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos. O regime excepcional de contratação previsto é também aplicável nos casos em que os serviços e estabelecimentos de saúde tenham necessidade de proceder à contratação de técnicos superiores para reforço das equipas que realizam os inquéritos epidemiológicos	22/dez/21						<a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>		
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias)  Fim do efeito da medida	13/mar/20  30/set/22	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 66-A/2022</a>	9	MTSSS  Presidência do Conselho de Ministros
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219,41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Portaria 250-B/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a>		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (indexante de Apoios Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21  24/mar/21  07/abr/21  13/abr/21  16/abr/21  06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 15/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 26-C/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 85/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a>		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21        19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º</a>      <a href="#">Despacho n.º 818-C/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021</a>		MTSSS



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			29/dez/21						<a href="#">Portaria n.º 325/2021</a>		
16	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	<p>Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19:</p> <p>1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental);</p> <p>2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental);</p> <p>3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passe 4_18@escola.tp, passe sub23@superior.tp e passe Social +).</p> <p>Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.</p> <p>Prorrogação até 30 de junho de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.</p> <p>Prorrogação até 31 de dezembro de 2022 da vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19</p>	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 14-C/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-B/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 104/2021</a> <a href="#">Artigo 5.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
17	Apoio aos operadores do sector da Pesca	<p>Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.</p>	15/Abr/20 12/Mar/21  23/Abr/21  02/Fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	<a href="#">Decreto-Lei n.º 15/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 18/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 90/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 69/2022</a>		MM
18	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	<p>Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excecional, através:</p> <p>1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido;</p> <p>2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações.</p> <p>3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.</p> <p>Em 2022, a título extraordinário, é transferida para as Associações Humanitárias de Bombeiros a verba adicional de € 2.500.000,00 a fim de reforçar a sua capacidade operacional e fazer face a constrangimentos financeiros decorrentes ao esforço desenvolvido com a operação associada à doença COVID-19.</p>	30/abr, 24/jul e 18/ago/20	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /Transferências		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 19/2020</a>  <a href="#">Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º 197-A.º</a>  <a href="#">Lei n.º 42/2020</a>  2.º POE/2022 ANEXO I  <a href="#">Mapa de alterações e transferências orçamentais rubrica 88</a>		Presidência do Conselho de Ministros
19	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	<p>Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfeção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.</p>	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 20-C/2020</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 103/2020</a>		MEID
20	ATIVAR.PT – Formação Profissional	<p>Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e sector social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos:</p> <p>- Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP.I.P de modo a potenciar a formação à distância.</p> <p>-FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em sectores mais afetados</p>	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a>  <a href="#">Ponto 2.1.2</a>	Sim. FSE.	MCT/MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		-Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.							<a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>		
21	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IIEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun, 27/ago/20  14/jun/21  31/dez/21  17/jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1</a> <a href="#">Portaria n.º 207/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 122-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 331-A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 491/2022</a>	Sim, FSE.	MTSSS
22	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20  31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/Investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 3.2</a> <a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	MED/ Medu/ MPlan/MCT
23	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020</a> <a href="#">Ponto 2.6</a>		DGAEP
24	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporária da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.  Os títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas em águas de transição, vigentes à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho, mantêm-se válidos até 31 de dezembro de 2023.	30/jun/20 e 7/jan/21  30/jun/22	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 162-B/2020</a> <a href="#">Portaria n.º 11/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>	FEAMP (3 M€) (2.ª fase - 1,3 M€) -	MM
25	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigido a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).  Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028	20/nov/20  28/dez/21  14/fev/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 3</a>  <a href="#">Despacho n.º 12735-A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a>	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros  MF
26	Linha de Apoio à tesouraria de sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos sectores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamento o estado de emergência, nomeadamente panificação, pastaria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites	20/nov 24/nov e 30/dez/20  15/jan/21  24/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020</a> <a href="#">Ponto 1</a> <a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020</a>	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos</p> <p>02/ago/21</p> <p>14/set/21</p> <p>11/nov/21</p> <p>22/dez/21</p> <p>Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 13.º-B, 13.º-C, 13.º-G, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo que as decisões de concessão de incentivo são alargadas até à data limite de 30 de junho 2022</p>						<p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 248-A/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a></p>			
	APOIAR +	<p>APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração).</p> <p>Destinatários-</p> <p>Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inscrita na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021):</p> <p>Micro empresas e PME:</p> <p>Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação:</p> <p>1-os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.</p> <p>2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas.</p> <p>3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas.</p> <p>4 - No caso das empresas do sector da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:</p> <p>Microempresas: 13.750€</p> <p>Pequenas empresas: 33.750€</p> <p>Requisitos:</p> <p>-Manutenção de emprego</p> <p>-Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios</p> <p>-Não cessar atividade.</p> <p>Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 8.º, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos.</p>					<p><a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a></p>		METD, MF e Mplan		
	APOIAR RESTAURAÇÃO	<p>Empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inscrita na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021):</p> <p>Micro empresas e PME:</p> <p>Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.</p> <p>A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa.</p> <p>Requisitos:</p> <p>-Manutenção de emprego</p> <p>-Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios</p> <p>-Não cessar atividade.</p>					<p><a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a></p>		METD, MF e Mplan		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério		
N	Designação												
	APOIAR + SIMPLES	<p>Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro).</p> <p>A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º F, com limite máximo de 4.000€.</p> <p>Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, o valor do 4.º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€.</p> <p>No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€.</p> <p>Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021, o valor do 4.º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€.</p> <p>&gt; No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13.º-C.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Manutenção de emprego;</p> <p>Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.</p> <p>Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos 1.º, 13.º-G, 14.º e 16.º, aprovado em anexo à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro), sendo caso das empresas com atividade principal afetada pelas determinações legais ou administrativas decorrentes da situação de calamidade, decretada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, na sua redação atual, enquadrada nos CAE 56302, 56304 e 56305, 59 e 90, é atribuído um apoio suplementar e alterados os limites máximos</p>							<p><a href="#">Portaria n.º 271-A/2020</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 168-B/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a></p>		METD, MF e Mplan		
	APOIAR RENDAS	<p>Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos sectores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro):</p> <p>-PME;</p> <p>-Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.</p> <p>Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação:</p> <p>- 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ;</p> <p>- 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%.</p> <p>Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021.</p> <p>Obrigações:</p> <p>Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.</p> <p>Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR, (artigos, 13.º-B, 13.º-C, 14.º e 16.º).</p>	30/dez/20,	15/jan/21,	24/mar/21	22/dez/21		300 M€	<p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a).</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</a></p> <p><a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a></p> <p><a href="#">Portaria n.º 317-B/2021</a></p>		METD, MF e Mplan		
27	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	<p>Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses.</p> <p>O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.</p> <p>Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028.</p>	25/mar/20	09/set/20	23/abr/21	27/abr/21	18/out/21		<p>Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€ e para 160 M€;</p> <p>Novo reforço de 10 M€</p>	<p>Dívida e Orçamental (juros)</p>	<p><a href="#">Despacho Normativo n.º 4/2020</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 10/2020</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 11/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 12/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 25/2021</a></p> <p><a href="#">Despacho Normativo n.º 5/2022</a></p>		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Alteração do período de reembolso do apoio financeiro concedido através da linha de apoio de dois para quatro anos, alongando-se, deste modo, o pagamento do serviço de dívida. Diferimento para os anos de 2024, 2025 e 2026 uma parte substancial dos valores devidos em 2022, 2023 e 2024.	14/fev/22 03/jun/22						<a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a> <a href="#">Despacho Normativo n.º 9/2022</a>		MEM
28	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25% poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios: -Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de 4/5 da retribuição normal líquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva. - Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas. - Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva. - Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN. -Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa. Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos. As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto ( nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021. Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar a beneficiar, e a requerer subsequentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.	30/dez/20 15/jan/21 12/mar/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-C/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 6-E/2020</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 32/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 56-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 166/2021</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 71-A/2021</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSSS, MF
29	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas franches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG). Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.  Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos. Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.	30/dez/20 24/mar/21 14/mar/21 06/jan/22 11/ago/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/apoio de fundos comunitários	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</a> <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2021, Artigo n.º 5</a> <a href="#">Portaria n.º 102-A/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 22/2022</a> <a href="#">Portaria n.º 205/2022</a>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu RE-ACT	MTSSS
30	Apoio ao arrendamento	Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.  Contratos de arrendamento não habitacional: - Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos. Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020: - Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.	30/dez/20 30/set/20 10/dez/20		Despesa  Sem efeito	  Sem efeito	100 M€  Sem efeito	  Sem efeito	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea b</a> <a href="#">Lei n.º 58-A/2020</a> <a href="#">Conferência de imprensa do METD</a>		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
31	Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas.	<p>São beneficiárias da Linha de Apoio MPE as micro e pequenas empresas, de qualquer sector de atividade, em situação de crise empresarial, nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6 -C/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que cumpram e demonstrem o cumprimento das condições previstas no artigo 6.º da presente portaria e Nos termos da Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio,</p> <p>O apoio financeiro a conceder ao abrigo da Linha de Apoio MPE reveste a natureza de subsídio reembolsável, sendo apoio referido corresponde ao valor de até € 3000 por cada posto de trabalho existente na empresa no mês imediatamente anterior à apresentação da candidatura, multiplicado por três, até ao montante máximo de:</p> <p>a) € 25 000, para as microempresas;</p> <p>b) € 75 000, para as pequenas empresas.</p> <p>O apoio financeiro é reembolsado no prazo máximo de quatro anos, a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de até 12 meses sendo aplicável uma taxa de juro fixa de 150 pontos base.</p> <p>Prorrogado o prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado, até 30 de junho de 2028</p>	31/dez/20  28/jul/21  14/set/21  14/fev/22	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	100 M€	Dívida	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 185.º</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 64/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 192 – A/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a>		METD, MF
32	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	<p>O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.</p> <p>Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamento por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verifique que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRCC</p>	31/dez/20  30/jun/21  06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigo 374.º</a> <a href="#">Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII</a> <a href="#">Despacho n.º 6564/2021</a>		MF
33	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021 e 2022, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	<p>Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final].</p> <p>Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.</p> <p>Para 2022, é autorizada a realização de despesa adicional associada aos procedimentos aquisitivos de vacinas contra a doença COVID-19, no âmbito de todos os Acordos de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia, de 18 de junho de 2020 [C(2020)4192 final], até ao montante máximo de) 291,4 M€.</p>	31/dez/20  14/mai/21  30/dez/21	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	<p>Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021–25 e 21,5 M€</p> <p>Em 2022 até máximo de 291,4 M€</p>	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2021</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2021</a>	Fundo Europeu REACT	MS
34	Benefícios fiscais para transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo.	<p>Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição</p> <p>Prorrogação, até 31 de dezembro de 2022, da taxa reduzida do IVA aplicável às importações, transmissões e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e de gel desinfetante cutâneo;</p>	31/dez/20 e 26/jan/21  31/dez/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021–25	Orçamental	<a href="#">Lei n.º 75-B/2020</a> <a href="#">Artigos n.ºs 366 e 380</a> <a href="#">Despacho n.º 1053/2021</a>  <a href="#">Lei n.º 99/2021</a>		METD,MF e MS
35	Exportação Segura 2021	<p>Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicados às seguradoras até 30 de abril de 2022.</p> <p>PROLONGADA ATÉ 31 MARÇO 2022</p>	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	750 M€	Dívida	<a href="#">Despacho n.º 669/2021</a>		METD



Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
38	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19.  Prorrogada para 2022, a vigência da respetiva isenção se modo a que se mantenha até ao termo do prazo admissível pela Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020, que altera a Diretiva 2006/112/CE, ou seja, até 31 de dezembro de 2022.	17/fev/21  30/jun/21  31/dez/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	<a href="#">Lei n.º 4-C/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 6406/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 12870-A/2021</a>		MF, MTSSS, MS
39	Alargamento do período de carência de capital em empréstimos com garantia do sector público e regime especial de concessão de garantias.	Prorrogação, dos períodos de carência de capital e de uma extensão maturidade dos seus créditos, por nove meses, relativamente a operações de crédito contratadas após 27 de março de 2020 que beneficiam das garantias concedidas pelas sociedades de garantia mútua ou pelo Fundo de Contragarantia Mútua, as quais não se encontram abrangidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. Presume-se a aceitação desta prorrogação para as empresas dos sectores mais afetados que poderão, até 31 de março de 2021 renunciar à mesma, sem prejuízo da possibilidade de renúncia, a todo o tempo, por parte de qualquer mutuário, de período de efeitos inferior a nove meses. A título excecional e temporário, precede-se à expansão da atividade do Fundo de Contragarantia Mútua para efeitos da prestação de concessão de garantias não inseridas no contexto do sistema de garantia mútua  Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao sector social, até 30 de junho de 2022  Prorrogação da vigência da linha de financiamento ao sector social, até 31 de dezembro de 2022	22/mar/21  22/dez/21  30/jun/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros/Passivos Contingentes		S/impacto orçamental.  C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 22-C/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42-A/2022</a>		
40	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido;  b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a franche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021. PNDpt 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ «PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS», mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caberem a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútua.  Prorrogado o respetivo prazo máximo de contratação das operações abrangidas por essas linhas, até 30 de junho de 2022, e o termo das garantias do Estado até 30 de junho de 2032, no caso da Linha de Apoio à Economia COVID-19 - Federações Desportivas	24/mar/21  08/jul/21  26/ago/21  29/set/21  14/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 142-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 178/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2021 artigo 6.º</a>  <a href="#">Despacho n.º 1932/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros          MF
41	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.  Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente.  Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente:	26/mar/21  22/abr/21  02/jul/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	<a href="#">Decreto-Lei n.º 24/2021</a>  <a href="#">Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII</a>  <a href="#">Despacho n.º 215/2021-XXII</a>		Presidência do Conselho de Ministros       MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão ME <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6); 2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c)); 3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (artigo 418.º, n.º 3).	08/jul/21						<a href="#">Despacho n.º 232/2021-XII</a>		
42	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória, de estruturas criadas no âmbito da resposta à epidemia	Isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19. A vigência da isenção do pagamento de taxa de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados da Entidade Reguladora da Saúde e de contribuição regulatória, determinada pela Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, é prorrogada até ao final do ano de 2022.	26/mai/21  31/dez/21	AdCentral	Receitas	Outras Receitas n/fiscais		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 126/2020</a>  <a href="#">Portaria n.º 330/2021</a>		MF e MS
43	Atribuição de Bolsas Excepcionais para mitigação de Impactos da COVID-19 nas atividades de Investigação	Atribuição de bolsas excepcionais de mitigação de impactos da COVID-19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolsistas de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID-19.	01/jun/21  17/jun/2021	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Despacho n.º 5474/2021</a> <a href="#">Regulamento n.º 560-A/2021</a>		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
44	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	Criação de um regime excepcional e temporário de participação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadrara este regime. A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.  Medida reativada em 19 de novembro de 2021, a vigorar até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.  Majoração para 15€ do montante de participação do Estado, reduzida a 10€ no período de 1 a 31 de março de 2022.  Medida prorrogada até 28 de fevereiro de 2022, sendo que a participação é limitada ao máximo de quatro TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente, salvo no mês de dezembro de 2021, em que a participação é limitada ao máximo de seis TRAg de uso profissional.  Medida prorrogada até 30 de abril de 2022, sendo que a participação é limitada ao máximo de dois TRAg de uso profissional, por mês civil e por utente.  Medida prorrogada até 30 de junho de 2022, sendo, a realização destes testes tem de ser prescrito pelo SNS e a participação é limitada a que preço máximo da realização dos TRAg de uso profissional não possa exceder os 10 (dez) euros.  Medida prorrogada até 31 de julho de 2022.  Medida prorrogada até 31 de agosto de 2022.  Medida prorrogada até 30 de setembro de 2022.  Fim do efeito da medida	30/jun/21  29/jul/21  31/ago/21  19/nov/21  03/dez/21  21/dez/21 27/dez/  27/jan/22  28/fev/22  28/mar/22  23/mai/22  4/jul/22  03/ago/22  31/ago/22  30/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 138-B/2021</a> <a href="#">Portaria n.º 164-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 182/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 255-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 281-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 312-A/2021</a>  <a href="#">Portaria n.º 57/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 105/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 129/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 151-B/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 169/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 202/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 217/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 66-A/2022</a>		MS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
45	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excepcional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21  25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros  Passivo contingente/ Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu.  C/impacto orçamental se a garantia for acionada	<a href="#">Decreto-Lei n.º 63/2021</a>  <a href="#">Declaração de Retificação n.º 28/2021</a>	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD
46	Regime de encerramento voluntário de bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento.	Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança que se encontrem sujeitos a medidas restritivas do seu normal funcionamento podem adotar, voluntariamente, a decisão de encerramento do respetivo estabelecimento. O encerramento voluntário, adotado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 13.º e 14.º, equivale a encerramento por via legal ou administrativa para efeitos de acesso a apoios no âmbito da pandemia da doença COVID-19.  Nas medidas de apoio à manutenção do emprego, é dada a possibilidade de as entidades empregadores articularem, no mesmo mês e de forma sequencial, o recurso ao apoio extraordinário à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho "lay-off simplificado", na sequência das medidas de encerramento de estabelecimentos e suspensão de atividades nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022	22/dez/21  18/fev/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 119-A/2021</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 23-A/2022</a>		
47	Alteração do regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva e novos regimes excecionais de pagamento em prestações de impostos (IRC, IVA, IRS) no ano de 2022.	Aprovação de um novo regime de pagamento em prestações de impostos, antes da instauração do processo de execução fiscal; Alteração do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual (CPPT). Regime excepcional de pagamento em prestações para dívidas tributárias em execução fiscal.  Novo regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022.	30/dez/21  07/jan/22  13/jan/22	AdCentral	Receita	Receita Fiscal		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 125/2021</a>  <a href="#">Despacho n.º 10/2022-XXII</a>  <a href="#">Ofício Circulado n.º 90049/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  MF
48	Empreende XXI	Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.	07/Jan/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros		Orçamental/Dívida	<a href="#">Portaria n.º 26/2022</a>	Fundos Comunitários	METD, MTSS
49	Garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo (linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman)	Concessão da garantia pessoal do Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, no montante global de 20 M€, destinada a assegurar as responsabilidades de capital deste Fundo pelas contragarantias prestadas às sociedades de garantia mútua, no montante de até 177.777 M€, no âmbito da linha de Apoio à Recuperação Económica - Retoman, de apoio às empresas nacionais decorrentes da pandemia da doença COVID-19	15/fev/22	AdCentral	Despesa	Passivos contingentes (Garantias) /Ativos Financeiros (caso as garantias sejam acionadas)	20 M€, 177,777 M€	Orçamental se as garantias forem ativadas	<a href="#">Despacho n.º 1994/2022</a>		MF
50	Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde em 2022	- Criação da MAREESS em 2022, apoio para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do sector solidário com atividade na área social e da saúde, face ao aumento do número de casos diários e do índice de transmissibilidade da doença COVID-19. -Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar, adiante designado por «incentivo». -Em semelhança do anteriormente desenhado, um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI e CEI+ aplicável aos projetos realizados nestas áreas.	02/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências correntes		Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 154-A/2022</a>		MTSS

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. METD – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das

Infraestruturas e da Habitação.

## Anexo 5: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2022

### Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados da guerra na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2022. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2022, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial, no último trimestre de 2021, tomadas com o objetivo de mitigar, de imediato, os efeitos inflacionistas da crise energética que já então se vivia, com particular incidência no aumento do preço dos combustíveis junto dos consumidores finais. Têm impactos orçamentais no ano de 2022. ii) O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se manifestavam antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022 — medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espraiadas por todas as categorias de bens. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca a 2.ª Proposta de Orçamento do Estado para 2022, de 13 de abril.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 5 de dezembro de 2022 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência té 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p>	15/out/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<p><a href="#">Portaria n. 208-A/2021</a> <i>[Revogada]</i></p> <p><a href="#">Portaria n. 63-A/2022</a> <i>[Revogada]</i></p> <p><a href="#">Portaria n.º 111-A/2022</a></p>		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	Subsídio financeiro transitório e excecional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo «AUTOvoucher» em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.	08/nov/21  11/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 92-A/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ 1	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: "A fase de utilização do benefício "AUTOvoucher" tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive".</p>	28/mar/22						<p><a href="#">Decreto-Lei n.º 24-A/2022</a></p> <p><a href="#">Despacho n.º 3672-A/2022</a></p>		MF
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizar pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3.</p> <p>Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros, no valor de 342€ por cada táxi e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível na oferta de transportes.</p> <p>Reforço com vigência 1 de abril a 30 de junho de 2022</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros, no valor de 228€ por cada táxi, 1260 por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize combustível fóssil que não gás natural, e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.</p> <p>Reforço com vigência 1 de julho a 30 de setembro de 2022</p>	12/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021</a>		Presidência do Conselho de Ministros
			18/mar/22				25,1 M€		<a href="#">Despacho n.º 3329-A/2022</a>		MAAC
			16/ago/22				17,4 M€		<a href="#">Despacho n.º 10662/2022</a>		MAAC
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) no valor de 23,921 €/tonelada de CO (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponenciada pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de agosto de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 02 de outubro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p>	23/dez/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36º M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 315/2021</a>		MF
			23/mar/22						<a href="#">Portaria n.º 118/2022</a>		
			30/jun/22						<a href="#">Portaria n.º 167-A/2022</a>		
			31/ago/22						<a href="#">Portaria n.º 217-A/2022</a>		
			03/out/22						<a href="#">Portaria n.º 249-A/2022</a>		
5	Apoio aos refugiados	<p>Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.</p> <p>Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.</p>	01/mar/22						<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
			01/mar/22	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022</a>		

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade da sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.	01/jul/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<a href="#">Ofício-circulado n.º 35171/2022</a>		MF
6	Agricultura e pescas	<p>Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.</p> <p>Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.</p> <p>Prorrogação da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho até dia 02 de outubro de 2022.</p> <p>Estendida esta redução até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>Alteração do prazo de elegibilidade.</p>	18/mar/22 30/jun/22 31/ago/22 03/out/22 04/out/22 03/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 M€, de acordo com a 2.º POE/2022	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 116-B/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 167-C/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 217-C/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 249-B/2022</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 268/2022</a>		MF, MAAC, MA
		<p>Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.</p> <p>Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019.</p> <p>Benefício atribuído pelo período de 24 de fevereiro a 31 julho 2022</p> <p>A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento por fundo europeu.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de agosto 2022.</p>	17/jul/22 25/ago/22				10 M€	Orçamental (( na parte não coberta pela transferência de financiamento europeu	<a href="#">Portaria n.º 160-A/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 214/2022</a>	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	MAA
		<p>Apoio excecional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O. referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excecional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p> <p>Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.</p>	13/mai/22 6/jul/22	AdCentral			Até 500 M€	S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiamento de tesouraria	<a href="#">Despacho n.º 5905/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 43-A/2022</a>		MAA MF
		<p>Apoio de adaptação excecional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo:</p> <p>a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros;</p> <p>b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros;</p> <p>c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.</p>	23/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiado por fundos europeus	<a href="#">Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão Europeia</a>	Dotação da reserva de crise	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Regulamentação do regime de aplicação da medida.	14/jul/22						<a href="#">Portaria n.º 180/2022</a>		MAA
		Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas	19/ago/22						<a href="#">Portaria n.º 207/2022</a>		
7	N ovos Apoios ao transporte de passageiros e mercadorias	<p>Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes de mercadorias por conta de outrem, designadamente:</p> <p>-A subsidiação de 0,30 € por litro de combustível até às 35 ton e de 0,20 € por litro a partir das 35 ton., num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses, e pago numa só vez no ano de 2022;</p> <p>-A subsidiação de 0,30 € por litro de AdBlue (líquido que controla as emissões poluentes dos veículos) para todas as categorias de veículos, num total de litros igual a metade da média de consumo dos diferentes tipos e transporte, relativo a 3 meses e pago numa só vez no ano de 2022.</p> <p>Estes apoios são pagos de uma só vez, em 2022, correspondendo a um valor de combustível e a um valor de AdBlue, por cada veículo de transporte de mercadorias por conta de outrem, licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. e com a que os veículos têm a inspeção periódica obrigatória válida, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022.</p> <p>Novo regime transitório e extraordinário do gasóleo profissional. Trata-se de um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário. Este novo regime, denominado por "GPE - Gasóleo Profissional Extraordinário" permite a devolução ao transportador do valor de 17 cêntimos/litro abastecido, durante os meses de julho e agosto, estabelecendo um limite de 8500 litros abastecidos por viatura licenciada. Devolução será efetuada a cada 90 dias.</p> <p>Estendido até ao final do ano de 2022.</p>	18/mar/22  25/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-E/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
			06/jul/22  04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 43-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 67/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
8	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis	<p>Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ª POE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas.</li> <li>No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida.</li> </ul>	25/mar/22  18/abr/22  29/jun/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	55 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
9	Diferimento de obrigações fiscais	<p>Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022.</p> <p>Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia.</p> <p>Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.</p>	25/mar/22  18/abr/22  29/jun/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 28-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 42/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros   Presidência do Conselho de Ministros e MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
10	Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos baldões dos CIT por um período de três meses.	29/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	<a href="#">Despacho n.º 3696-D/2022</a>		MAAC
		Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural: -Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE); -Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.	10/mai/22								<a href="#">Despacho n.º 5651-B/2022</a>
11	Redução das tarifas de acesso às redes na eletricidade	Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade	13/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	150 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<a href="#">Relatório que acompanha a 2.ªPOE/2022</a>		MF
12	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.	18/abr/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal  C/ impacto orçamental: as prestações que serão liquidadas em janeiro e fevereiro de 2023	<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 141/2022</a>		MTSSS
			03/mai/22								
13	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário  Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.  Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.  Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-D/2022</a>  <a href="#">Despacho n.º 8454/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros, MTSSS
			11/jul/22								
14	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.  1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de apoio é de 30 % a 40% sobre o custo elegível. 3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021. 4 - Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022. 5 - O apoio resultante da aplicação do disposto no presente artigo não pode exceder os 500 mil€ por empresa.	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022  Aumento de dotação para 200 M€	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 30-B/2022</a>  <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>Os pagamentos têm carácter trimestral, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas.</p> <p>A criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 2 M€.</p> <p>A criação de uma nova modalidade de apoio, cumulativa com o apoio previsto, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 5 M€ quando demonstradas perdas de exploração;</p> <p>Nova fase de candidaturas ao programa Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás, e regular a aplicação retroativa do aumento do limite máximo do apoio concedível (de 400 para 500 mil euros) e do aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível (de 30 % para 40 %) às empresas que já beneficiaram do programa. Neste pressuposto, (i) as empresas que já beneficiaram do programa e que não apresentem uma nova candidatura deverão confirmar o valor do apoio resultante dos aumentos na respetiva plataforma; por outro lado (ii) as empresas que já beneficiaram do programa e que apresentem uma nova candidatura ao mesmo terão um ajustamento automático do valor do apoio que lhes for atribuído, em conjunto com o montante do apoio a atribuir pela nova candidatura.</p>	15/nov/22						<a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2022</a>		
15	Redução do ISP equivalente à descida do Iva para 13%	<p>Descida nas taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.</p> <p>O valor da redução da carga fiscal é implementado no mês de Maio e será revisito para o mês de junho, de forma a continuar a replicar o impacto que resultaria de uma diminuição da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo em conta preços atualizados.</p> <p>Para o mês de setembro de 2022, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, de 21,1 cêntimos por litro na gasolina e de 18 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 02 de outubro de 2022.</p> <p>Para o mês de outubro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,6 cêntimos na gasolina e 18 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 06 de novembro de 2022.</p> <p>Para o mês de novembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 17,7 cêntimos na gasolina e 21,1 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: Para o mês de dezembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 17,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p>	29/abr/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 170 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<a href="#">Portaria n.º 140-A/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 167-D/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 217-B/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 249-C/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 268-A/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 289-A/2022</a>		MF, MAAC
16	Apoio excecional aos rendimentos	<p>Apoio de 125€ em outubro de 2022 que visa abranger as pessoas residentes em Portugal que declarem rendimentos em sede de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou tenham rendimentos declarados à segurança social nos anos de 2021 ou 2022, sendo excecionadas as pessoas que tenham auferido, em 2021, rendimentos elevados, os quais foram definidos tomando por referência o dobro da remuneração bruta mensal média apurada pelo Instituto Nacional de Estatística referente a 2021 (rendimento bruto até 2700€/mês ou 37800€/ano).</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências Subsídios	730 M	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 57-C/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 244-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  MTSSS e MF
			26/set/22								

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			15/nov/22						<a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2022</a>		
17	Apoio excecional a crianças e jovens	Atribuição de 50€ por cada dependente até aos 24 anos (sem limite para dependentes com deficiência) de titulares com qualquer nível de rendimento, pago de uma só vez em outubro de 2022.  Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado.	06/set/22  26/set/22  15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (Abono de Família)	110 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 57-C/2022</a>  <a href="#">Portaria n.º 244-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  MTSSS e MF
18	Permissão da transição para o mercado regulado do gás	Possibilidade de regresso, a partir de outubro de 2022, dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	Limite de 112 M€ se todos potenciais beneficiários transitem para o mercado regulado	Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 57-B/2022</a>		MAAC
19	Limitação ao aumento das rendas	Limitação da atualização das rendas ao referencial, a respeito dos contratos de arrendamento urbano e rural:  a) A determinação de um coeficiente de 1,02 como coeficiente de atualização anual de rendas para 2023;  b) A criação de um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais auferidos em 2023, visando a compensação integral aos senhoris pelo valor não atualizado	06/set/22  21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	45 M€ com impacto em 2024	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>  <a href="#">Lei n.º 19/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  Assembleia da República
20	Manutenção do preço dos passes urbanos e das vagens CP	Alocar, em 2023, uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos.  Manter, durante o ano de 2023, o tarifário vigente em 2022 para os títulos de transporte da CP - Comboios de Portugal, E. P. E., referente aos serviços regulares, mediante compensação à empresa	06/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	66 M€ com impacto orçamental em 2023	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
21	Redução do IVA da eletricidade de 13 para 6%	Aplicação transitória da taxa reduzida do imposto sobre o valor acrescentado (6%) aos fornecimentos de eletricidade aos consumidores com potência inferior a 6,9 Kva e para consumos até 100 kWh/mês (150 para famílias numerosas)	06/set/22  21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	90 M€ custo anual	Orçamental (com incidência, essencialmente, no ano de 2023)	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>  <a href="#">Lei n.º 19/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros  Assembleia da República
22	Complemento excecional a pensionistas (adiantamento parcial da atualização extraordinário prevista para 2023)	Adiantamento de parte do aumento previsto para 2023 com a atualização ordinária das pensões. Destinado a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente, Abrange todos os pensionistas até 12 IAS (5318€/mês). Este adiantamento corresponde ao montante que perfaz 50% do valor mensal da pensão paga em outubro e liquidado juntamente com o pagamento da pensão de outubro. Os montantes deste apoio que sejam pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser	06/set/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	1000 M€	Orçamental em 2022 com contrapartida no mesmo montante no Orçamento de 2023	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 57-C/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição.</p> <p>Os encargos resultantes da atribuição do complemento excepcional a pensionistas são suportados pelo Orçamento do Estado.</p> <p>O Governo proporá à Assembleia da República a adoção de um regime transitório de atualização das pensões para vigorar em 2023 criação de um regime transitório de atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, bem como de pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações.</p>	26/set/22						<p><a href="#">Portaria n.º 244-A/2022</a></p> <p><a href="#">Lei n.º 19/2022</a></p>		<p>MTSSS e MF</p> <p>Assembleia da República</p>
23	Novo apoio extraordinário ao sector social e solidário	<p>Tendo por base o contexto de aumento dos custos, nomeadamente alimentação e energia, decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação, o Governo promove os seguintes apoios ao sector social e solidário:</p> <p>1- Pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial.</p> <p>Reforço, com efeitos a partir de Janeiro de 2022, da comparticipação financeira das estruturas residenciais para pessoas idosas, que passa de 433€/mês a 470,16€/mês, e dos centros dias, que passam a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 €.</p> <p>As restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6% na comparticipação financeira</p>	04/out/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	18 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		MTSSS e MF
24	Acelerar a eficiência e a transição energética	<p>Descarbonização no domínio industrial. Produção de energias renováveis. Incentivar a mudança de fontes de energia. Reduções de emissões e Monitorização e otimização do Consumo.</p> <p>Canalizados através do IAPMEI (250 M€ sector industrial e 40 M€ para o sector agroalimentar).</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	290 M€	Orçamental, mas pode ser diminuído por via de apoio de fundos europeus	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
25	Linha de Apoio ao aumento dos Custos	<p>Medida de apoio que visam facilitar a obtenção de crédito pelas empresas afetadas por perturbações de preço de energia, das matérias-primas e de cadeia de abastecimento.</p> <p>A linha de crédito é abrangente, é para todos os sectores, vai ser operacionalizada pelo Banco de Fomento.</p> <p>Garantia Mútua de uma linha de crédito de 600 M€, com um prazo de 8 anos e uma carência de capital de 12 meses.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros		Passivos contingentes	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
26	Apoio ao emprego ativo- Formação qualificada de trabalhadores	<p>Apoio ao emprego ativo e o desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção, orientadas para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, a promover, com efeitos imediatos, pela autoridade de gestão do programa operacional temático competitividade e internacionalização.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	100 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
27	Reforço Internacionalização das empresas	<p>Reforço da presença internacional das empresas, com objetivo de acesso a novos mercados, através de promoção externa, fazendo ênfase na diversificação de mercados.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	30 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeus	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
28	Apoio financeiro extraordinário ao sector ferroviário de mercadorias	<p>Apoio financeiro extraordinário com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no sector do transporte ferroviário de mercadorias, a atribuir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., aos operadores de transporte ferroviário devidamente licenciados para a prestação de serviços de transporte de mercadorias na rede ferroviária nacional.</p> <p>-Subvenção direta aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias, considerando uma subvenção por locomotiva e por km percorrido, por referência ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, nos seguintes valores:</p> <p>a) Tração elétrica - €/ 2,11/km percorrido por locomotiva;</p> <p>b) Tração diesel - (€/ 2,64/km percorrido por locomotiva.</p>	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	15 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ <sup>1</sup>	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		Apoio pago durante o ano de 2022, sendo objeto de reavaliação no dia 31 de dezembro de 2022. Medida que visa apoiar os operadores de transporte ferroviário de mercadorias.									
29	Linha de financiamento ao Sector Social	Linha de financiamento para o sector social, para as IPSS fazerem face às suas necessidades e aos programas que estão a executar, sobretudo os no âmbito do PRR, com duração até 31 de dezembro de 2023.	04/out/22  15/nov/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	Montante máximo de 120 M€	Dívida	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>  <a href="#">Decreto-Lei n.º 78-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
30	Comparticipação financeira -Gás	Comparticipação financeira face ao aumento do valor do gás – com foque nas IPSS e entidades equiparadas sem fins lucrativos.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	5 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
31	Formação e requalificação em competências verdes	Criar o programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs, a implementar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
32	Novas Medidas Fiscais de apoio às empresas	Suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, usando a autorização legislativa concedida pelo artigo 298.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos Indiretos		Orçamental	<a href="#">Decreto-Lei n.º 67/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
		Majoração de IRC em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural e fertilizantes, rações e outra alimentação para atividade de produção agrícola.	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos diretos			<a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
33	Apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no sector agrícola	Atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.	23/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			<a href="#">Decreto-Lei n.º 79/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros
34	Apoio a empréstimos bancários										
33	Apoio a Empréstimos Bancários	Medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente.  Quanto detete um agravamento significativo da taxa de esforço ou de uma taxa de esforço significativa dos mutuários nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, as instituições aplicam, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, procedendo à avaliação do efeito na capacidade financeira dos mutuários tendo em vista aferir da existência de risco de incumprimento e, mediante a verificação das restantes condições definidas no referido decreto-lei, à apresentação de propostas adequadas à situação do mutuário, que podem incluir, por exemplo, um alargamento do prazo com possibilidade de retoma do prazo contratualizado antes desse alargamento. Para efeitos da aplicação do disposto no presente decreto-lei não podem ser cobradas comissões pela renegociação de contratos, nem pode ser agravada a taxa de juro.  Para possibilitar a obtenção de melhores condições pelos mutuários, promovendo simultaneamente a concorrência no sector bancário, procede-se ainda à suspensão temporária da exigibilidade da comissão de reembolso antecipado para os contratos de crédito à habitação a taxa variável, diminuindo o custo da decisão da transferência de crédito para outra instituição ou para a realização de reembolsos parciais utilizando a poupança acumulada.	25/nov/22					Sem impacto	<a href="#">Decreto-Lei n.º 80-A/2022</a>		Presidência do Conselho de Ministros

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito na segunda Proposta de Orçamento do Estado (2.º POE/2022). OE – Orçamento do Estado. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. IFAP, I. P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. IGCP, E. P. E – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública., BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. MF – Ministério das Finanças. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação.





## UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

[https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO\\_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx](https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx)